

# DIÁRIO DO PODER JUDICIÁRIO



Boa Vista-RR, 07 de abril 2005

ANO VIII - EDIÇÃO 3099

R\$ 1,50

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA

## SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
Secretário da Câmara Única, em exercício

### PUBLICAÇÃO DE PAUTA DE JULGAMENTO

O Excelentíssimo Senhor Desembargador Lupercino Nogueira, Presidente da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, torna público para ciência dos interessados que, na Sessão Ordinária do dia **12 de abril** do corrente ano, às nove horas, ou nas sessões subsequentes, serão julgados os processos a seguir:

#### **MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR N.º 010.04.003591-6 – BOA VISTA/RR**

IMPETRANTE: HOSPITAL SÃO MATEUS  
ADVOGADO: ALINE DIONÍSIO CASTELO BRANCO E OUTROS  
IMPETRADO: MM. JUIZ DE DIREITO DA 4ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

AGRAVO DE INSTRUMENTO N.º 0010.05..003808-1- BOA VISTA/RR

AGRAVANTE: EDSON SIMÕES  
ADVOGADO: ORLANDO GUEDES  
AGRAVADO: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADORA ESTADUAL: DANIELLA TORRES DE MELO BEZERRA  
RELATOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001045-7 – BOA VISTA**

APELANTE: ROBERTO LEONEL VIEIRA  
ADVOGADO: DANIEL JOSÉ SANTOS DE SOUZA  
APELADO: SISTEMA BOA VISTA DE COMUNICAÇÃO LTDA  
ADVOGADO: ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.002347-4 – BOA VISTA**

APELANTE: JOSÉ DIRCEU VINHAL  
ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
APELADO: EDIMIR CORDEIRO DE MELO – PRESIDENTE DA COMPANHIA DE ÁGUAS E ESGOTOS DE RORAIMA – CAER  
ADVOGADO: PAULO SÉRGIO BRÍGLIA  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003069-3 – BOA VISTA**

APELANTE: RÁDIO TV DO AMAZONAS LTDA – TV RORAIMA  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO S. PINHEIRO  
APELADO: ROMERO JUCÁ FILHO  
ADVOGADO: HINDEMBURGO OLIVEIRA FILHO  
RELATORA: EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE BIANCHI  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.04.003099-0 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MANOEL MENDES SILVA  
ADVOGADO: SILENO KLEBER M. DA SILVA GUEDES  
APELADA: HELENRTA PORTELA DE LIMA, CURADORA DE SEU PAI ANTÔNIO PORTELA

ADVOGADO: JOÃO BOSCO TOLEDANO E OUTROS  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003894-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: O MUNICÍPIO DE BOA VISTA  
PROCURADOR MUNICIPAL: LÚCIA PINTO PEREIRA  
APELADO: BRUNO DE CAMPOS SOUZA  
ADVOGADOS: FRANCISCO ALVES NORONHA E OUTRO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBERIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003912-1 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: BANCO SEGUROS S.A.  
ADVOGADOS: ARTHÉMIO DANTAS DE OLIVEIRA E OUTROS  
APELADOS: PROMÍDIA AGÊNCIA DE PROPAGANDA E PRODUÇÕES LTDA E OUTRO  
ADVOGADO: ALEXANDRE DANTAS  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003914-7 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: PAULO SÉRGIO FERREIRA MOTA  
ADVOGADA: GERALDA CARDOSO ASSUNÇÃO  
APELADO: PAULO SÉRGIO FIRMINO  
ADVOGADA: ÉLEEN CARSODO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003915-4 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: COMPANHIA ENERGÉTICA DE RORAIMA  
ADVOGADA: HELAINE MAISE FRANÇA  
APELADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.05.003893-3 – BOA VISTA/RR**

APELANTE: MARIA GILNETE FERREIRA MENDES  
ADVOGADO: MARCOS ANTONIO DE CARVALHO SOUZA  
APELADO: DOMINGOS GOMES ZAVIER  
ADVOGADO: MAMEDE ABRÃO NETTO  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
REVISOR: EXMO. SR. DES. LUPERCINO NOGUEIRA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003101-4 – BOA VISTA/RR**

REMETENTE: JUÍZO DE DIREITO DA 8.ª VARA CÍVEL  
IMPETRANTE: HSBC BANK BRASIL S/A  
ADVOGADO: SIVIRINO PAULI  
IMPETRADO: SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS DE BOA VISTA – SAMIR DE CASTRO HATEM  
RELATOR: EXMO. SR. JUIZ CONVOCADO CRISTÓVÃO SUTER  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **REEXAME NECESSÁRIO N.º 0010.04.003344-0 – BOA VISTA/RR**

ORIGEM: 2ª VARA CÍVEL DE BOA VISTA  
AUTOR: JWB DA SILVA – ME  
ADVOGADO: RODOLPHO MORAIS E OUTROS  
RÉU: O ESTADO DE RORAIMA  
PROCURADOR ESTADUAL: REGIS GURGEL DO AMARAL JEREISSATI  
RELATOR: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
REVISOR: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.000906-1 – BOA VISTA/RR**  
 APELANTE: EMPRESA RORAIMENSE DE COMUNICAÇÃO LTDA  
 ADVOGADOS: MARIA ELIANA MARQUES DE OLIVEIRA E OUTRO  
 APELADOS: JOSÉ RODRIGUES ACORDI E OUTROS  
 ADVOGADOS: ALEXANDRE DANTAS E OUTROS  
 RELATOR DESIGNADO: EXMO. SR. DES. ROBÉRIO NUNES  
 RELATOR ORIGINÁRIO: EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA  
 REVISOR: EXMO. SR. DES. CARLOS HENRIQUES

**EMENTA:** APELAÇÃO CÍVEL – NOTICIA – PUBLICAÇÃO QUE NÃO ULTRAPASSA OS LIMITES DE DIVULGAÇÃO – INVERIDICIDADE DA MATÉRIA – AUSÊNCIA DE PROVA – AÇÃO INDENIZATÓRIA IMPROCEDENTE – REFORMA DA SENTENÇA MONOCRÁTICA – PROVIMENTO DO RECURSO.

A publicação de determinadas matérias que causam constrangimento às pessoas envolvidas nos episódios noticiados, por si só, não constitui fato de que decorre o dever de indenizar. Para que assim se caracterize a notícia é indispensável que, além de lesividade ao direito de terceiros, se revista do caráter de antijuridicidade. Não há se falar em ato evitado de injuridicidade e passível de cominação resarcitória se a informação se mantém no campo do permissivo da lei maior e da legislação infraconstitucional. Nos termos do inciso I do artigo 333 do CPC, compete aos autores o ônus da prova do fato constitutivo de seu direito, não lhes cabendo transferir o ônus para a parte adversa.

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros da colenda Câmara Única, por sua Turma Cível, por maioria de votos, em dar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator.

Boa Vista, 25 de novembro de 2003.

DES. ROBÉRIO NUNES – Presidente em exercício e Relator designado

DES. ALMIRO PADILHA – Relator originário

DES. CARLOS HENRIQUES – Julgador

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003756-2 – BOA VISTA/RR**  
 IMPETRANTE: ROMA ANGÉLICA DE FRANÇA  
 PACIENTE: FRANCINEY PEREIRA DOS SANTOS  
 AUT. COATORA: MM. JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE BOA VISTA  
 RELATOR: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**EMENTA – HABEAS CORPUS – EXCESSO DE PRAZO NA FORMAÇÃO DA CULPA – CONTRIBUIÇÃO DA DEFESA – CONSTRANGIMENTO INEXISTENTE.**  
**MANUTENÇÃO DO FLAGRANTE – TENTATIVA DE HOMICÍDIO DUPLAMENTE QUALIFICADO – DELITO ASSEMELHADO A HEDIONDO – CONDIÇÕES PESSOAIS FAVORÁVEIS – LIBERDADDE PROVISÓRIA – IMPOSSIBILIDADE – LEI 8.072/90 – ORDEM DENEGADA.**

Precedentes desta Corte.

Ordem Denegada.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 003756\_2** - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Câmara Única, Turma Criminal, do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e no mérito, DENEGAR a presente Ordem impetrada em favor de Franciney Pereira dos Santos, por ausência de constrangimento ilegal a sanar, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 22 de março de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
 Relatora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
 Julgador

**Dr. ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD**  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE ACÓRDÃO

**HABEAS CORPUS N.º 0010.05.003739-8 – RORAINÓPOLIS/RR**

IMPETRANTE: MARIA DE FÁTIMA MEDEIROS LIMA  
 PACIENTE: RODRIGUES REIS SILVA  
 AUT. COATORA: MM. JUIZA DE DIREITO DA COMARCA DE RORAINÓPOLIS  
 RELATORA: JUÍZA CONVOCADA ELAINE CRISTINA BIANCHI

**EMENTA – HABEAS CORPUS – PRISÃO EM FLAGRANTE – EXCESSO DE PRAZO PARA O OFERECIMENTO DA DENÚNCIA – ART. 46 CPP – FALHA NO SISTEMA DE JUSTIÇA – CONSTRANGIMENTO ILEGAL CONFIGURADO – CONFIRMAÇÃO DA LIMINAR – ORDEM CONCEDIDA.**

A permanência do réu preso, sem a oferta da denúncia, contraria o Art. 46 do CPP e, embora não acarrete a nulidade do processo, importa a demora em constrangimento da liberdade de ir e vir do paciente, caracterizando o constrangimento sanável nesta via.

Precedente desta Corte.

Ordem Concedida.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de **HABEAS CORPUS N.º 0010 05 003739\_8** – com pedido de Liminar - Comarca de Boa Vista, em que são partes as acima identificadas.

**ACORDAM**, os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem a Turma Criminal da Câmara Única do Tribunal de Justiça do Estado de Roraima, à unanimidade de votos, em harmonia com o parecer Ministerial, em conhecer e Conceder em definitivo a presente Ordem de *Habeas Corpus* em favor de Rodrigues Reis Silva, nos termos do relatório e voto da Relatora, que ficam fazendo parte integrante deste julgado.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA ÚNICA, TURMA CRIMINAL, em 15 de março de 2005.

**Des. LUPERCINO NOGUEIRA**  
 Presidente

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
 Relatora

**Juiz Convocado CRISTÓVÃO SUTER**  
 Julgador

**Dr.**  
 Procurador de Justiça

### PUBLICAÇÃO DE DESPACHO

**Apelação Crime N.º 0010.05.003773-7 – Boa Vista/RR**

Apelante: Antonio Carlos Souza Santos  
 Advogado: Mamede Abrão Netto  
 Apelado: Ministério Público de Roraima  
 Relator: Exmo. Sr. Des. Mauro Campello

### DESPACHO

I. Defiro o pedido do Juiz Substituto da 1<sup>a</sup> Vara Criminal;  
 II. À douta Procuradoria de Justiça, para análise Defensoria Pública  
 pedido de desmembramento, feito pelo MP de 1º grau;  
 III. Após, conclusos.

Boa Vista/RR, 31 de março de 2005.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**EMBARGOS INFRINGENTES N.º 0010.05.003885-9 NA APELAÇÃO CÍVEL N.º 0010.03.001303-0 – BOA VISTA/RR**  
**EMBARGANTE:** O ESTADO DE RORAIMA  
**PROCURADOR DO ESTADO:** MIVANILDO DA SILVA  
 MATOS  
**EMBARGADA:** INDUSTRIA & COMÉRCIO CONSTRUÇÃO  
 PARANÁ AGRO-INDUSTRIAL LTDA.  
**ADVOGADOS:** RODOLPHO CESAR MAIA MORAIS E  
 OUTROS  
**RELATOR:** EXMO. SR. DES. ALMIRO PADILHA

#### **DESPACHO**

1. Intime-se a embargada para que apresente contra-razões no prazo de 15 dias (RITJRR, ART. 308);
2. Após, faça-se nova conclusão;
3. Publique-se.

Boa Vista, 04 de abril de 2005.

Des. ALMIRO PADILHA  
 Relator

#### **PUBLICAÇÃO DE DESPACHO**

**APELAÇÃO CRIME N.º 0010.05.003890-9 – BOA VISTA/RR**  
**1º APELANTE:** JOCIVALDO DE ALMEIDA PONTES  
**ADVOGADO:** NILTER DA SILVA PINHO  
**2º APELANTE:** GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO  
**ADVOGADO:** WALTERLON TERTULIANO  
**3º APELANTE:** IRIS DE SENA SILVA  
**ADVOGADO:** WALTERLON TERTULIANO  
**APELADO:** MINISTÉRIO PÚBLICO DE RORAIMA  
**RELATORA:** EXMA. SRA. JUÍZA CONVOCADA ELAINE  
 BIANCHI

#### **DESPACHO**

À Secretaria da Câmara Única

- 1 – Intime-se os advogados **NILTER DA SILVA PINHO e WALTERLON TERTULINO**, defensores dos apelantes **JOCIVALDO DE ALMEIDA NETO e, GLAUDIMAR BARBOSA DE MELO e IRIS DE SENA SILVA** para oferecerem as razões do recurso na forma requerida às fls. 626/328/629 respectivamente, nos termos do art. 600, § 4º, do CPP, no prazo de 08 (oito) dias;
- 2 – Ultimadas as providências, encaminhe-se os autos à douta Procuradoria Geral de Justiça para indicação do membro do Parque de primeiro grau que apresentará contra-razões;
- 3 – Após, à Procuradoria Geral de Justiça para manifestar-se, por meio de um de seus ilustres Procuradores;
- 4 – Por fim, voltem os autos conclusos.

Boa Vista-RR, 04 de abril de 2005.

**Juíza Convocada ELAINE CRISTINA BIANCHI**  
 Relatora

**SECRETARIA DA CÂMARA ÚNICA, BOA VISTA, 06 DE ABRIL DE 2005.**

**BEL. ITAMAR LAMOUNIER**  
 Secretário da Câmara Única, em exercício

#### **PRESIDÊNCIA**

#### **PORTARIAS DE 06 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

#### **RESOLVE:**

**N.º 331** – Autorizar o afastamento, sem ônus, do Dr. **ALCIR GURSEN DE MIRANDA**, Juiz de Direito, Titular da 2.ª Vara Criminal, para tratar de assuntos funcionais e institucionais junto aos Tribunais Superiores na cidade de Brasília-DF, nos dia 06 e 07.04.2005.

**N.º 332** – Designar o Juiz de Direito, Dr. **CÉSAR HENRIQUE ALVES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, auxiliar o Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, na 6.ª Vara Cível, a contar de 07.04.2005.

**N.º 333** – Cessar os efeitos, a contar de 07.04.2005, da Portaria n.º 539, de 10.08.2004, publicada no DPJ n.º 2946, de 13.08.2004, que designou o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para exercer a função de Juiz Auxiliar da 4.ª Vara Criminal.

**N.º 334** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **ÂNGELO AUGUSTO GRAÇA MENDES**, para, sem prejuízo de suas atribuições, para auxiliar o Titular da 4.ª Vara Criminal, a contar de 07.04.2005.

**N.º 335** – Designar o Juiz Substituto, Dr. **MARCELO MAZUR**, para responder pelo 3.º Juizado Especial, a contar de 07.04.2005.

**N.º 336** – Lotar o servidor **SÉRGIO CUNHA DA SILVA**, Cedido/Prefeitura Municipal de Rorainópolis, na Comarca de Rorainópolis, a contar de 11.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

#### **PORTARIA N.º 337, DE 06 DE ABRIL DE 2005**

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando o disposto nos arts. 16 e 20 da L.C.E. n.º 018/96,

#### **RESOLVE:**

Conceder progressão funcional à servidora **ELIETE PRADO DE ANDRADE ARAÚJO**, Técnica Judiciária, Código TJ/NM-1, passando para o Nível IV, a contar de 04.03.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

**Des. MAURO CAMPOLLO**  
 Presidente

#### **DIRETORIA -GERAL**

Expediente do dia 06/04/05

Procedimento Administrativo nº 318/05

Origem: 2º Juizado Especial Cível

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Carlos Gutem Dutra Costa e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário aos servidores. Boa Vista, 06 de abril de 2005” – Augusto Monteiro – Diretor-Geral – TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 534/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de horas extras aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: “(...) Com fulcro no art. 1º, X, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento de adicional por serviço extraordinário as

servidores. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 680/05

Origem: Comarca de Rorainópolis

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao servidor Pablo Raphael dos Santos Igreja.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral –TJ/RR.

Procedimento Administrativo nº 693/05

Origem: Justiça Móvel

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Glenn Linhares Vasconcelos e Miguel Feijó.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 697/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Uli Guerreiro Cajú.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 703/05

Origem: Departamento de Informática

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Edson dos Santos Souza e Mário Melo Moura.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 730/05

Origem: Comarca de Mucajáí

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça João Lúcio Zanis de Souza.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 738/05

Origem: Comarca de São Luiz do Anauá

Assunto: Solicita pagamento de diárias ao Oficial de Justiça Luiz Augusto Fernandes.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 739/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Ariana Silva Coelho e outros.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

Procedimento Administrativo nº 740/05

Origem: Juizado da Infância e Juventude

Assunto: Solicita pagamento de diárias aos servidores Anderson Luiz da Silva Mendonça e outros.

Despacho: "(...) Com fulcro no art. 1º, IX, da Portaria nº 590/2003, autorizo o pagamento das diárias correspondentes. Boa Vista, 06 de abril de 2005" – Augusto Monteiro – Diretor-Geral

PORTARIA N.º 032, DE 06 DE ABRIL DE 2005

**O DIRETOR-GERAL DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

Instituir Suprimento de Fundo Fixo de Caixa em nome do servidor **DARWIN DE PINHO LIMA**, Assessor Jurídico, no valor de R\$

3.000,00 (três mil reais), para fazer face às despesas de pequena monta e de pronto pagamento.

Elemento de Despesa.....339030 - R\$ 1.500,00

Elemento de Despesa.....339039 - R\$ 1.500,00

**Prazo para aplicação: 50 (cinquenta) dias**

Prazo para prestação de contas: 10 (dez) dias.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*Augusto Monteiro  
Diretor-Geral*

## DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 156, DE 06 DE ABRIL DE 2005

**O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA**, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Portaria nº 590, de 08 de agosto de 2003,

RESOLVE:

Conceder à servidora **KÁTIA BRANDÃO RODRIGUES**, Auxiliar Administrativa, licença por ter prestado serviços à Justiça Eleitoral, nos dias 19 e 20.04.2005.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

*WELLINGTON HOPPE  
Diretor*

## TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS DA SEGUNDA INSTÂNCIA

Expediente de 05/04/2005

TURMA CÍVEL

Relator: Almiro Padilha

APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 01005003945-1

Apelante: Valdir Queiroz do Nascimento, Apelado: Igreja Evangélica Assembléia de Deus =>Distribuição por Sorteio, Adv - José Fábio Martins da Silva.

CONFLITO NEG. COMPETÊNCIA

00002 - 01005003944-4

Suscitante: Juizo de Direito da 8A Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Suscitado: Juizo de Direito da 6A Vara Cível da Comarca de Boa Vista =>Distribuição por Sorteio, Adv - Não consta registro de advogado.

Relator: Robério Nunes

APELAÇÃO CÍVEL

00003 - 01005003946-9

Apelante: Antonio Vassilak Pereira da Costa, Apelado: Severino José do Nascimento =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco Alves Noronha, Bernardino Dias de S. C. Neto, Emerson Luis Delgado Gomes, Valter Mariano de Moura.

00004 - 01005003947-7

Apelante: Shiromir de Assis Eda e outros, Apelado: O Estado de Roraima e outros =>Distribuição por Sorteio, Adv - Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Mário José Rodrigues Moura.

TURMA CRIMINAL

Relator: Cristovao Jose Suter Correia da Silva

HABEAS CORPUS

00005 - 01005003942-8  
 Impetrante: Jaeder Natal Ribeiro, Paciente: João Paulo Rocha Oliveira => Distribuição por Sorteio, Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

**COMARCA DE BOA VISTA**  
**JUSTIÇA COMUM**

**ÍNDICE POR ADVOGADOS**

Expediente de 05/04/2005

001200AM =>00121  
 001312AM =>00256  
 002422AM =>00100  
 002770AM =>00257  
 002960AM =>00012  
 003737AM =>00309  
 003836AM =>00312  
 013827BA =>00315  
 015195DF =>00200  
 015978DF =>00180  
 019437DF =>00233  
 000349ES =>00274  
 006984MT =>00059  
 009346PA =>00308  
 002365RN =>00257  
 000005RR-B =>00151, 00152  
 000008RR =>00180  
 000009RR =>00022  
 000010RR =>00207, 00311  
 000021RR =>00200, 00255, 00325  
 000023RR =>00251  
 000025RR-A =>00250, 00255, 00276  
 000037RR =>00251  
 000041RR-E =>00073, 00249  
 000042RR-B =>00180  
 000042RR =>00130  
 000047RR-B =>00147  
 000048RR-B =>00089, 00136, 00259  
 000052RR =>00013, 00176, 00179, 00191, 00220, 00221, 00222, 00223, 00224  
 000056RR-A =>00257  
 000058RR-B =>00104  
 000061RR-A =>00271  
 000065RR-A =>00154  
 000066RR-A =>00279  
 000068RR-E =>00234  
 000070RR-B =>00017, 00347  
 000072RR-B =>00236, 00238, 00239, 00257  
 000073RR-B =>00101, 00137  
 000074RR-B =>00034, 00133, 00182, 00196, 00197, 00232, 00305  
 000075RR-E =>00076  
 000077RR-A =>00107, 00158  
 000077RR-E =>00064, 00113, 00237, 00240  
 000078RR =>00077, 00140, 00279  
 000079RR-A =>00013, 00072, 00246  
 000080RR-E =>00030, 00031  
 000082RR =>00307  
 000084RR-A =>00172, 00234  
 000092RR-B =>00247, 00298  
 000094RR-B =>00059, 00293, 00294, 00296, 00297  
 000098RR-A =>00311  
 000100RR-B =>00161, 00253, 00256  
 000101RR-B =>00140, 00247, 00257, 00291, 00293, 00294, 00296, 00297, 00298, 00300  
 000105RR-B =>00082, 00191, 00230, 00259, 00290, 00306  
 000107RR-A =>00121, 00248, 00254, 00266  
 000108RR =>00154, 00318  
 000110RR-B =>00193, 00299  
 000110RR =>00307  
 000111RR-B =>00133  
 000112RR =>00153  
 000114RR-A =>00073, 00085, 00113, 00204, 00240, 00254, 00282, 00317  
 000116RR-A =>00266  
 000117RR-B =>00302  
 000118RR-A =>00252, 00288, 00315  
 000118RR =>00142  
 000119RR-A =>00083, 00142, 00207, 00253  
 000120RR-B =>00146, 00205

000122RR-B =>00125  
 000124RR-B =>00270, 00325  
 000125RR =>00123, 00137, 00228  
 000126RR-B =>00128, 00318  
 000128RR =>00121  
 000130RR =>00147  
 000131RR =>00013, 00287  
 000136RR =>00048, 00154  
 000137RR-B =>00287  
 000139RR-B =>00095, 00109, 00112  
 000140RR =>00013, 00215, 00331, 00332, 00334, 00335  
 000145RR =>00127  
 000149RR-A =>00266  
 000149RR =>00042, 00227, 00308  
 000153RR =>00047, 00090, 00094, 00137, 00264, 00267, 00324, 00342  
 000154RR =>00202  
 000155RR-B =>00041, 00196, 00326, 00330, 00339  
 000157RR-B =>00118  
 000160RR-B =>00056, 00132  
 000160RR =>00082, 00252, 00281  
 000162RR-A =>00066, 00106, 00162, 00215, 00254, 00279, 00288, 00301  
 000162RR-B =>00148  
 000165RR-A =>00069  
 000167RR-A =>00320  
 000169RR =>00072, 00289  
 000171RR-B =>00275, 00303  
 000174RR-A =>00253  
 000175RR-B =>00243, 00248  
 000176RR =>00096, 00105, 00119, 00121  
 000177RR =>00273  
 000178RR-B =>00061, 00080, 00086, 00087, 00134, 00145  
 000178RR =>00075  
 000179RR =>00313  
 000180RR-A =>00063, 00081  
 000181RR-A =>00264, 00312  
 000182RR-B =>00119  
 000184RR-A =>00078, 00235, 00251, 00280  
 000185RR-A =>00071, 00083, 00107  
 000187RR =>00067  
 000188RR-B =>00316  
 000189RR =>00114, 00229  
 000190RR =>00090, 00094, 00230, 00324  
 000192RR-A =>00070, 00085  
 000197RR-A =>00253, 00325, 00326  
 000200RR-A =>00122  
 000201RR-A =>00265  
 000202RR-B =>00310  
 000203RR =>00029, 00075, 00214  
 000205RR-B =>00076, 00129, 00268  
 000208RR-A =>00178, 00265  
 000209RR-A =>00066, 00147, 00203, 00269, 00280, 00288, 00301  
 000209RR =>00115, 00181, 00189, 00190, 00194  
 000212RR =>00065  
 000213RR-B =>00153, 00154, 00180, 00189, 00200, 00201, 00202, 00236, 00237, 00253  
 000214RR-B =>00189, 00236  
 000215RR-B =>00024, 00156, 00157, 00158, 00159, 00160, 00161, 00162, 00163, 00164, 00165, 00166, 00167, 00168, 00169, 00170, 00171, 00173, 00174, 00175, 00218, 00219  
 000218RR-A =>00263  
 000220RR-B =>00167, 00211, 00216, 00217  
 000222RR =>00016, 00020, 00021, 00054, 00139  
 000223RR-A =>00193, 00286, 00299, 00302  
 000223RR =>00035, 00063, 00099, 00103, 00295  
 000224RR-B =>00202  
 000225RR =>00149  
 000226RR =>00028, 00076, 00082, 00115, 00129, 00155, 00267, 00268, 00274  
 000229RR-B =>00206, 00214  
 000231RR =>00120, 00141, 00231  
 000233RR =>00151  
 000236RR =>00079, 00234, 00320, 00345  
 000237RR =>00318  
 000238RR =>00242  
 000239RR-A =>00242, 00244, 00245  
 000239RR =>00133  
 000242RR-A =>00248, 00254  
 000245RR-A =>00075, 00310  
 000247RR-A =>00263  
 000248RR =>00051, 00108, 00150

000254RR-A =>00088, 00144, 00329  
 000257RR =>00068, 00143  
 000258RR-A =>00272  
 000260RR-A =>00317  
 000263RR =>00082, 00129, 00307, 00309, 00346  
 000264RR =>00014, 00015, 00063, 00073, 00085, 00204, 00215, 00237, 00249, 00282, 00284, 00285, 00295, 00313, 00314, 00317, 00319  
 000269RR =>00033, 00064, 00085, 00204, 00282, 00283, 00313, 00317  
 000279RR =>00046, 00049, 00050, 00057, 00062, 00092, 00093, 00126  
 000281RR =>00117, 00141  
 000282RR =>00133, 00258, 00260, 00278  
 000284RR =>00084, 00091  
 000285RR =>00075  
 000287RR =>00059, 00074, 00136  
 000290RR =>00249  
 000292RR =>00311  
 000295RR =>00102  
 000297RR =>00183, 00184, 00185, 00186, 00187  
 000300RR =>00071  
 000305RR =>00188, 00225  
 000311RR =>00104, 00114, 00138  
 000315RR =>00260  
 000316RR =>00076, 00082, 00129, 00274, 00309  
 000320RR =>00001, 00002, 00003, 00004  
 000321RR =>00322  
 000336RR =>00116  
 000337RR =>00141  
 000338RR =>00275  
 000343RR =>00274  
 000344RR =>00042, 00227, 00308  
 000352RR =>00065  
 000384RR =>00262, 00277  
 000385RR =>00261  
 000387RR =>00262  
 000393RR =>00135  
 000394RR =>00129, 00265  
 000409RR =>00195  
 005831RS =>00276  
 084206SP =>00241, 00292  
 113344SP =>00247  
 130524SP =>00154, 00196, 00235  
 133038SP =>00343  
 152599SP =>00268  
 196403SP =>00166, 00173, 00208, 00209, 00210, 00211, 00212, 00213, 00214, 00215, 00216  
 000220TO =>00058, 00091

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

### 1A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Elvo Pigari Júnior

### ALIMENTOS - PEDIDO

00046 - 001005104849-3

Requerente: H.I.S.O.; Requerido: N.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### GUARDA DE MENOR

00047 - 001005105025-9

Requerente: F.S.S.; Requerido: P.C.M. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Nilter da Silva Pinho.

### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00048 - 001005109585-8

Requerente: M.S.M.; Requerido: F.B.L. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - José João Pereira dos Santos.

Juiz(íza): Luiz Fernando Castanheira Mallet

### ALIMENTOS - PEDIDO

00049 - 001005104832-9  
 Requerente: E.O.C. e outros; Requerido: E.F.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.120,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### ALVARÁ JUDICIAL

00050 - 001005109580-9

Requerente: J.P.G. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00051 - 001005104747-9

Requerente: R.A.L.; Requerido: I.S.L. e outros => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

### 2A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rommel Moreira Conrado

### AÇÃO DE COBRANÇA

00022 - 001005104868-3

Autor: Lm Couto; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Luiz Rosalvo Indruziak Fin.

### EMBARGOS DEVEDOR

00023 - 001005105023-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Lm Couto => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00024 - 001005104532-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Gomes e Nascimento Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 160,00. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

### EXECUÇÃO FISCAL

00025 - 001005109575-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Sales e Amorim Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.392,63. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109595-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Judith de Andrade Caetano e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 3.293,38. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109600-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J S Quaresma e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.159,07. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### MANDADO DE SEGURANÇA

00028 - 001005105013-5

Impetrante: Eprol Engenharia Ltda; Autor, Coatora: Chefe da Divisão de Fiscalização da Secretaria de Fazenda Rr => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 400,00. Adv - Alexander Ladislau Menezes .

### 3A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Jefferson Fernandes da Silva

### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00016 - 001005104970-7

Autor: Severino dos Ramos Fideles da Silva Filho => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

### POSSESSÓRIA

00017 - 001005109685-6

Autor: Oswaldo Evangelista; Réu: Luiz Valdemar Albrecht => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Nova Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00018 - 001005104960-8

Requerente: Luiz Felipe Teixeira do Santos; Requerido: Antônio F Garcia => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109560-1

Requerente: José Carlos Lima de Moraes; Requerido: Silvia Regina Rosendo Moraes => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REGISTRO CIVIL

00020 - 001005109645-0

Requerente: Joaquim Martins de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### RETIFICAÇÃO REG. CIVIL

00021 - 001005104972-3

Requerente: Francisco Pinto da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### 5A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Mozarildo Monteiro Cavalcanti

#### EXECUÇÃO

00012 - 001005109655-9

Exeqüente: Marcantil Nova Era Ltda; Executado: Eduarte da Silva e Cia Ltda => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 73.666,91. Adv - Epitácio da Silva Almeida.

#### INDENIZAÇÃO

00013 - 001002029888-0

Autor: Ruth Maria dos Santos Silva; Réu: Município de Boa Vista e outros => Transferência Realizada em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 543.881,76. Adv - Messias Gonçalves Garcia, Ronnie Gabriel Garcia, Lúcia Pinto Pereira, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00014 - 001005104962-4

Autor: Vilson Paulo Mulinari; Réu: Banco da Amazônia S/A => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 25.010,40. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 6A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Angelo Augusto Graça Mendes

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00015 - 001005104107-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Jamil Maciel Pinheiro => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.034,94. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### 7A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Arnon José Coelho Junior

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00052 - 001005104752-9

Requerido: V.M.S. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ALVARÁ JUDICIAL

00053 - 001005101267-1

Requerente: Patricia Elisiane Greff Bilo => Transferência Realizada em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.817,04. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00054 - 001005104827-9

Inventariante: Margarida Gomes Silva Figueira => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.000,00. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### AUTORIZAÇÃO JUDICIAL

00055 - 001005105003-6

Requerente: S.L.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Paulo Cézar Dias Menezes

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00056 - 001005109635-1

Requerente: D.J.S.; Interditado: G.R.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### DECLARATÓRIA

00057 - 001005104742-0

Autor: Maria Luzinete Lima dos Santos; Réu: Ivone Michelle Fernando e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 378,00. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### 8A VARA CÍVEL

Juiz(íza): Cesar Henrique Alves

#### EXECUÇÃO

00029 - 001005109540-3

Exeqüente: Francisco Alves Noronha e outros; Executado: O Estado de Roraima => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Adv - Francisco Alves Noronha.

00030 - 001005109660-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos Aurélio Demarzo => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 132.506,51. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

00031 - 001005109665-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Iverson Rene Parzianello Zanoto => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 119.385,72. Adv - Marcos Guimarães Buailibi.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00032 - 001005109599-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.029,03. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00033 - 001005104022-7

Autor: Anete de Araújo Padilha; Réu: Município de Boa Vista => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.286,15. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00034 - 001005105034-1

Autor: Antonia Rivaneide de Alencar; Réu: O Estado de Roraima => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00035 - 001005105009-3

Impetrante: Suely Sousa Rosa Caixeta; Autor. Coatora: Diretor Administrativo da Boa Vista Energia S/A => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 500,00. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

#### 1A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Breno Jorge Portela S. Coutinho

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00042 - 001005105019-2

Requerente: Marcelo Bezerra de Matos => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

#### REVOGAÇÃO PRISÃO PREVENT.

00043 - 001005105006-9

Requerente: Ronis Gomes Messias => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00044 - 001005105005-1

Autor: Deliane Magda Vasconcelos de Carvalho => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Alcir Gursen de Miranda

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00040 - 001005104943-4

Autuado: Joao Evangelista do Amarante Junior => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### RELAXAMENTO DE PRISÃO

00041 - 001005105015-0

Requerente: Gillieri Almeida Garcia => Distribuição por Dependência em 05/04/2005. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

#### 3A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Euclides Calil Filho

#### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00045 - 001005109750-8

Réu: Neres Alves Moraes e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Jésus Rodrigues do Nascimento

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00036 - 001005104948-3

Autuado: Elio João de Souza => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00037 - 001005104984-8

Autuado: Gleidson Oliveira Pereira => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 5A VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Antônio Augusto Martins Neto

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00038 - 001005104627-3

Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. => Processo só possui vítima(s). Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00039 - 001005105008-5

Autuado: Leonardo da Conceição Sousa => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

Juiz(íza): Graciete Sotto Mayor Ribeiro

#### EXECUÇÃO DE MEDIDA

00001 - 001005109142-8

S.educando: M.C.A. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2005, às 11:16 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00002 - 001005109143-6

S.educando: L.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 20/04/2005, às 11:20 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00003 - 001005109144-4

S.educando: R.S.P. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Audiência Fixação de Critérios: Dia 20/04/2005, às 11:15 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

00004 - 001005109145-1

S.educando: Y.H.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Aud. Fixação Critério/termo: Dia 13/04/2005, às 15:00 Horas. Adv - Francisco Francelino de Souza.

## PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

### 1A VARA CÍVEL

#### Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Luiz Fernando Castanheira Mallet

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Elvo Pigari Júnior

##### PROMOTOR(A) :

Valdir Aparecido de Oliveira

##### ESCRIVÃO(Â) :

Liduina Ricarte Beserra Amâncio

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00058 - 001002055187-4

Requerente: A.B.A.S.; Requerido: F.P.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir cota do mp. Despacho: Defiro a cota ministerial. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00059 - 001003066655-5

Requerente: L.X.C.O.N. e outros; Requerido: L.C.N. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 006984MT, Dr(a). EDUARDO SILVA MEDEIROS para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Luiz Fernando Menegais, Rita Cássia Ribeiro de Souza, Eduardo Silva Medeiros.

00060 - 001003071560-0

Requerente: C.B.S.C.S.; Requerido: C.N.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f.. Despacho: Oficie-se a C.E.F. a fim de informar se a conta constante às fls. 87 está ativa, bem como informe o endereço da titular em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00061 - 001004079380-3

Requerente: S.M.M.S.; Requerido: T.S. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 33. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00062 - 001004096382-8

Requerente: T.N.S.M. e outros; Requerido: E.M.M. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00063 - 001005101260-6

Requerente: J.K.S.F. e outros; Requerido: E.S.M. => Dessa forma, seguindo como parâmetros a declaração da genitora do autor, a possibilidade do alimentante e o parecer do Ministério Pùblico, tenho como justo a fixação do valor de 02 (dois) salários mínimos. Assim julgo sendo, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE O PEDIDO, condenando o requerido a prestar alimentos definitivos ao autor, no valor 02 (dois) salários mínimos, a ser depositado na conta da representante dos menores, até o dia 10 (dez) de cada mês. Custas e honorários pelo réu. Boa Vista, 05 de abril de 2005. Luiz Fernando Castanheira Mallet Juiz de Direito Titular da 1º Vara Cível

Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Euflávio Dionísio Lima, Jaeder Natal Ribeiro.

00064 - 001005104106-8

Requerente: T.M.A.R.; Requerido: E.L.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 16vº. Boa Vista/RR, 04/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rodolpho César Maia de Moraes, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00065 - 001002030107-2

Requerente: A.S.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cobrar resposta. Despacho: Cobre-se resposta da ordem judicial de fls. 150, em 48 horas. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz, Stélio Baré de Souza Cruz.

00066 - 001003070691-4

Requerente: Juliana Alves de França => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerente. Despacho: A requerente cumpra item 02 de fls. 44. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00067 - 001004081217-3

Requerente: Sebastiana de Jesus Martins => Aguarda Preparo do Cartório: ag. manif. autora. Despacho: Manifeste-se a parte autora. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. \*\*AVERBADO\*\* Adv - José Milton Freitas.

00068 - 001004083508-3

Requerente: M.J.C.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

#### ARROLAMENTO DE BENS

00069 - 001001015439-0

Requerente: D.S.S.; Requerido: R.J.R. => Vista ao(s) dpe/rr prazo de dia(s). Despacho: Diga a DPE/RR acerca das certidões de fls. 121vº e 123vº. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Paulo Afonso de S. Andrade.

00070 - 001002021431-7

Requerente: M.N.V.B. e outros; Requerido: G.S.V. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000192RRA, Dr(a). Scyla Maria de Paiva Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00071 - 001002020793-1

Inventariante: Adauto Carneiro de Oliveira => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho, Agenor Veloso Borges.

00072 - 001002029069-7

Inventariante: Evantuil Tosin e outros; Inventariado: Espólio de Neuza Dalzoto Tosin => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) causídico. Despacho: Manifeste-se o causídico da herdeira J.T. em 05 dias, (fls. 176vº). Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - José Aparecido Correia, Messias Gonçalves Garcia.

00073 - 001002032456-1

Inventariante: Daura de Oliveira Paiva; Inventariado: Espólio de João Gomes de Paiva Neto => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: Renove-se o ato de fls. 112 com o fito de finalizar o feito. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Arthur Carvalho.

00074 - 001003059354-4

Inventariante: Sonia Marilia Paiva de Araujo => Aguarda Preparo do Cartório: renovar citação. Despacho: Renove-se a intimação (fls. 96) fazendo constar a penalidade de remoção. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Rita Cássia Ribeiro de Souza.

00075 - 001003060382-2

Inventariante: Francisca da Silva Reinaldo e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000203RR, Dr(a). Francisco Alves Noronha para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Bernardino Dias de S. C. Neto, Francisco Alves Noronha, Silvana Borghi Gandur Pigari, Emerson Luis Delgado Gomes.

00076 - 001003068780-9

Inventariante: Cecy Lya Brasil; Inventariado: Thereza Magalhães Brasil => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se a inventariante pessoalmente, a dar andamento ao feito em 05 dias, sob pena de remoção. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Marco Antônio Salvatio Fernandes Neves, Luciana Rosa da Silva, Conceição Rodrigues Batista.

00077 - 001004087987-5

Inventariante: Betiza de Oliveira Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000078RR, Dr(a). Jorge da Silva Fraxe para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Jorge da Silva Fraxe.

00078 - 001004092172-7

Inventariante: Dilma Lopes Rodrigues => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) inventariante. Despacho: A inventariante traga aos autos as certidões negativas das esferas administrativas, o documento do veículo, bem como o comprovante do pagamento do ITCD. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo.

00079 - 001004094843-1

Inventariante: Francisco Soares Lima => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000236RR, Dr(a). Josué dos Santos Filho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### DECLARATÓRIA

00080 - 001004087870-3

Autor: J.L.C.; Réu: R.C.C. e outros => DECISÃO: Revelia Decretada. Despacho: 01 - Decreto a revelia do requerido R.C., sem os efeitos do art. 319 do CPC. 02 - As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00081 - 001004089106-0

Autor: V.S.S.; Réu: A.L.S.S. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000180RRA, Dr(a). Euflávio Dionísio Lima para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### DIVÓRCIO CONSENSUAL

00082 - 001004085155-1

Requerente: H.F.S. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 27. Boa Vista/RR, 05/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Johnson Araújo Pereira, Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena, Conceição Rodrigues Batista.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00083 - 001001002763-8

Requerente: L.A.S.; Requerido: H.L.S.F. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas,

sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Natanael Gonçalves Vieira.

00084 - 001002041953-6

Requerente: M.C.C.; Requerido: F.A.C. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 65. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves.

00085 - 001003068839-3

Requerente: C.B.S.; Requerido: M.S.O.S. => Despacho: Tendo em vista as alegações feitas em audiência (fls. 55, 1.20 e 22), o requerido traga aos autos cópia autenticada dos documentos dos veículos VECTRA e PICKUP CORSA, em 05 dias. Outrossim, junte a certidão do Cartório de Registro de Imóveis ou a escritura pública do imóvel (estância) para comprovar a data de aquisição. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Scyla Maria de Paiva Oliveira, Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00086 - 001003069601-6

Requerente: L.M.D.N.R.; Requerido: D.R.R. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 32. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00087 - 001004081793-3

Requerente: S.S.S.F.; Requerido: M.F. => Pedido deferido(a). Despacho: Defiro fls. 25. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00088 - 001005101052-7

Requerente: V.C.P.; Requerido: J.C.P. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000254RRA, Dr(a). ELIAS BEZERRA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elias Bezerra da Silva.

## DIVÓRCIO POR CONVERSÃO

00089 - 001002048314-4

Requerente: J.P.R. e outros => Vista ao(s) causídico prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) douto(a) causídico(a) de fls. 23. Boa Vista/RR, 05/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

## EXECUÇÃO

00090 - 001002045817-9

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00091 - 001002054987-8

Exequente: D.H.S.A.; Executado: J.A.C. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Liliana Regina Alves, Aldeide Lima Barbosa Santana.

00092 - 001003074942-7

Exequente: F.O.V. e outros; Executado: F.H.S.V. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00093 - 001004081297-5

Exequente: I.F.R.G.; Executado: C.G.F. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: 01 - Manifeste-se a parte exequente. 02 - Após, diga o ilustre representante do MPE. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

00094 - 001004083222-1

Exequente: R.C.P.; Executado: F.F.P. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00095 - 001004085798-8

Exequente: C.A.S.; Executado: J.P.S. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

00096 - 001004093308-6

Exequente: A.K.; Executado: A.C.K.S. => Pedido deferido(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 32. 02 - Após, diga a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00097 - 001004094449-7

Exequente: K.J.F.A.; Executado: J.F.S.L. => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). DECISÃO: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00098 - 001005102752-1

Exequente: I.L.P.S.; Executado: J.N.G. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exequente. Despacho: Manifeste-se a parte exequente. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00099 - 001005103999-7

Exequente: M.L.S.F.M. e outros; Executado: E.S.M. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Segredo de justiça. 02 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 03 - Cite-se. 04 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## EXONER.PENSÃO ALIMENTÍCIA

00100 - 001003069597-6

Autor: J.L.S.; Réu: M.D.S.S. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00101 - 001005102695-2

Autor: D.S.M.; Réu: A.M.P. => DECISÃO: Honorários proposta homologada. DECISÃO: 01 - Retifique-se a capa dos autos quanto à natureza da ação - execução de alimentos. 02 - Segredo de justiça. 03 - Defiro o pedido de justiça gratuita. 04 - Cite-se. 05 - Fixo honorários em 10%, salvo embargos. Boa Vista/RR, 05/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa.

## GUARDA DE MENOR

00102 - 001004093067-8

Requerente: F.B.B.; Requerido: A.A.R.B. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir sentença. Despacho: Compulsando os autos, verifico que as partes acordaram na ação de separação judicial, autos apensos nº 04 091782-4, acerca da guarda e regulamentação de visitas aos menores. Penso que a sentença homologatória daqueles autos extende-se também a estes. Junte-se cópia da referida decisão terminativa. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Edimundo Nascimento Lopes.

00103 - 001005102301-7

Requerente: J.K.S.F.; Requerido: E.S.M. => DECISÃO: Vistos etc. Final da decisão... O ilustre representante do MP opinou pelo deferimento do pedido liminar, tendo em vista o silêncio do réu em audiência (autos apensos) quanto à referida questão. Assim, DEFIRO A LIMINAR, determinando a guarda provisória dos menores à autora. Boa Vista/RR, 04/05/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

## INVESTIGAÇÃO PATERNIDADE

00104 - 001001019829-8

Requerente: C.R.C.N.; Requerido: M.X.C. => Intimação ordenado(a). Despacho: 01 - Defiro fls. 109. 02 - Redesigne-se audiência. 03 - Intimações necessárias. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Aurideth Salustiano do Nascimento, Emira Latife Lago Salomão.

00105 - 001002023445-5

Requerente: G.K.G.; Requerido: A.U. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ellen Euridice C. de Araújo.

00106 - 001002023494-3

Requerente: J.P.F.C. e outros; Requerido: E.N.A. => Aguarde-se realização da audiência prevista para 23/05/2005. Despacho: Aguarde-se a audiência aprazada. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho.

00107 - 001002024770-5

Requerente: K.S.M.; Requerido: L.M.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000185RRA, Dr(a). Agenor Veloso Borges para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Agenor Veloso Borges, Roberto Guedes Amorim.

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00108 - 001003063926-3

Requerente: E.S.M.; Requerido: H.A.C. => Aguarda Preparo do Cartório: oficiar c.e.f.. Despacho: 01 - Oficie-se a C.E.F., acerca da desnecessidade da abertura de conta, tendo em vista que a representante já possui conta aberta naquela instituição. 02 - Em faze à justificativa às fls. 46, isente o requerido das custas finais. 03 - Intime o requerido para ciência da conta onde deverá realizar os depósitos, às fls. 43. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

00109 - 001003075691-9

Requerente: L.S.T.; Requerido: P.A.M. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) especificar provas. Despacho: As partes especifiquem as provas. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00110 - 001003068321-2

Requerente: L.E.R.S. => Arquivamento ordenado(a). Despacho: Arquive-se tendo em vista a cota de fls. 33vº. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00111 - 001003069695-8

Requerente: W.W.W.S. => Intimação ordenado(a). Despacho: Intime-se observando os dados constantes na certidão de fls. 51vº. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PARTILHA

00112 - 001004089783-6

Autor: I.F.A.; Réu: E.L.A. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - Apense aos autos nº 03 061638-6. 02 - Manifeste-se o autor. 03 - Após, dê-se vista ao MP. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Alessandra Andréia Miglioranza.

#### PÁTRIO PODER -DESTITUIÇÃO

00113 - 001002028859-2

Requerente: N.F.N.; Requerido: M.T.C. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) douto causídico. Despacho: Diga o douto causídico da parte autora em 05 dias. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### RECONHECIM. UNIÃO ESTÁVEL

00114 - 001003071873-7

Autor: M.F.O.; Réu: E.S.B. => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000189RR, Dr(a). Lenon Geyson Rodrigues Lira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Emira Latife Lago Salomão, Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00115 - 001003071886-9

Autor: W.M.S.M. e outros => Vista ao(s) ao mp prazo de dia(s). Despacho: Dê-se vista ao MP acerca da extinção. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Samuel Weber Braz, Alexander Ladislau Menezes .

00116 - 001004093532-1

Autor: M.R.M.; Réu: Y.R.S. => Aguarda Preparo do Cartório: cumprir despacho. Despacho: 01 - O Cartório confirme a existência de inventário nº 04 092580-1, 02 - Apense aos autos nº 04 083675-0. 03 - Após, conclusos com urgência. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Marize de Freitas Araújo Moraes.

#### REVISORAL DE ALIMENTOS

00117 - 001003064136-8

Requerente: M.H.A.S.; Requerido: M.H.V.S. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) requerida. Despacho: Manifeste-se a parte requerida. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Miriam Di Manso.

#### SEPARAÇÃO CONSENSUAL

00118 - 001002050099-6

Requerente: A.R.S. e outros => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) requerente de fls. 63. Boa Vista/RR, 05/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

00119 - 001003070849-8

Requerente: H.A.T. e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000176RR, Dr(a). Ellen Euridice C. de Araújo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Geralda Cardoso de Assunção, Ellen Euridice C. de Araújo.

00120 - 001004096429-7

Requerente: F.J.F.B.C.G. e outros => SENTENÇA: Vistos etc. Final da sentença.. Dessa forma, HOMOLOGO, por sentença a desistência formulada, para os fins do artigo 158, parágrafo único, do CPC e, em consequência, com fundamento no art. 267, inciso VIII, do Código de Processo Civil, julgo extinto o processo, sem julgamento de mérito. Eventuais custas pelos requerentes. P.R.I.C. e, certificado o trânsito em julgado, arquive-se, observadas as formalidades legais. Boa Vista/RR, 28/03/05. Elvo Pigari Júnior, Juiz de Direito Substituto da 1A Vara Cível. Adv - Angela Di Manso.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00121 - 001001002099-7

Requerente: A.N.O.F.; Requerido: W.L.F. => Vista ao(s) requerente prazo de dia(s). ATO ORDINATÓRIO: Vista a(o) requerente de fls. 36. Boa Vista/RR, 05/04/05. Cartório da 1A Vara Cível. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Adonides Alice da S. Marron, Emilza Cardoso, Ellen Euridice C. de Araújo.

00122 - 001005102726-5

Requerente: F.P.J.; Requerido: C.E.A.P. => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Despacho: 01 - O autor retifique o nome da requerida para efeitos de averbação. 02 - Após, conclusos. Boa Vista/RR, 01/04/05. Luiz Fernando Castanheira Mallet, Juiz de Direito Titular da 1A Vara Cível. Adv - Carlos Ney Oliveira Amaral.

#### 2AVARACÍVEL

Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Rommel Moreira Conrado  
**PROMOTOR(A):**  
Luiz Antonio Araújo de Souza  
**ESCRIVÃO(A):**  
Hudson Luis Viana Bezerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00151 - 001003065518-6

Requerente: O Ministério Púlico do Estado de Roraima; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO: Cumpra-se o despacho anterior. BV, 05.04.05. Rommel Moreira

Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha, Grece Maria da Silva Matos.

00152 - 001003067739-6

Requerente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima e outros; Requerido: Francisco Galvão Soares e outros => DESPACHO; Cumpra-se o despacho anterior. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alci da Rocha.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00153 - 001005102027-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Maria Sandelane Moura da Silva => DESPACHO: Na linha de precedentes, o Cartório certifique se na publicação do despacho de fls. 02 constou o nome do advogado da parte Embargada. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Maria Sandelane Moura da Silva.

#### EXECUÇÃO

00154 - 001001006971-3

Exequente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Carvalho e Monteiro Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José João Pereira dos Santos, Silvino Lopes da Silva, Nelson Mendes Barbosa, Antonio Perrira da Costa, Diógenes Baleeiro Neto.

00155 - 001005101888-4

Exequente: Randerson Melo de Aguiar; Executado: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 30. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00156 - 001001003143-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Comercial Rosas Importação e Exportação Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00157 - 001001003161-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Cleonice P da Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00158 - 001001003269-5

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Francisco de Assis Rebouças e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Roberto Guedes Amorim, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00159 - 001001003361-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Depex Distribuidora Comercial e Importadora Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00160 - 001001003547-4

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Mateus e Freitas Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00161 - 001001003577-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: José Cardoso da Silva e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Paulo Marcelo A. Albuquerque, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00162 - 001001003782-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Hindenburgho Alves de O. Filho, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00163 - 001001003812-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ir Alvarenga e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00164 - 001001003814-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ja Taleb e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00165 - 001001019172-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: A Ramos de Souza => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00166 - 001001019182-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Marcos & Rocha Ltda e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00167 - 001001019396-8

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Jc Borges de Deus Me => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00168 - 001001019447-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Ba Lira => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00169 - 001001019453-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Caxangá Indústria e Comércio de Madeira Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00170 - 001001019501-3

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Taguatur Transporte e Turismo de Roraima Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00171 - 001002031584-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Edmilson de Sousa Lourenço e outros => DESPACHO; Defiro - fls. 70. Providências necessárias. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00172 - 001002038760-0

Exequente: Município de Boa Vista; Executado: Ely Jorge Moreira da Silva => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Severino do Ramo Benício.

00173 - 001002045576-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Carpegiane Barros da Silva e outros => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Daniella Torres de Melo Bezerra.

00174 - 001004091832-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Futura Alinhamento e Balanceamento Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o

exequente. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00175 - 001005100004-9

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: e Pereira Militao e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00176 - 001005100638-4

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Maria de Jesus Lessa Loren => DESPACHO: Cumpra-se o final da sentença de fls. 15. Boa Vista, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00177 - 001005100954-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ogaides Aramides Pontes => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00178 - 001005101623-5

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Viação Cidade de Boa Vista Ltda e outros => DESPACHO; Manifeste-se o exequente. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu.

00179 - 001005102266-2

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Ivonete Pereira Costa => DESPACHO; Defiro a suspensão do processo pelo prazo requerido, a contar da data da petição. Decorrido o prazo, intime-se o exequente para se manifestar. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira.

#### IMPUGNAÇÃO VALOR DA CAUSA

00180 - 001004087620-2

Impugnante: O Estado de Roraima; Impugnado: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, em razão da intempestividade, não conheço da impugnação ao valor da causa. Certifique-se nos autos principais. Sem custas e honorários. Decorrido o prazo recursal, arquivem-se. P. R. I. BV, 01.04.2005. Rommel Moreira Conrado - Juiz de Direito. Adv - Diógenes Baleeiro Neto, Erik Franklin Bezerra, José Jerônimo Figueiredo da Silva, Maria Dizanete de S Matias.

#### INDENIZAÇÃO

00181 - 001005103850-2

Autor: Reginaldo Araujo da Silva; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

00182 - 001005104098-7

Autor: Josemar de Souza Guerreiro; Réu: O Estado de Roraima => DESPACHO; Defiro a justiça gratuita. Cite-se. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00183 - 001005104522-6

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 135. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00184 - 001005104524-2

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 136. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00185 - 001005104525-9

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: O Estado de Roraima => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda a inicial nos termos do despacho de fls. 150. BV, 05.04.05.

Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00186 - 001005104526-7

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO: Faculto mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 138v. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00187 - 001005104528-3

Impetrante: Consepro Construção e Projetos Ltda; Autor. Coatora: Presid da Comiss Setorial de Licit da Sec Infr Estrut de Rr => DESPACHO: Faculto, mais uma vez, emenda à inicial nos termos do despacho de fls. 121. Boa Vista, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Cosmo Moreira de Carvalho.

00188 - 001005104851-9

Impetrante: Luiz dos Santos Almeida; Autor. Coatora: Rogério Luiz Caleffi Diretor Presidente da Codesaima => FINAL DE DECISÃO: Do exposto, indefiro a liminar pleiteada. Notifique-se o Impetrado para, em 10 dias, prestar as informações que entender necessárias. Decorrido tal prazo, com ou sem manifestação, vista ao Ministério Público. Intime-se pessoalmente o Impetrante (DPE) do aqui decidido. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Natanael de Lima Ferreira.

#### ORDINÁRIA

00189 - 001004079293-8

Requerente: Aluizio Gomes de Moura e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifestem-se a parte ré acerca do pedido de desistência. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Antônio Pereira da Costa, Samuel Weber Braz, Diógenes Baleeiro Neto.

00190 - 001004079294-6

Requerente: Jaicimar de Oliveira Gama e outros; Requerido: O Estado de Roraima => DESPACHO: Manifeste-se a parte ré acerca do pedido de desistência. BV, 04.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00191 - 001004094764-9

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Maria do Socorro Silva dos Reis => despacho: Defiro a dispensa às fls. 64. Manifeste-se a parte Autora acerca de fls. 55/57. BV, 05.04.05. Rommel Moreira Conrado. Juiz de Direito. Adv - Lúcia Pinto Pereira, Johnson Araújo Pereira.

#### 4AVARACÍVEL

Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Décio Dias Feu

##### PROMOTOR(A):

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Á):

Maria do Perpétuo Socorro N de Queiroz

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00240 - 001005101463-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Maria Cícera dos Reis e Silva => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Francisco das Chagas Batista, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

#### BUSCA E APREENSÃO

00241 - 001005102445-2

Requerente: C.N.E.; Requerido: J.P. => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00242 - 001004078648-4

Autor: Banco General Motors S/A; Réu: Hamilton Hermes de Oliveira Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob

número 000238RR, Dr(a). Maria Gorete Moura de Oliveira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira, Maria Gorete Moura de Oliveira.

00243 - 001004089371-0

Autor: Nanci Queiroz da Silva; Réu: Franklin José da Silva Filho => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000175RRB, Dr(a). MÁRCIO WAGNER MAURÍCIO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício.

00244 - 001004091624-8

Autor: Banco Dibens S/A; Réu: Ivaneide Melo de Sa => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor -(Port. 02/99). Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

00245 - 001004097757-0

Autor: Banco Fiat S/A; Réu: Jacilene da Conceição dos Santos => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000239RRA, Dr(a). ELAINE BONFIM DE OLIVEIRA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Elaine Bonfim de Oliveira.

## DECLARATÓRIA

00246 - 001001005336-0

Autor: Monteiro e Lima Ltda; Réu: Indústria Com de Bebidas Milani S/A e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

## DEPÓSITO POR CONVERSÃO

00247 - 001003060554-6

Autor: Banco Honda S/A; Réu: Vardson Ferreira de Aguiar => DESPACHO: R.H.; Expeça-se nova notificação, atentando-se ao endereço indicado a fl. 08. BV., 31/03/05. Parima Dias Veras- Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Cleyton Santos Vieira, Marcos Antonio Jóffily .

## EMBARGOS DEVEDOR

00248 - 001002049871-2

Embargante: Nancy Queiroz da Silva; Embargado: Banco Sudameris Brasil S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Márcio Wagner Maurício, Antonieta Magalhães Aguiar, Márcio Wagner Maurício.

## EXECUÇÃO

00249 - 001001005020-0

Exeqüente: Banco Itaú S/A; Executado: Maria de Lurdes Mayer e outros => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 223. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Israel Ramos de Oliveira, Arthur Carvalho.

00250 - 001001005063-0

Exeqüente: Banco Excel Econômico S/A; Executado: Manoel Progênio Ribeiro => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 87. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira.

00251 - 001001005170-3

Exeqüente: e Stein e outros; Executado: Macrass Construções Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000184RRA, Dr(a). Domingos Sávio Moura Rebelo para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Maria do Socorro R de Freitas, Daysy Gonçalves Q. Ribeiro, Domingos Sávio Moura Rebelo.

00252 - 001001005198-4

Exeqüente: Rodney Pinho de Melo; Executado: Douglas Maia da Silva => DESPACHO: R.H.; Defiro o pedido de fl. 77. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Rommel Luiz Paracat Lucena.

00253 - 001001005199-2

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Tec Service Terraplanagem Const e Serv Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Avelino de A. Neto, Natanael Gonçalves Vieira, Paulo Marcelo A. Albuquerque, Diógenes Baleeiro Neto.

00254 - 001001005270-1

Exeqüente: Banco Sudameris Brasil S/A; Executado: Franklim José da Silva Filho e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000107RRA, Dr(a). Antonieta Magalhães Aguiar para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antonieta Magalhães Aguiar, Hindenburgo Alves de O. Filho, Francisco das Chagas Batista, Márcio Wagner Maurício.

00255 - 001001005575-3

Exeqüente: Arnulf Bantel; Executado: Neusa Rosa Gonçalves => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl.170; 3 intime-se. BV,01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Pedro Xavier Coelho Sobrinho.

00256 - 001001005984-7

Exeqüente: Aferr Agência de Fomento do Estado de Roraima S/A; Executado: Cabral e Cia Ltda e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 001312AM, Dr(a). JUZELTER FERRO DE SOUZA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Juzelter Ferro de Souza, Paulo Marcelo A. Albuquerque.

00257 - 001002027903-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: SI da Silva & Cia Ltda e outros => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro fl.228; 3 intime-se. BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Josimar Santos Batista, Sivirino Pauli, Erivaldo Sérgio da Silva, Artemilce Nogueira Montezuma, Marcus Paixão Costa de Oliveira.

00258 - 001003067688-5

Exeqüente: Jr Valente; Executado: Carlindo Pereira Costa => ATO ORDINATÓRIO: Intimação das partes para comparecerem os Leilões designados para: 1.o Leilão - 10/05/05 e o 2.o Leilão - 25/05/05, ambos às 09:00 horas (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura.

00259 - 001003074914-6

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Valdemar Sousa Lima => DESPACHO: 1. R.H.; 2. O bem já foi penhorado; 3. Requeira o credor o que lhe for de direito; 4. Intime-se. BV-01/04/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Johnson Araújo Pereira.

00260 - 001003075604-2

Exeqüente: Acrojohn Distribuidora da Amazônia Ltda; Executado: Supermercado Butekão Ltda => ATO ORDINATÓRIO: Ao autor - edital de praça fls. 96 (Port. 02/99). Adv - Valter Mariano de Moura, Jean Pierre Michetti.

00261 - 001004093304-5

Exeqüente: Ceterr; Executado: Daniel da Silva Leiva => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Comprove o exequente que adimpliu a contraprestação, a qual estava obrigado nos termos do art. 615, IV, do CPC, no prazo de 10 (dez) dias sob pena de indeferimento; 3. Intime-se. BV-30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00262 - 001005103941-9

Exeqüente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Francisca Aurelina de Medeiros Lima => DESPACHO:1,R.H; 2,Cite-se; 3,fixo honorários advocatícios em 10%, salvo embargos BV-31/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Jaqueline Magri dos Santos, Cleia Furquim Godinho.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00263 - 001003057211-8

Exeqüente: Any Serena Rosa Baia e outros; Executado: Luiz Cruz do Nascimento => DESPACHO: 1. R.H.; 2. Não cumprido o mandado e não oferecidos embargos tempestivamente, constitui-se, por força de lei, o título executivo judicial; 3. Convertido, também por força de lei, o mandado inicial em mandado executivo (CPC,

art.1102, c, 2A parte), prossiga-se no mesmo mandado, no rito de execução por quantia certa contra devedor solvente; 4. Após, considerando o interesse de incapazes dê-se vista ao MP; 5. Intime-se. BV-29/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Gonzales Leite, José Luciano Henriques de M. Melo.

#### INDENIZAÇÃO

00264 - 001001005133-1

Autor: Espólio de Raimundo Reinaldo Silva dos Reis; Réu: Jair Alves dos Reis e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000181RRA, Dr(a). Clodoci Ferreira do Amaral para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Clodoci Ferreira do Amaral, Nilter da Silva Pinho.

00265 - 001001005491-3

Autor: Edio Vieira Lopes; Réu: Telaima Celular S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000394RR, Dr(a). LUCIANA ROSA DA SILVA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Henrique Keisuke Sadamatsu, Luiz Eduardo Silva de Castilho, Luciana Rosa da Silva.

00266 - 001004078282-2

Autor: Maria Eliane Marques de Oliveira; Réu: Banco Sudameris Brasil S/A => ATO ORDINATÓRIO: Ao requerido - custas finais no valor de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) (Port. 02/99). Adv - Maria Eliane Marques de Oliveira, Antonieta Magalhães Aguiar, Guilherme Campos de Aguiar.

00267 - 001004081493-0

Autor: Maria de Lourdes Araujo Pinho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000153RR, Dr(a). Nilter da Silva Pinho para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Nilter da Silva Pinho, Alexander Ladislau Menezes .

00268 - 001004085015-7

Autor: Sukatinha; Réu: Baby Brink Industria e Comercio de Brinquedos Ltda => DESPACHO: R.H.; manifeste-se a requerida acerca do pedido de fl. 94/95. BV, 01/04/05 . Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexander Ladislau Menezes , Marco Antônio Salviato Fernandes Neves, Edimilson Vander Barbosa.

00269 - 001005102588-9

Autor: Quefren de Paiva Lustosa; Réu: Carlos Augusto F Lima => DESPACHO: 1. R.H; 2. Defiro justiça gratuita; 3. cite-se ,etc. BV- 30/03/05. Parima Dias Veras - Juiz de Direito Substituto. Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

#### ORDINÁRIA

00270 - 001003066852-8

Requerente: Erike Barbosa de Carvalho Araújo; Requerido: Drogaminas Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000124RRB, Dr(a). ANTÔNIO CLÁUDIO DE ALMEIDA para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Antônio Cláudio de Almeida.

#### REIVINDICATÓRIA

00271 - 001004085365-6

Autor: Alceu Vicente Lucena de Souza; Réu: Dimas José Raimundo de Almeida => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000061RRA, Dr(a). Alceu da Silva para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Alceu da Silva.

#### SAVARA CÍVEL

Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Mozarildo Monteiro Cavalcanti

##### PROMOTOR(A) :

Jeanne Christhine Fonseca Sampaio

Zedequias de Oliveira Junior

ESCRIVÃO(Ã) :

**Tyanne Messias de Aquino  
Wander do Nascimento Menezes**

#### DESPEJO F. PAGTO/COBRANÇA

00272 - 001003073803-2

Requerente: Francisca Francineide de Machado Santana; Requerido: Glaucomir Mesquita de Campos e outros => Intimação da parte AUTORA para manifestar-se sobre a(s) certidão(ões) de fls. 61v, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Gerôida Fabiana Moreira de Alencar.

#### EXECUÇÃO

00273 - 001001006142-1

Exequente: Auto Peças Ford Ltda; Executado: Enge Norte Construções Ltda => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 111, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Luiz Augusto Moreira.

00274 - 001003063570-9

Exequente: Iuri Santana Patrício; Executado: Márcio Parente Fagundes => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Alexander Ladislau Menezes , Cleise Lúcio dos Santos, Marco Antônio Salviato Fernandes, Conceição Rodrigues Batista.

00275 - 001004089719-0

Exequente: Caçulão Materiais de Construção Ltda; Executado: José Alípio Pereira Novais => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório documentos desentranhados, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Carmem Tereza Talamás.

00276 - 001004091404-5

Exequente: Propec - Produtos para Agropecuária Ltda Epp; Executado: R L de Souza e outros => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 55, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Álvaro Rizzi de Oliveira, Álvaro Rizzi de Oliveira.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00277 - 001004078989-2

Exequente: Tinrol Tintas Roraima Ltda; Executado: Marco Guimaraes Dualibi => Intimação da parte EXEQÜENTE para receber em cartório EDITAL para publicação, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Jaqueline Magri dos Santos.

00278 - 001004081885-7

Exequente: Me Barbosa Reszka; Executado: Alcimara Luiza Rosa => Intimação das partes para manifestarem-se sobre os autos de fls. 30/34, no prazo de 05 (cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Valter Mariano de Moura.

#### INDENIZAÇÃO

00279 - 001001006479-7

Autor: Maria Teresa Saenz Surita Jucá; Réu: Radio Difusora de Roraima e outros => Intimação da parte EXEQÜENTE para pagamento das custas processuais no valor de R\$ 326,62 (trezentos e vinte e seis reais e sessenta e dois centavos). Adv - Maryvaldo Bassal de Freire, Hindenburgo Alves de O. Filho, Jorge da Silva Fraxe.

#### MONITÓRIA

00280 - 001004083555-4

Autor: J. N. Freire de Souza Me; Réu: Vilmar Alves de Carvalho Lima => Intimação das partes para manifestarem-se sobre a(s) planilha(s) de fls. 44, no prazo de 05(cinco) dias. (Port. n.º 005/99/GAB/5A V. Cível) Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza, Domingos Sávio Moura Rebelo.

#### ORDINÁRIA

00281 - 001004097838-8

Requerente: Sonia Maria Coelho; Requerido: Sociedade Beneficente de Senhoras Hospital Sírio Libanês => REPUBLICAÇÃO => Decisão: (...) Assim, determino o desentranhamento da petição de fl. 104/106, devendo ser autuada em apartado e apensado ao

processo principal. Após, venham os autos conclusos. Boa Vista, 29/03/2005. Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti - Juiz de Direito. Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

00282 - 001005101617-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Marinete Nunes Lima => ERRATA na edição n.º 3096, que circulou no dia 02/04/05, onde lê-se: "16 de março do TSE", leia-se: "19 de março de 1998 do TSE". Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes.

#### 6A VARA CÍVEL

##### Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
**Angelo Augusto Graça Mendes**  
**PROMOTOR(A):**  
**Zedequias de Oliveira Junior**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00283 - 001003069142-1

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Pigalle Lancheteria Ltda => DESPACHO: Defiro (fl. 93). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto.  
 \*\*AVERBADO\*\* Adv - Rodolpho César Maia de Moraes.

00284 - 001005101651-6

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Sandro Pinheiro de Melo => DESPACHO: Defiro (fl. 41). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00285 - 001005102566-5

Autor: Boa Vista Energia S/A; Réu: Caer - Companhia de Aguas e Esgotos de Roraima => DESPACHO: Defiro (fl. 131). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

00286 - 001005109656-7

Autor: Construtora Natan Ltda; Réu: F Paulo Cabral => DESPACHO: Defiro JG. Cite-se. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto.

#### ACIDENTE DE TRABALHO

00287 - 001001007373-1

Autor: José Paixão Alves dos Reis; Réu: Geotécnica Poços Artesianos Const Serv Gerais Ltda => DESPACHO: Intime-se a parte ré na pessoa do seu advogado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Diogenes Santos Porto, Ronaldo Mauro Costa Paiva.

00288 - 001004081788-3

Autor: Maria Dalia da Sena; Réu: Deckmann e Bandeira => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo possibilidade de imediato acordo passo a sanear o feito: I - Fixo como pontos controvertidos a conduta, o resultado, o nexo de causalidade e a culpa; II - Não há questões preliminares a serem solvidas; III- Quanto as provas defiro o depoimento pessoal das partes, a prova testemunhal, cujos róis deverão ser apresentados 20 (dez) dias antes da realização da audiência e a documental, consubstanciada naquela já acostada aos autos. Designo audiência de instrução e julgamento para o dia 10 de maio de 2005, às 10h. Intimem-se. As partes presentes saem desde já cientes desta decisão. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, Margarida Beatriz Oruê Arza, Hindenburgo Alves de O. Filho.

#### ADJUDICAÇÃO

00289 - 001005104103-5

Requerente: Natanael Alves do Nascimento; Requerido: Marcelo Alves de Arruda e outros => DESPACHO: Cite-se. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Aparecido Correia.

#### BUSCA E APREENSÃO

00290 - 001003057877-6

Requerente: Banco do Brasil S/A; Requerido: Guilherme de Figueiredo e Carvalho => DESPACHO: Defiro (fl. 82). Requeira a parte autora o que entender cabível. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

#### BUSCA/APREENSÃO DEC.911

00291 - 001004076305-3

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Edvando Silva Oliveira => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli.

00292 - 001004093006-6

Autor: Consorcio Nacional Embracon S/c Ltda; Réu: Elen Greco => Ato Ordinatório: Intimação da parte autora para pagamento de custas finais no valor de R\$ 25,00 e sobre documentos desentranhados. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Maria Lucilia Gomes.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00293 - 001001007049-7

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os autos ao E. Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00294 - 001001007099-2

Embargante: Ubirajara Riz Rodrigues; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se os presentes ao Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Luiz Fernando Menegais, Sivirino Pauli.

00295 - 001005102657-2

Embargante: Lira & Cia Ltda - Casa Lira; Embargado: Jacilda Roberto de Araújo => DESPACHO: Diga a parte embargante. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Jaeder Natal Ribeiro.

#### EXECUÇÃO

00296 - 001001007009-1

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao TJRR. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00297 - 001001007097-6

Exequente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Ubirajara Riz Rodrigues => DESPACHO: Com as homenagens de estilo, encaminhem-se ao Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Sivirino Pauli, Luiz Fernando Menegais.

00298 - 001001007208-9

Exequente: Aero Speed Transp Intermodal de Cargas Ltda; Executado: Fr Gomes => Ato Ordinatório: Conforme item "h" da Portaria/Cartório nº 002/01, remeto a publicação da intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls.278. Boa Vista, 05 de abril de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Sivirino Pauli, Marcos Antonio Jóffily .

00299 - 001001007568-6

Exequente: Construcil Ltda; Executado: Maria Rocha da Silva => DESPACHO: Defiro fl. 140. Suspenda-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até ulterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Milton César Pereira Batista.

00300 - 001001007835-9

Exeqüente: Banco da Amazônia S/A; Executado: Edil dos Santos Magalhães => Ato Ordinatório: Conforme item "h" da Portaria/ Cartório nº 002/01, remeto a publicação da intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls.259. Boa Vista, 05 de abril de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Sivirino Pauli.

00301 - 001003072733-2

Exeqüente: Hindemburgo Alves de Oliveira Filho; Executado: Sonia Cristina de Barros Pimentel => Ato Ordinatório: Conforme item "h" da Portaria/Cartório nº 002/01, remeto a publicação da intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls.93. Boa Vista, 05 de abril de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Hindenburgo Alves de O. Filho, Margarida Beatriz Oruê Arza.

00302 - 001005101668-0

Exeqüente: Escola de 1º e 2º Graus Colmeia Ltda; Executado: Antônio dos Santos Filho => DESPACHO: Defiro fl. 26. Suspender-se o trâmite do processo pelo prazo requerido ou até posterior manifestação da parte autora. Após, intime-se para manifestar interesse no prazo de 05 (cinco) dias. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Mamede Abrão Netto, Gerson da Costa Moreno Júnior.

00303 - 001005104833-7

Exeqüente: Denise Abreu Cavalcanti; Executado: José Coelho de Souza Neto => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Denise Abreu Cavalcanti.

00304 - 001005109666-6

Exeqüente: O Ministerio Publico do Estado de Roraima; Executado: Homero Sapará de Souza Cruz => DESPACHO: Cite-se nos termos do art. 632, do Código de Processo Civil. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00305 - 001005104101-9

Exequente: Luciana Olbertz Alves e outros; Executado: Serraria e Madeireira Paganoti => DESPACHO: Apense-se aos respectivos autos. Após, conclusos. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

## EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00306 - 001001007096-8

Exeqüente: Banco do Brasil S/A; Executado: Natanael Gonçalves Vieira => DESPACHO: À Contadoria para atualização do débito. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Johnson Araújo Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00307 - 001003066697-7

Autor: Maria das Graças Borges Costa Belo; Réu: Auto Posto Abel Galinha 3 => DESPACHO: Digam as partes. Boa Vista, 01 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Joaquim Pinto S. Maior Neto, Ana Luciola Vieira Franco.

00308 - 001004085791-3

Autor: Wander Luiz da Costa; Réu: American Express do Brasil Tempo e Cia => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para condenar a ré ao pagamento de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) ao autor pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de abril de

2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Milson Douglas Araújo Alves, Marcos Antônio C de Souza, Vitor Manoel Silva de Magalhães.

00309 - 001005100326-6

Autor: Elaine Giacobbo; Réu: Rico Linhas Aéreas => DESPACHO: Designo o dia 28 de junho de 2005, às 09h30min, para realização de audiência preliminar. Intimem-se as partes para, justificando, indicarem as provas que pretendem produzir em audiência, bem como comparecerem ao aludido ato ou se fazerem representar por procuradores habilitados a transigir. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Rárisson Tataira da Silva, Conceição Rodrigues Batista, Leyla Viga Yurtsever.

00310 - 001005102697-8

Autor: Cejurr - Centro de Estudos Jurídicos de Roraima; Réu: Vsg - Distribuidora de Livros => DESPACHO: Diga a parte autora. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vívian Santos Witt, Silvana Borghi Gandur Pigari.

## MONITÓRIA

00311 - 001004079342-3

Autor: Elzanira Gomes Ferreira e outros; Réu: Francisco das Chagas Lima e outros => EM AUDIÊNCIA O MM. JUIZ PROFERIU A SEGUINTE DECISÃO: Não havendo mais provas a produzir declaro encerrada a instrução. As partes, querendo, poderão apresentar suas alegações finais, no prazo sucessivo de 15 (quinze) dias, iniciando-se pela parte embargante. Após, façam-se os autos conclusos para sentença. As partes presentes saem, desde já, ciente desta decisão. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Vilmar Francisco Maciel, Carlos Alberto Meira, Andréia Margarida André.

00312 - 001004096211-9

Autor: Petrobras Distribuidora S/A; Réu: Posto Santa Luzia Ltda => DESPACHO: Diga a embargante. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Magdalena da Silva Araújo Pereira, Clodoci Ferreira do Amaral.

## NOTIFICAÇÃO/INTERPELAÇÃO

00313 - 001004092488-7

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Ademar de Oliveira Lira => DESPACHO: Defiro (fl. 66). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - José Ribamar Abreu dos Santos, Rodolpho César Maia de Moraes, Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## ORDINÁRIA

00314 - 001005101614-4

Requerente: Boa Vista Energia S/A; Requerido: Sebastiao Leci da Silva => DESPACHO: Defiro (fl. 33). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

## REINTEGRAÇÃO DE POSSE

00315 - 001004081143-1

Autor: Esmeralda Empreendimentos Imobiliários Ltda; Réu: Anair de Freitas Bezerra => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, pelo aspecto fático e fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido autoral, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, bem como o da ação conexa de interdito proibitório, conforme inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para reintegrar a autora na posse do imóvel objeto da lide, condenando, ainda, os réus ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados à ordem de R\$ 500,00 (quinhetos reais), na forma do parágrafo 4o, do artigo 20, do aludido Diploma Processual. Expeça-se o respectivo mandado. Cumpra-se. Extraia-se cópia desta decisão a ser juntada nos autos da ação conexa de interdito proibitório (processo n. 010 04 078742-5). P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa

Vista, 31 de março de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Geraldo João da Silva, André Luís Villória Brandão.

00316 - 001005104112-6

Autor: Luiz Jerônimo Filho; Réu: Dionizio Pires Domingues => DESPACHO: Haja vista a norma do inciso III, do artigo 31, do COJERR, encaminhe-se a presente à 3A Vara Cível da Comarca da Capital. Diligências necessárias. Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Marcos Antônio Demézio dos Santos.

#### REVISIONAL DE CONTRATO

00317 - 001003072687-0

Requerente: Vilson Paulo Mulinari; Requerido: Dibens Leasing S/A - Arrendamento Mercantil => DESPACHO: Defiro (fl. 116). Boa Vista, 05 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Francisco das Chagas Batista, Rodolpho César Maia de Moraes, Humberto Lanot Holsbach.

00318 - 001004092495-2

Requerente: RI Poerschke; Requerido: Listel Listas Telefônicas S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) Sendo assim, diante do aspecto fático e dos fundamentos jurídicos anteriormente expostos, julgo procedente o pedido contido na inaugural, extinguindo, por consequência, o processo com julgamento do mérito, na forma do inciso I, do artigo 269, do Código de Processo Civil, para determinar à ré que promova o reajuste do valor do contrato, compreendendo, tão-somente, o período de efetiva divulgação do anúncio acordado, bem como para condenar a ré ao pagamento de R\$ 7.000,00 (sete mil reais) à autora pela reparação do dano moral constatado. Condeno, ainda, a ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, arbitrados em 10% (dez por cento) sobre o valor da condenação. P. R. I. Transitada esta decisão em julgado, certifique-se. Após, remeta-se à Contadoria Judicial para cálculo das custas finais e intime-se para pagamento. Pagas as custas, com as baixas devidas, arquive-se. Caso aquele não ocorra, extraia-se Certidão da Dívida Ativa e a encaminhe à Corregedoria-Geral de Justiça do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Anaír Paes Paulino, Denise Silva Gomes, Silvino Lopes da Silva.

#### SUSTAÇÃO DE PROTESTO

00319 - 001005104863-4

Autor: Lira e Cia Ltda; Réu: Gradiante Eletronica S/A => DESPACHO: Apense-se aos feitos de anteriores ações conexas. Após, conclusos. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro.

#### USUCAPIÃO

00320 - 001002053695-8

Autor: Antonia Alves de Almeida; Réu: Ruth Melhado Porto => Ato Ordinatório: Conforme item "h" da Portaria/Cartório nº 002/01, remeto a publicação da intimação da parte exequente para ciência e publicação do edital de fls.181. Boa Vista, 05 de abril de 2005.(a) Vicente de Paula Ramos Lemos- Escrivão. Adv - Josué dos Santos Filho, Antônio Fernando A. Pinto.

00321 - 001004096494-1

Autor: Francisco Miro Neto; Réu: Mauro Lima de Oliveira => DESPACHO: A parte ré não obstante citada, deixou transcorrer in albis, o prazo para resposta, pelo que decreto sua revelia, nos termos do art. 319 do Código de Processo Civil. Nomeio para atuar no presente feito como Curadora Especial a Defensora Pública, Dra. Inajá de Queiroz Maduro. Intime-se, pessoalmente, para apresentar resposta pelo revel. Boa Vista, 01 de abril de 2005. (a) Angelo Augusto Graça Mendes. Juiz de Direito Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 7AVARACÍVEL

Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:

Arnon José Coelho Junior

##### PROMOTOR(A) :

Ademar Loiola Mota

##### ESCRIVÃO(Á) :

Anderson Ricardo Souza da Silva

Maria das Graças Barroso de Souza

#### AGRADO DE INSTRUMENTO

00123 - 001004097551-7

Agravante: E.C.A.; Agravado: R.N.P. =>

DESPACHO: Vistos. Aguarde-se eventual manifestação nos autos principais. Sendo o caso, arquivem-se. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

#### ALIMENTOS - PEDIDO

00124 - 001001015410-1

Requerente: M.A.P. e outros; Requerido: M.F.P. =>

DESPACHO: Intime-se o(a) autor(a), pessoalmente, para, em 48 horas, dar andamento ao feito, sob pena de extinção. Se for o caso, intime-se por edital, caso esteja em local incerto ou não sabido para o mesmo fim. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00125 - 001002021467-1

Requerente: G.R.S. e outros; Requerido: I.P.R. =>

DESPACHO: R.H.1) Cite-se/Intime-se o réu, observando-se fl. 71v. Expeça-se nova Carta Precatória, com urgência, nos termos da r. decisão de fl. 14. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Adriane Libich Gigante.

00126 - 001005104543-2

Requerente: K.S.P.; Requerido: J.L.P. => Segredo de justiça. 2)

Defiro o pedido de justiça gratuita. 3) Considerando o binômio necessidade/ possibilidade e que aos pais incumbe o dever de contribuir para o sustento dos filhos, fixo alimentos provisórios a serem depositados na conta corrente da representante do(a)s menor(es), indicada à fl. 05, no valor equivalente a 20% (vinte) dos rendimentos brutos mensais do réu, deduzidos apenas os descontos legais obrigatórios, para que sejam descontados em sua folha de pagamento. 4) Oficie-se o órgão Empregador do requerido para proceder aos descontos e depósitos. 5) Designe-se audiência de conciliação e julgamento. 6) Cite-se o réu, cientificando-o de que poderá apresentar defesa até o dia da audiência e fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas, independente de prévio rol. 7) Os autores também deverão fazer-se acompanhar de advogado e testemunhas independente de rol prévio. 8) Intimações necessárias. 9) Ciência ao MP. Boa Vista-RR, 28/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Neusa Silva Oliveira.

#### ALVARÁ JUDICIAL

00127 - 001004081472-4

Requerente: Maria Auxiliadora Santiago de Souza =>

DESPACHO: Vistos. Diante dos esclarecimentos de fls.39/40, INTIME-SE com urgência, o Douto Procurador-Chefe da União, no Estado de Roraima (AGU), para manifestação nos autos, no prazo de 10(dez) dias. Após, diga a requerente, no mesmo prazo. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Josenildo Ferreira Barbosa.

00128 - 001005100545-1

Requerente: V.R.S.N. => DESPACHO: Posto isso, em consonância com o douto Promotor de Justiça, DEFIRO a expedição do alvará judicial em nome da requerente, para que ela possa efetuar, junto ao órgão competente, a transferência para seu nome do veículo marca/ modelo imp/KIA Besta 12p GS, chassi nº KNHTR371217063024, adquirido em 01/07/03, junto à Empresa Caburaí Taxi Aéreo Ltda, conforme requerido na inicial. Custas ex lege. Após formalidades legais, arquivem-se com as anotações de estilo. P.R.I. Boa Vista, 30/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Denise Silva Gomes.

#### ARROLAMENTO/INVENTÁRIO

00129 - 001003060341-8

Inventariante: Rosalete Souza Saldanha e outros =>

DESPACHO: Posto isso, ressalvados os direitos de terceiros, em

consonância com o douto Promotor de Justiça, homologo o plano de partilha amigável de fls. 62/63, dos bens deixados pelo falecimento de Izaias Guerreiro Saldanha. Expeçam-se os competentes formais de partilha. Custas ex lege. Após as cautelas e formalidades legais, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista, 30/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Alexander Ladislau Menezes, Rárisson Tataira da Silva, Marco Antônio Salviano Fernandes Neves, Conceição Rodrigues Batista, Luciana Rosa da Silva.

00130 - 001003063130-2

Inventariante: Rosely Quezado do Nascimento => DESPACHO: Vistos. Reitere-se o despacho de fl. 68- verso. Após, certificado o transcurso do prazo, venham-me os autos em conclusão, para apreciação e deliberação. Intimem-se. Boa Vista-RR, 17 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Suely Almeida.

00131 - 001004083441-7

Inventariante: Joaquim Bezerra Filho => DESPACHO: Vistos. Intimem-se pessoalmente o Douto Procurador, conforme fl. 101, ou quem legalmente o substitui, para manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Boa Vista-RR, 16 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00132 - 001004094323-4

Inventariante: Luiz Costa de Vasconcelos => DESPACHO: Nomeio o Requerente L.C.V como inventariante, devendo postar compromisso na forma do CPC, bem como apresentar as primeiras declarações ou ratificar inicial, no mesmo prazo. Defiro AJG, entretanto, acaso o valor do imóvel seja do montante informado, as custas serão cobradas ao final. Intimem-se. Lavre-se o termo competente. Boa Vista, 23/02/05. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Substituto. Adv - Christianne Conzales Leite.

#### CAUTELAR INOMINADA

00133 - 001001008253-4

Requerente: R.C.F.M.; Requerido: L.P.S. => DESPACHO: Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora, conforme despacho de fl. 89v. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Altamir da Silva Soares, José Carlos Barbosa Cavalcante, Luciana Olbertz Alves, Valter Mariano de Moura.

#### CURATELA/INTERDIÇÃO

00134 - 001003073764-6

Requerente: D.P.S.O.; Interditado: W.S.O. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o laudo pericial de fl. 41, e parecer ministerial, decreto a interdição do requerido W.S.O., declarando-o absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil e comercial (artigo 1.767, I, CC), na forma do art. 3º, II, do Código Civil, e, de acordo com o art. 1.775, § 1º, do Código Civil, nomeio-lhe como curadora definitiva a Requerente D.P. de S.O., podendo esta administrar eventual pensão ou benefício que for deferido ao interditando, exigindo-se a prestação de contas, na forma da lei, se instada a tanto, devendo aplicar tais valores em benefício do mesmo, na compra de alimentos, medicamentos, roupas etc. Em obediência ao disposto no art. 1.184, do Código de Processual Civil e no art. 09, inciso III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Deixo de determinar a especialização de hipoteca legal, diante da notória hipossuficiência financeira, do interditando. Intime-se a requerente para prestar o compromisso na forma do artigo 1.187, I, do CPC. Comunique-se, após o trânsito em julgado, ao e. Tribunal Regional Eleitoral, enviando-se cópia deste decisum. Sem custas, considerando-se o deferimento da Assistência Judiciária Gratuita. Cumpridas as formalidades legais, arquivem-se. P.R.I. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

00135 - 001005103212-5

Requerente: E.M.P.V.; Interditado: J.P.V. => DESPACHO: Segredo de Justiça. c) Defiro o pedido de justiça gratuita. d) Designo o dia 14/06/05, às 10:45 horas, para realização da audiência de

interrogatório do (a) interditando (a). e) Cite-se. f) Intimem-se. Adv - Nádia Leandra Pereira.

#### DECLARATÓRIA

00136 - 001003058681-1

Autor: I.G.S.; Réu: F.D.V.L. => DESPACHO: Diga a parte autora, em dez dias, sobre fl. 102v. Requerendo o que entendem necessário. Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Jaildo Peixoto da Silva, Rita Cássia Ribeiro de Souza.

#### DISSOLUÇÃO SOCIEDADE

00137 - 001001000570-9

Autor: R.N.P.; Réu: E.C.A. => DESPACHO: Vistos. Digam os peticionantes de fl. 228, em 10 (dez) dias. Certificado o transcurso do prazo e nada requerido, arquivem-se os presentes autos, bem assim o feito em apenso (agravo de instrumento). Intimem-se. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Edir Ribeiro da Costa, Pedro de A. D. Cavalcante, Nilcer da Silva Pinho.

#### DIVÓRCIO LITIGIOSO

00138 - 001002031607-0

Requerente: J.C.S.; Requerido: M.F.S.C. => DESPACHO: Defiro fl. 36. Aguarde-se. Após, a DPE/RR. Boa Vista 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Emira Latife Lago Salomão.

00139 - 001004085307-8

Requerente: P.A.S.; Requerido: N.C.S. => DESPACHO: Decreto a revelia do réu, sem efeitos do art. 319, do CPC. Especifiquem as partes as provas que pretendem produzir, indicando os fins a que se prestam. Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Oleno Inácio de Matos.

#### EMBARGOS DE TERCEIROS

00140 - 001001008597-4

Embargante: Iate Clube de Boa Vista; Embargado: Banco da Amazônia S/A => DESPACHO: Vistos. Antes de apreciar e decidir sobre o pedido de fl. 82, determino que a Sra. Escrivã ou quem suas vezes fizer, que certifique nos autos o endereço dos Advogados constituídos nos autos de inventário do "extinto" R. da S. L., conforme feitos que tramitam neste Juízo. Após, venham-me os presentes autos em conclusão. Boa Vista-RR, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7ª Vara Cível. Adv - Jorge da Silva Fraxe, Sivirino Pauli.

#### EXECUÇÃO

00141 - 001002051104-3

Exequente: W.L.M.; Executado: J.R.M.C. => DESPACHO: Defiro o pedido de suspensão do feito, sobreste-se o andamento pelo prazo de 30 dias. Intimem-se. Após transcorrer o prazo, vista a (o) Exequente. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7ª Vara Cível. Adv - Angela Di Manso, Rogenilton Ferreira Gomes, Miriam Di Manso.

00142 - 001003063038-7

Exequente: D.B.R.A.S.; Executado: J.S.S. => DECISÃO: Vistos. Embora existam no feito dois autos de arresto/penhora, conforme requerimento de credor, lhe é conveniente que a segunda penhora prevaleça, eis que atendeu os requisitos legais, conforme requerimento de fl. 66, desconsiderando-se assim, o pleito de fls. 59/60. Compulsando os autos, constato que é pertinente o pedido do credor, considerando-se que o Arresto anteriormente efetivado, não preencheu os requisitos legais, portanto, declaro nulo. Arresto de fls. 28/09, bem como aquele de fls. 18/20. Consta dos autos, às fls. 40/43, novo arresto realizado, em cumprimento aos ditames da lei, certificando-se a não localização do devedor, bem como a negativa de intimação pessoal para oposição de eventuais embargos. Sem apego ao formalismo da lei, entendo como desnecessária a providência do artigo 654, do Código de Processo Civil ( citação/intimação do devedor por edital), se o devedor deu-se por citado, conforme fl. 36, tendo ofertado bens, à penhora e constituído procurador na pessoa do causídico subscritor da peça d e fl. 36, dando mostras da plena ciência da execução contra sua pessoa, além de novamente intimado, consoante certidão de fl. 39. Assim, nos termos do artigo 669, do mesmo diploma legal, restou convertido o Arresto em penhora, dando-se

prosseguimento aos demais atos executórios, inclusive, intimando-se o devedor via DPJ. A providência contida no parágrafo 4º do artigo 659, do Código de Processo Civil, é de inteira responsabilidade do credor, conforme modificação trazida pela Lei 10.444/02. Os referidos imóveis foram posteriormente avaliados, na forma da lei, intimado-se as partes para manifestação. Outrossim, encaminhem-se os autos ao Contador, para que seja procedida a atualização do débito em execução. Designe-se datas para 1A e 2A Praças, observando-se o prazo mínimo de 10(dez) dias e o máximo de 20(vinte) dias entre uma e outra (CPC, art.686,VI) Expeça-se e publiquem-se os editais, consoante o artigo 686, do C.P.C. Os editais serão afixados nos locais de costume. Como o credor é beneficiário da AJG, publiquem-se os editais no Diário do Poder Judiciário. Não será aceito lance que, em segunda Praça, ofereça preço vil (art.692, C.P.C.), entendido este, a priori, como valor não inferior a 60% (sessenta por cento) do valor da avaliação, salvo decisão ulterior do Juiz, noutro sentido, como tem entendido a doutrina e jurisprudência. Intime-se pessoalmente o devedor das datas das Praças, e também por edital (art.687, §5º do C.P.C.). Realizadas as praças, lavre-se o termo competente, ou certifique-se. Após o prazo legal, expeça-se a Carta de Arrematação, se for o caso. Certifique-se o transcurso do prazo para eventuais embargos à arrematação ou adjudicação. Cumpra-se. Intime-se. Expeça-se o necessário. Boa Vista-RR, 09 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - José Fábio Martins da Silva, Natanael Gonçalves Vieira.

00143 - 001003069851-7

Exequente: A.V.S.D.M.M.; Executado: J.A.M.M. => DESPACHO: Vistos. Esclareça o servidor responsável detalhadamente os motivos do não cumprimento da decisão de fl.32v. Prazo de 03(três) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Terezinha Muniz de Souza Cruz.

00144 - 001004096821-5

Exequente: A.K.F.S. e outros; Executado: L.C.G.S. => DESPACHO: Digam os exequentes, se não pretendem se valer do penhor "on line", já respondendo no âmbito deste Tribunal. Boa Vista, 28/03/05. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00145 - 001005104093-8

Exequente: L.S.A.; Executado: J.F.A. => DESPACHO: Cite-se o executado, na forma dos artigos 733 e 732, do CPC, respectivamente, observando-se os valores constantes na planilha anexa à inicial. No caso da execução do artigo 732, do CPC, fixo os honorários em dez por cento, salvo embargos. 2) Defiro o apensamento, entretanto, desnecessário tal providência, se já constante nos documentos que equipam a inicial, o título executivo. Defiro a Justiça Gratuita. Observem-se os pedidos de letras "b" e "c" de fjs. 05/06. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Aldeide Lima Barbosa Santana.

#### EXECUÇÃO DE HONORÁRIOS

00146 - 001005103984-9

Exequente: O.G.R.; Executado: E.A.S. => DESPACHO: Apensem-se aos autos mencionados na inicial. Após, faça-me nova conclusão. Boa Vista, 31/03/05. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00147 - 001001020434-4

Requerente: E.A.S.; Denunciado Lide: K.K.M. => DESPACHO: Vistos. Em consonância com a cota ministerial de fl.268, Citem-se/Intimem-se por edital os demais executados, conforme mencionado às fls.266/267. Observe o cartório os requisitos legais, para a validade da citação editalícia, na forma do CPC. (artigo 232 e segs.), especialmente a providência do inciso II, qual seja, certidão de afixação do(s) edital(ais) no local de costume. Prazo de 30(trinta) dias. Intimem-se o necessário. Cumpra-se. Boa Vista-RR, 14 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior, Juiz de Direito Auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Paulo Sérgio Brígilia, Margarida Beatriz Oruê Arza, Maria da Glória de Souza Lima.

#### REVISIONAL DE ALIMENTOS

00148 - 001004085348-2

Requerente: J.A.C.N.; Requerido: J.H.L.C. => FINAL DE SENTENÇA: Posto isso, em consonância com o duto parecer

ministerial, julgo procedente o pedido contido na inicial, extinguindo o feito, com análise do mérito, nos termos do artigo 269, inciso II, do Código de Processo Civil. Oficie-se, imediatamente, à fonte pagadora do autor, conforme requerido no item "G" de fl. 05. Deixo de condenar a Ré ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios de sucumbência, eis que em momento algum apresentou qualquer resistência à pretensão autoral. Decorrido o prazo recursal e com as formalidades legais, arquivem-se os autos, dando-se baixa na distribuição. P.R.I. Boa Vista - RR, 30 de março de 2005. Paulo Cézar Dias Menezes Juiz de Direito Titular da 7A Vara Cível Adv - Maria Luiza da Silva Coelho.

#### SEPARAÇÃO DE CORPOS

00149 - 001005102051-8

Requerente: W.S.A.; Requerido: M.G.S.R. => DESPACHO: Vistos. Diga o autor, sobre a cota ministerial de fl.24-verso. Prazo de 05(cinco) dias. Após, conclusos. Boa Vista-RR, 23 de março de 2005. Arnon José Coelho Júnior. Juiz de Direito auxiliar da 7A Vara Cível. Adv - Samuel Moraes da Silva.

#### SEPARAÇÃO LITIGIOSA

00150 - 001004079121-1

Requerente: M.A.P.; Requerido: J.I.P. => DESPACHO: Aguarde-se a audiência já designada nos autos. Boa Vista, 31/03/05. Dr. Paulo Cézar Dias Menezes. Juiz de Direito Titular da 7 Vara Cível. Adv - Thaumaturgo Cezar Moreira do Nascimento.

#### 8AVARA CÍVEL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Cesar Henrique Alves  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Eliana Palermo Guerra

#### AÇÃO CIVIL PÚBLICA

00192 - 001003071086-6

Requerente: O Ministério Público do Estado de Roraima; Requerido: Jc Souza Neto e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se o perito, pessoalmente, para manifestar-se no feito. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00193 - 001001009014-9

Autor: José Ribeiro de Farias; Réu: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Restaurem-se a autuação desta Vara. 02- As partes para manifestarem-se quanto ao retorno dos autos a este Juízo. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Milton César Pereira Batista, Mamede Abrão Netto.

00194 - 001004094337-4

Autor: Jean e Junior Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Assim, indefiro o pedido formulado às fls. 78/81, por entender que não houve prejuízo para as partes face a não realização da audiência conciliatória, uma vez que estas podem transigir a qualquer momento. Designe-se audiência de instrução. Intimem-se as partes e as testemunhas arroladas. Ciência ao MP. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Samuel Weber Braz.

#### ANULATÓRIA ATO JURÍDICO

00195 - 001005104826-1

Autor: Deusdedit Ferreira de Paula Neto; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. 01- Emende a inicial, quanto ao sujeito passivo da presente ação, em 10 (dez) dias. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Tarciano Ferreira de Souza.

#### EMBARGOS DEVEDOR

00196 - 001004083549-7

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: S&m Construções e Comercio Ltda => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-

Designe-se nova data. 02- Intime-se a testemunha no endereço fornecido às fls. 73. 03- Demais intimações necessárias. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Ednaldo Gomes Vidal, José Carlos Barbosa Cavalcante, Antonio Perrira da Costa.

00197 - 001004096505-4

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: José Carlos Barbosa Cavalcante => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro a remessa dos autos à Contadoria, pois não vejo necessidade para tal, por tratar-se de matéria unicamente de direito. 02- Assim, façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00198 - 001005100622-8

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Alexandre Cesar Dantas Socorro => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) comum. 01- Indiquem as partes as provas que efetivamente pretendem produzir, justificando-as. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00199 - 001005102467-6

Embargante: O Estado de Roraima; Embargado: Rubeltide de Azevedo Briglia => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Indefiro a remessa dos autos à Contadoria opis não vejo necessidade para tal, por tratar-se de matéria unicamente de direito. 02- Façam-se conclusos para sentença. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00200 - 001001006123-1

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Rotur Roraima Turismo Ltda e outros => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Anastase Vaptistis Papoortzis, Diógenes Baleeiro Neto.

00201 - 001001006165-2

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Francisco de Souza Cruz => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Diógenes Baleeiro Neto.

00202 - 001001006587-7

Exeqüente: Banco do Estado de Roraima S/A; Executado: Iara Leipnitz Domingues => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. Assim, com estes considerandos, reconheço a incompetência deste Juízo para atuar no feito, suscitando conflito negativo de competência, a ser dirimido pelo Egrégio Tribunal de Justiça. Determino pois, o encaminhamento dos autos ao Egrégio Tribunal de Justiça, com nossas homenagens, para solução do conflito ora suscitado. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Iara Leipnitz Domingues, Diógenes Baleeiro Neto, Mário José Rodrigues de Moura.

00203 - 001005103977-3

Exeqüente: Construtora Marquise S/A; Executado: Municipio de Boa Vista => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cumpra-se o ítem 2 de fls. 32, intimando-se o exeqüente para pagamento de custas. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Margarida Beatriz Oruê Arza.

00204 - 001005104104-3

Exeqüente: Francisco das Chagas Batista e outros; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. 01- Ao exeqüente para que providencie a juntada do título executivo no prazo de 10 dias. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00205 - 001005104563-0

Exeqüente: Orlando Guedes Rodrigues; Executado: O Município do Cantá => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se o requerido, nos termos do art. 730 do CPC. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00206 - 001005104836-0

Exeqüente: Serviço Social do Comércio Sesc; Executado: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) exeqüente. Esclareça o exeqüente se promoveu a liquidação do valor das benfeitorias, em 10 dias. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - João Fernandes de Carvalho.

#### EXECUÇÃO DE SENTENÇA

00207 - 001001009009-9

Exeqüente: O Ministério Publico do Estado de Roraima; Executado: Franklin dos Santos Santana e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Intime-se nos termos da Cota Ministerial de fls. 437. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Vilmar Francisco Maciel, Natanael Gonçalves Vieira.

#### EXECUÇÃO FISCAL

00208 - 001001009216-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Dias e Nascimento Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls.133. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00209 - 001001009269-9

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Babora Comércio Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto negativo de praça de fls. 145. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00210 - 001001009340-8

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Campelo Neto e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto negativo de praça de fls. 113. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00211 - 001001009507-2

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Raimundo Benicio de Albuquerque e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Deixo de apreciar o pedido de fls. 53, para nomear o Curador Especial, o Dr. Stélio Dener de Souza Cruz. 02- Expeça-se o Termo de Compromisso de Curador. 03- Após, remetam-se os autos à Defensoria Pública. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00212 - 001001009584-1

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: L M Silva Pessoa => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01-Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista o decurso do prazo de suspensão. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00213 - 001001009685-6

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Araújo & Carneiro Ltda e outros => Aguarda remessa de exeqüente para exeqüente. 01- Intime-se a parte exeqüente para se manifestar, tendo em vista a juntada do auto negativo de praça de fls. 126. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00214 - 001001009693-0

Exeqüente: O Estado de Roraima; Executado: Equipel Equipamentos e Peças Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Expeça-se o termo de liberação de penhora. 02- Após, arquivem-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Francisco Alves Noronha, Alexandre Machado de Oliveira, João Fernandes de Carvalho.

00215 - 001001009821-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Andrade Galvão Engenharia Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Compulsando os autos, verifico que efetivamente ao exequente não foi informado do prazo para apresentação de embargos, pelo que anulo as designações de praça, anulando ainda, os autos, desde quando o exequente deveria ter sido intimado. Intime-se-o para embargos. BV, 04/04/05. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Ronnie Gabriel Garcia, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Alexandre Machado de Oliveira, Hindenburgo Alves de O. Filho.

00216 - 001001009878-7

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Roraima Construções e Comércio Ltda e outros => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 1 - Indefiro a emenda à inicial, eis que não é o nome constante na certidão da dívida fls. 05. 2- Faculto ao estado, em querendo, requerer a extinção do feito, retificar a certidão e protocolar nova execução; ou, requerer a extinção em relação ao segundo co-responsável na certidão de fls. 05. BV, 04/04/05. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira, Alexandre Machado de Oliveira.

00217 - 001004091194-2

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: J A de Souza Ferreira e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01-Proceda-se à consulta no JUD-BACEN. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Alexandre Machado de Oliveira.

00218 - 001005101564-1

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Amazonas Horti Frios Ltda e outros => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Cite-se por edital, com fundamento no art. 8º da LEF. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00219 - 001005101574-0

Exequente: O Estado de Roraima; Executado: Lucia e Lucinda Ltda e outros => Suspensão deferido(a). 01-Suspenda-se o processo pelo prazo de 120 dias, conforme requerido às fls. 33. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Daniella Torres de Melo Bezerra.

00220 - 001005103097-0

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Natercio da Costa Pinheiro => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00221 - 001005103305-7

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Filgueira e Cia Ltda => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00222 - 001005103791-8

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Cicero Alves Camelo => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para

embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00223 - 001005103914-6

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Josiel Vanderley da Silva => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

00224 - 001005103916-1

Exequente: Municipio de Boa Vista; Executado: Roseane de Lyra Santiago => RH. 01 Cite-se o(s) executado(s), como requerido, para no prazo de 5 (cinco) dias, pagar a dívida com os juros, multa de mora e encargos indicados na Certidão de Dívida Ativa de fls. 04, ou garantir a execução efetuando depósito em dinheiro à ordem do Juízo, oferecendo fiança bancária, ou nomeando/indicando bens à penhora, sob pena de lhe(s) ser(em) penhorado(s) ou arrestados bens (art. 7º e 8º da Lei 6830/80) bastantes à garantia da execução. 02 - Transcorrido o referido prazo, penhore-se e/ou arreste-se tantos bens quanto bastem à garantia da execução e intime-se para embargos. 03 Honorários em 10% (dez por cento), salvo embargos. 04 Cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lúcia Pinto Pereira.

## INDENIZAÇÃO

00225 - 001004096411-5

Autor: Sebastião Batista da Silva; Réu: O Estado de Roraima => Assim, face ao falecimento do autor da presente demanda, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, VI e IX, do CPC, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas pois defiro a Justiça gratuita. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Natanael de Lima Ferreira.

00226 - 001005100814-1

Autor: Municipio de Boa Vista; Réu: Marcos Antonio de Oliveira => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) município. 01- Ao Município para manifestar-se quanto a certidão de fls. 21v, sob pena de extinção. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00227 - 001005101940-3

Autor: Antônio Marques Alves do Rosário; Réu: Departamento de Estradas de Rodagem do Estado de Roraima => Tendo em vista a inéria da parte autora em o andamento do presente feito, emendando a inicial, tenho por bem em extinguir o presente feito sem julgamento do mérito face ao disposto no art. 267, I c/c 284, parágrafo único, do CPC, pelo indeferimento da petição inicial, determinando ao Cartório que, com as formalidades legais, arquivem-se os autos. Sem custas pois defiro a justiça gratuita. Sem honorários. P.R.I.C. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Marcos Antônio C de Souza, Milson Douglas Araújo Alves.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00228 - 001002038347-6

Impetrante: Paulo Russo; Autor. Coatora: Centrais Eletricas do Norte do Brasil S/A => SENTENÇA: Processo extinto. Baise-se e arquive-se. Diante do sucintamente exposto, hei por bem em julgar extinto o presente processo, sem análise de mérito, determinando, com as formalidades de estilo, o arquivamento dos autos. Sem custas ou honorários. Boa Vista, 05 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Pedro de A. D. Cavalcante.

00229 - 001002048368-0

Impetrante: Mara Rúbia do Prado Silvano; Autor. Coatora: Fusur Fundação de Educação Superior de Roraima => Aguarda remessa de tjrr para tjrr. 01- Remetam-se os autos ao Pleno do Egrégio TJ/RR, conforme decisão de fls. 99. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César

Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Lenon Geyson Rodrigues Lira.

00230 - 001003075347-8

Impetrante: Telmario Gouvea Coelho e outros; Autor. Coatora: Presidente da Camara Municipal de Pacaraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. Converte o julgamento do feito em diligência para que seja oficiada à Câmara Municipal de Pacaraima a fim de que informe se o impetrante foi reeleito, no prazo de cinco dias. BV, 01/04/05. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Johnson Araújo Pereira, Moacir José Bezerra Mota.

00231 - 001005103219-0

Impetrante: Mjp da Silva; Autor. Coatora: Diretor do Departamento Estadual de Trânsito Detran e outros => Aguarda remessa de mp para mp. 01- Ao Ministério Público. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso.

## MONITÓRIA

00232 - 001004079338-1

Autor: S&m Construções e Comercio Ltda; Réu: O Estado de Roraima => Aguarda remessa de contadaria para contadaria. 01- Defiro fls. 107, no tocante a remessa dos autos à Contadaria para atualização do valor da dívida. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - José Carlos Barbosa Cavalcante.

00233 - 001005102493-2

Autor: Paulo Roberto de Matos Campos; Réu: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) autor. Cumpra o autor, pela derradeira vez, o contido no despacho de fls 78, com relação ao rito, sob pena de extinção, em 5 dias. BV, 04/04/05. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Elton Tomaz de Magalhães.

## ORDINÁRIA

00234 - 001004083888-9

Requerente: Sindicato dos Trabalhadores Municipais de Boa Vista; Requerido: Comissão de Implatação Enquadramento e Desenv Funcional e outros => Com estes considerandos, hei por bem em julgar procedente a presente ação ordinária, condenando a Municipalidade a no prazo de 30 ( trinta) dias cumprir o disposto na Lei Municipal nº 712/03. Fixo, para o caso de descumprimento da sentença, multa diária no importe de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) a ser pago ao autor, para ser partilhado de forma igualitária entre seus associados. Sem custas, tendo em vista a qualidade da requerida. Honorários que fixo em R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) pelo Município de Boa Vista. P.R.I. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Josué dos Santos Filho, Silas Cabral de Araújo Franco, Severino do Ramo Benício.

00235 - 001004091007-6

Requerente: Mauro da Rocha Freitas; Requerido: O Estado de Roraima => Com estas considerações, hei por bem em julgar improcedente a presente ação anulatória, determinando que, após o trânsito em julgado, com fundamento no artigo 269- I do Código de Processo Civil, o arquivamento dos autos. Custas e honorários, que fixo em 15% do valor atualizado dado à causa, pelo autor. Dê-se ciência ao Douto Órgão Ministerial. Transitada em julgado, arquivem-se os autos. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito. Adv - Domingos Sávio Moura Rebelo, Antonio Perrira da Costa.

00236 - 001004092372-3

Requerente: Rosangela da Silva Queiroz; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. 01- Ao Estado para manifestar-se face o pedido de extinção. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves - Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista, Antônio Pereira da Costa, Diógenes Baleiro Neto.

00237 - 001005102115-1

Requerente: Itamar Afonso Lamounier e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Aguarda Preparo do Cartório: cartório. 01- Certifique a Escrivanaria sobre a data de distribuição e citação nos autos da ação n.º 010040978411-2, face a alegação de conexão entre esta e aquela, para posterior análise do juízo prevento para o julgamento das ações conexas. Boa Vista, 01 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Alexandre Cesar Dantas Socorro, Diógenes Baleiro Neto, Vinícius Aurélio Oliveira de Araújo.

00238 - 001005103970-8

Requerente: Ingrid Cardoso Caldas e outros; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Ao Estado, para manifestar-se, querendo, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

00239 - 001005104117-5

Requerente: Claudete Lima Scherpel; Requerido: O Estado de Roraima => Manifeste(m)-se a(s) parte(s) estado. Ao Estado, para manifestar-se, querendo, em 72 horas, sobre o pedido de antecipação dos efeitos da tutela. Boa Vista, 04 de abril de 2005. César Henrique Alves Juiz de Direito Adv - Josimar Santos Batista.

## 1AVARA CRIMINAL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Leonardo Pache de Faria Cupello**

**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**

**Breno Jorge Portela S. Coutinho**

**PROMOTOR(A) :**

**Ademir Teles Menezes**

**Carlos Paixão de Oliveira**

**Erika Lima Gomes Michetti**

**Henrique Lacerda de Vasconcelos**

**Ulisses Moroni Junior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Ronaldo Barroso Nogueira**

**ESCREVENTE PAUTA :**

**Cezar da Silva Carneiro Júnior**

**Márcia Andréa de Souza Santos**

## CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00322 - 001003059700-8

Réu: Marcônio da Silva Campelo => FINAL DE DECISÃO: Ora, conquanto devesse o próprio réu indicar seu novo endereço, não me parece, melhor observando os autos, que tentou se homiziaria, como dito na decisão de fls.188. Assim, revogo as prisão preventiva do requerente. E, para evitar prejuízos para o réu, diante do não-oferecimento das razões recursais, restituo o prazo respectivo, para que a defesa promova os atos que entender cabíveis contra a sentença de pronúncia. Expeça-se alvará. Expedientes regulares para o fiel cumprimento desta decisão. Intimem-se. Boa Vista, terça-feira, 5 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Walterlon Azevedo Tertulino.

00323 - 001005104116-7

Réu: Vidal Moura de Melo => FINAL DE DECISÃO: A ação do requerente, ainda que em tese, foi cometida mediante violência física, com o uso de arma de fogo, fato este que traz certamente intranquilidade e desassossego para a comunidade. Portanto, para assegurar a ordem pública, em razão da gravidade dos delitos, crime contra a vida e uso de arma de fogo, restando demonstrada a materialidade, bem como os indícios de autoria, indefiro o pleito em pauta, com fulcro nos arts.311 e ss. do CPPB. Registre-se. Intimações e comunicações regulares. Boa Vista, sexta-feira, 01 de abril de 2005. Breno Jorge Portela Silva Coutinho. Juiz Substituto. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2AVARA CRIMINAL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alcir Gursen de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Isaias Montanari Júnior**

**ESCRIVÃO(A) :**

**Djacir Raimundo de Sousa**

## CRIME DE TÓXICOS

00324 - 001001011364-4

Réu: Antônio Loureno de Assis => INTIMAÇÃO DO PATRONO DO ACUSADO PARA, QUERENDO, IMPUGNAR O TEOR DA DEGRAVAÇÃO DO TERMO DE AUDIENCIA REALIZADA. OS AUTOS ENCONTRAM-SE EM CARTÓRIO

À DISPOSIÇÃO. Adv - Moacir José Bezerra Mota, Nilter da Silva Pinho.

00325 - 001002049856-3

Réu: José Rodrigues de Sousa e outros => DESPACHO: R.H.AO MP, CONFORME JÁ DETERMINADO NO R. DESPACHO DE FL.609. BV.RR, 05/4/05. EUCLYDES CALIL FILHO - JUIZ DE DIREITO EM SUBSTITUIÇÃO LEGAL. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00326 - 001004081626-5

Réu: Gracenira Silva de Oliveira e outros => FINAL DE SENTENÇA: Vistos, etc... Desta forma, em face do exposto e, pelo que mais consta dos autos, julgo procedente a pretensão punitiva do Estado, para condenar IVAN DE OLIVEIRA, GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA e GRACIETE RODRIGUES, qualificados nos autos, como incursos nas penas do art. 12, caput, c/c artigo 18, inciso III, da Lei 6.368/76, nos autos da Ação Penal n.º 0010 04 081626-5. (...). O Réu IVAN DE OLIVEIRA, portanto, fica condenado a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa (...) A Ré GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa(...) A Ré GRACIETE RODRIGUES, portanto, fica condenada a pena de 04 (quatro) anos de reclusão e ao pagamento de 66(sessenta e seis) dias-multa(...) Lance os nomes de IVAN DE OLIVEIRA, GRACENIRA SILVA DE OLIVEIRA e GRACIETE RODRIGUES, No Rol dos Culpados, com o trânsito em julgado, adotando-se as providências delas as providências de praxe (CF: art. 5º, LVII).(...) Após o trânsito em julgado dêem-se as baixas necessárias. . Custa ex lege. Ciente o Ministério Público. P.R.I.C. Comarca de Boa Vista (RR); 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito Titular da 2.A Vara. Adv - Ednaldo Gomes Vidal, Ednaldo Gomes Vidal.

00327 - 001005102439-5

Réu: Aldenora da Costa Magalhães => requisite-se o laudo definitivo da substância apreendida, laudo de Corpo de Delito da denunciada e laudo de exame pericial do aparelho celular apreendido, com advertência de tratar-se de ré presa e com encerramento da oitiva das testemunhas; após, com os laudos e a degravação, em alegações finais, na forma de memoriais inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00328 - 001005102658-0

Réu: Elessandra Fagundes => Homologo a desistência do Ministério Público e Da Defesa para oitiva de sua testemunha; requisite-se FAC's atualizadas, o laudo definitivo da droga apreendida, laudo de Corpo de Delito "lesões corporais", com advertência de tratar-se de ré presa e com encerramento da oitiva das testemunhas; após, com a juntada da FAC's, os laudos e a degravação, em alegações finais, em forma de memoriais, inicialmente ao Ministério Público, no prazo legal. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00329 - 001005103985-6

Indicado: R.S.M. => Diligência requerido(a). À Defesa para oferecer alegações preliminares, no prazo legal, cumpra-se despacho de fls. 36. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda-Juiz de Direito. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00330 - 001005109699-7

Indicado: D.P.N. e outros => A Defesa dos acusados para oferecerem alegações preliminares no prazo legal. Encaminhem-se os acusados Daniel Pereira Neves e Gilliard Almeida Garcia para exame toxicológico. Comarca de Boa Vista (RR); em 05 de abril de 2005. Gursen De Miranda - Juiz de Direito. Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

### 3A VARA CRIMINAL

#### Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Euclides Calil Filho

##### PROMOTOR(A) :

Ricardo Fontanella

##### ESCRIVÃO(Â) :

Raimunda Maroly Silva Oliveira

### EXECUÇÃO PENAL

00331 - 001003069032-4

Sentenciado: João Vicente Rodrigues Saraiva => DECISÃO: Livramento Condicional Deferido. Pedido de Livramento Condicional: "... PELO EXPOSTO, DEFIRO o pedido de livramento condicional formulado pelo(a) condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 83 do Código Penal e artigo 131 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84), ficando sujeito às condições estabelecidas nesta decisão. § ...Certifique-se o trânsito em julgado. § Publique-se. § Registre-se. § Intimem-se. § Boa Vista/RR, 31/3/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito - 3A V.CR/RR" Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00332 - 001003070145-1

Sentenciado: Nélio Silva da Mota Júnior => "Defiro cota ministerial de fls.108, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00333 - 001003074215-8

Sentenciado: Gleydson Linhares Gomes => "Defiro fl. 112v. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00334 - 001004076565-2

Sentenciado: Ailton Luiz da Silva => "Defiro cota ministerial de fls.233v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 31/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00335 - 001004076587-6

Sentenciado: Francivaldo Santos Calazans => DECISÃO DE FLS. 180: "...Não acolho a justificativa de fls. 145/166 e 178/179, por não considerar que o explicitado escusa os fatos cometidos. Acolho o parecer ministerial de 172/173, e adoto como razões de decidir, reconhecendo a falta grave para manter o regime de cumprimento de pena do apenado em FECHADO, com fulcro no art. 50, I e II, da LEP. O período em que o apenado esteve foragido não deve ser considerado como dias cumpridos da pena. Intimem-se. Boa Vista/RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal." Adv - Ronnie Gabriel Garcia.

00336 - 001004079855-4

Sentenciado: Natalino Guimarães Pinheiro => "Defiro cota ministerial de fls.76v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00337 - 001004083106-6

Sentenciado: Gerson Santana da Silva => "... PELO EXPOSTO, julgo PROCEDENTE o pedido de SAÍDA TEMPORÁRIA, requerida para o período de 07/04/2005 a 13/04/2005 e DEFIRO o pedido de progressão de regime para CONCEDER a progressão do regime SEMI-ABERTO para o regime ABERTO para o cumprimento da pena privativa de liberdade do(a) Condenado(a) acima indicado(a), nos termos do artigo 112 da Lei de Execução Penal (Lei 7.210/84). Certifique-se o trânsito em julgado Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Boa Vista/RR, 04/04/05 (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A V.CR/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00338 - 001004087125-2

Sentenciado: Luis Felix Bezerra => "Defiro cota ministerial de fls.47, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### SOLICITAÇÃO - CRIMINAL

00339 - 001004092556-1

Autor: Ivan de Oliveira => "Defiro cota ministerial de fls.21v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Defiro o requerido à fl. 02. Boa Vista-RR, 18/03/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Ednaldo Gomes Vidal.

00340 - 001004093225-2

Réu: Silvio Campos de Oliveira => Intimar o advogado para comparecer em cartório e se manifestar nos autos em epígrafe. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00341 - 001005102256-3

Autor: Wanderley Cardoso de Souza e outros => "Defiro cota ministerial de fls.09v, com supedâneo nas razões ali invocadas. Proceda-se como requerido. Boa Vista-RR, 01/04/05. (a) Euclides Calil Filho, Juiz de Direito da 3A Vara Criminal/RR." Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 4A VARA CRIMINAL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Jesús Rodrigues do Nascimento  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Marcelo Mazur  
**PROMOTOR(A) :**  
Carla Cristiane Pipa  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(À) :**

**Maria do Perpétuo Socorro de Lima Guerra Azevedo**

#### CRIME C/ COSTUMES

00342 - 001002029705-6

Réu: Sinvaldo Romualdo Dias e outros => Aguarda expedição de cdj. Adv - Nilter da Sílva Pinho.

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00343 - 001002022208-8

Réu: Edilson da Costa Silva e outros => Intimação ordenado(a). Audiência preliminar designada para o dia 13/04/2005, às 15:00 h. Adv - Elias Bezerra da Silva.

00344 - 001002023909-0

Réu: José Clóvis Ataliba Rodrigues => Aguarda trânsito em julgado. Prazo de 005 dia(s). aguarda transito em julgado Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00345 - 001004092743-5

Réu: Gilson da Silva Arruda => Intimação ordenado(a). Audiência de reinterrogatório designada para o dia 08/04/2005, às 08:40 h. Adv - Josué dos Santos Filho.

#### CRIME C/ PESSOA

00346 - 001002021848-2

Réu: José Gomes => Intimação ordenado(a). Intime-se da sentença: "(...) Diante do exposto, tendo o réu cumprido a obrigação, extigo a punibilidade de José Gomes pelos fatos noticiados nestes autos, com amparo no art. 89, §5º, da Lei 9099/95. Adv - Rárison Tataira da Silva.

00347 - 001005102229-0

Réu: Waldiney de Alencar Sousa => Intimação ordenado(a). Audiência de interrogatório designada para o dia 07/04/2005, às 11:40 h. Adv - Augusto Dantas Leitão.

#### 5A VARA CRIMINAL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Antônio Augusto Martins Neto  
**JUIZ(A) SUBSTITUTO C/SORTEIO:**  
Lizandro Garcia Gomes Filho  
**PROMOTOR(A) :**  
Janaína Carneiro Costa Menezes  
**ESCRIVÃO(À) :**  
Álvaro de Oliveira Júnior

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00348 - 001002027321-4

Réu: Elias de Tal e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 60 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - RR. INTIMAÇÃO DE: HUGO TEIXEIRA NASCIMENTO, brasileiro, casado, nascido aos 06.06.1968, natural de Santa Inês - MA, filho de Firmino Mendes Nascimento e de Maria Teixeira Nascimento, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem

conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de N°. 02 027321-4, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face de HUGO TEIXEIRA NASCIMENTO, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimar-o dos termos da sentença a seguir transcrita. FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE A AÇÃO PENAL, condenando o réu HUGO TEIXEIRA NASCIMENTO nas sanções do art. 157, §2º, incisos I e II, do Código Penal...amplio a sanção acima em 1/3(um terço), passando, assim, a 8(oito) anos de reclusão, além da multa, que torno d efinitiva à falta de qualquer outra causa de diminuição ou aumento...fixo a pena pecuniária em 60 (sessenta) dias-multa, arbitrando o dia-multa em 1/30 (um trigésimo) do salário mínimo vigente à época do fato...A sanção será cumprida, de início, em regime semi-aberto (art. 33, §2º, b, do CP)...Sem custas (réu beneficiário da justiça gratuita). Considerando que o sentenciado encontra-se solto e não havendo motivo aparente que justifique uma prisão cautelar neste momento, autorizo que recorra em liberdade. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, mantida a condenação, lance-se o nome do sentenciado no rol dos culpados e expeçam-se os documentos necessários para encaminhamento à Vara de Execução Penal, ressalvados os procedimentos para a execução provisória, nos termos de Provimento da Corregedoria, vigente. Façam-se as comunicações necessárias." Boa Vista(RR), em 12 de novembro de 2004. ANTONIO AUGUSTO MARTINS NETO - Juiz de Direito. Ficando ciente do prazo de 05 (cinco) dias, para de la recorrer, querendo. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos 04 dias do mês de abril do ano de dois mil e cinco. Eu, R.F.S., Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00349 - 001004091684-2

Réu: Aristonio Mário da Silva Sandoval => FINAL DE SENTENÇA: "(...) Pelo exposto, JULGO IMPROCEDENTE A AÇÃO PENAL, e, com fulcro no art. 386, VI, do CPP, ABSOLVO o réu ARISTÔNIO MÁRIO DA SILVA SANDOVAL das imputações constantes na denúncia. Expeça-se e cumpra-se o ALVARÁ DE SOLTURA, se não houver outro motivo para que o réu seja mantido sob custódia. Sem custas. P. R. Intimem-se. Após trânsito em julgado, se mantida esta decisão, baxe-se, comunique-se e arquive-se." Boa Vista (RR), em 05 de abril de 2005. Dr. Antônio Augusto Martins Neto - JUIZ DE DIREITO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00350 - 001003057667-1

Indicado: M.J.F.C. e outros => EDITAL DE INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O Dr. ANTÔNIO AUGUSTO MARTINS NETO, MM. Juiz de Direito da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista - Estado de Roraima. INTIMAÇÃO DE: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, brasileiro, casado, operador de máquina, natural de Lago Verde - MA, nascido aos 23.01.1971, filho de Edgar Ferreira da Silva e de Lusanira Delmiro da Silva, Carteira de Identidade n.º 199652 SSP/RR, estando em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de 03 057667-1, Termo Circunstaciado onde consta como indicado: RAIMUNDO FERREIRA DA SILVA, inciso nas sanções do artigo 129, caput, do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do mesmo, com este intimar-o para participar da Audiência Preliminar, a realizar-se-á no dia 30 de junho de 2005 às 15:00 horas, caso queira deverá comparecer assistido por advogado, caso não queira a assistência da D.P.E. Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de abril do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Substituto Judicial, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA-Escrivão Substituto da 5A V.Cr/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00351 - 001001014844-2

Réu: Robson Pereira => EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO COM PRAZO DE 15 DIAS - O DR. LUIZ ALBERTO DE MORAIS JÚNIOR, MM. Juiz de Direito Substituto da 5A Vara Criminal, da Comarca de Boa Vista Estado de Roraima. CITAÇÃO E INTIMAÇÃO DE: ROBSON PEREIRA, brasileiro, solteiro, nascido aos 22.04.1974, natural de Boa Vista - RR, filho de Hilda Pereira, Carteira de Identidade n.º 122991364-3 CFR/7º BIS, estando o mesmo em local incerto e não sabido. FAZ saber a todos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, que neste Juízo corre em trâmites legais os autos de processo de nº. 01 014844-2, Ação Penal movida pela Justiça Pública em face do Réu ROBSON PEREIRA, denunciado pelo Promotor de Justiça como inciso nas sanções do artigo 302, § único, I e III, e art. 305, todos da Lei 9.503/97, em concurso material, c/c o art. 61, II, "h", do CPB, como não foi possível a intimação pessoal do denunciado supra qualificado, com este intima-o para comparecer com 10 minutos de antecedência, neste Juízo, na sala de audiência da 5A Vara Criminal, no dia 20.05.2005, às 12:00 horas, para audiência de interrogatório, sendo-lhe de direito fazer-se acompanhar de advogado, caso não queira a assistência da D.P.E., podendo apresentar defesa que tiver no prazo de três dias contados da audiência, (Observe-se a necessidade do interrogando se entrevistar, RESERVADA E PREVIAMENTE à sessão de audiência, com seu Defensor). Para o conhecimento de todos e passado o presente edital, que será afixado no lugar de costume e publicado no Diário do Poder Judiciário. Dado e passado na Cidade de Boa Vista, Capital do Estado de Roraima, aos quatro dias do mês de março do ano dois mil e cinco. Eu, Marcos Paulo Pereira de Carvalho - Assistente Judiciário, digitei e Gleikson Faustino Bezerra, Escrivão Judicial Substituto, de ordem do MM. Juiz o assinou. GLEIKSON FAUSTINO BEZERRA -Escrivão Substituto da 5A Vara Criminal. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INFÂNCIA E JUVENTUDE

### Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Graciete Sotto Mayor Ribeiro  
**PROMOTOR(A) :**  
Jeanne Christhine Fonseca Sampaio  
Luiz Carlos Leitão Lima  
Márcio Rosa da Silva  
**ESCRIVÃO(Â) :**  
Francivaldo Galvão Soares  
Tatiana de Paula Mendes

## INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00005 - 001004082342-8

Réu: M.F.S. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do réu da Ação o Sr. Elias Bezerra da Silva, para que compareça na sala de audiência deste juízo, no dia 28 de abril de 2005, às 10:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001004090040-8

Réu: C.B. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do réu da Ação o Sr. Samuel Weber Braz, para que compareça na sala de audiência deste juízo, no dia 28 de abril de 2005, às 12:00 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00007 - 001004097106-0

Réu: M.G.S.M. e outros => FINALIDADE: Proceder a INTIMAÇÃO do advogado do réu da Ação o Sr. Euflávio Dionízio Lima, para que compareça na sala de audiência deste juízo, no dia 26 de abril de 2005, às 10:30 hs, para audiência de Instrução e Julgamento. Rua Alferes Paulo Saldanha, 511, São Francisco, tel: 621-2773. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## RELATÓRIO ATO INFRACIONAL

00008 - 001004090225-5

Educando: L.S.C. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente L.S.C., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete

Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 001005098171-0

Educando: D.A.R. => SENTENÇA: Remissão c/c medida sócio educativa aplicada. FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente D.A.R., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00010 - 001005098203-1

Educando: Y.H.S. => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público ao adolescente Y.H.S., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda as medidas sócio-educativas de Prestação de Serviço à Comunidade, na forma do artigo 117 do ECA e Liberdade Assistida, na forma dos artigos 118 e 119 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e Juventude da Comarca de Boa Vista Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005098334-4

Educando: M.C.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA: Homologar por sentença a remissão proposta pelo Ministério Público aos adolescentes M.C.A. e R.S.P., extinguindo consequentemente o presente feito, com julgamento do mérito. Aplico ainda a medida sócio-educativa de Prestação de Serviços à Comunidade, na forma do art. 117 do ECA. Boa Vista/RR, 30 de março de 2005 (a) Graciete Sotto Mayor Ribeiro - Juíza Titular do Juizado da Infância e da Juventude. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## COMARCA DE BOA VISTA JUIZADOS ESPECIAIS

### ÍNDICE POR ADVOGADOS

#### Expediente de 05/04/2005

015420CE =>00057, 00058, 00060  
001746PA =>00067  
011502PA =>00067  
094901RJ =>00082  
000010RR =>00048  
000048RR-B =>00013, 00070  
000048RR =>00070  
000051RR-B =>00053  
000079RR-A =>00054  
000105RR-B =>00074  
000112RR-B =>00048  
000114RR-A =>00049  
000119RR-A =>00044  
000120RR-B =>00059  
000124RR-B =>00086  
000131RR =>00061  
000142RR-B =>00044  
000144RR-A =>00086  
000149RR =>00008  
000151RR-B =>00015  
000153RR =>00081  
000168RR-B =>00066  
000171RR-B =>00085  
000177RR =>00048  
000179RR-B =>00064  
000180RR-A =>00053, 00083  
000187RR-B =>00056  
000187RR =>00048  
000194RR-B =>00004  
000197RR-A =>00048  
000199RR-B =>00062, 00063, 00087  
000203RR =>00084  
000208RR-B =>00055  
000209RR =>00076  
000223RR-A =>00052, 00065  
000223RR =>00077  
000226RR =>00078

000229RR-A =>00061, 00079  
 000231RR =>00068  
 000236RR-A =>00057  
 000236RR =>00050  
 000245RR-A =>00066, 00085  
 000264RR =>00049  
 000269RR =>00049  
 000278RR =>00084  
 000282RR =>00056, 00071  
 000285RR =>00066  
 000300RR =>00073  
 000338RR =>00069  
 000355RR =>00051  
 000356RR =>00080  
 000380RR =>00072  
 000385RR =>00075  
 000394RR =>00068, 00085

## CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

### 1º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00001 - 001005109757-3

Requerente: Elzilene Valente de Andrade Macellaro e outros;  
 Requerido: Banco do Brasil S/A => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00002 - 001005109798-7

Requerente: Ireuda Araujo Silva; Requerido: Mauro Jorge Rodrigues Barbosa => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.000,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00003 - 001005109759-9

Autor: Gustavo Cavalcanti Rodrigues; Réu: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.104,75. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 001005109797-9

Autor: Wagner Mendes Coelho; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Fabrícia dos Santos Teixeira.

### 2º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00005 - 001005109786-2

Autor: Alcilene da Silva Oliveira; Réu: Lady Laura dos Santos Lima => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 975,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00006 - 001005109791-2

Autor: Serginaldo dos Santos Soares; Réu: Rosalia Silveira Araujo => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 120,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00007 - 001005109770-6

Requerente: Arnulf Bantel; Requerido: Jonielem Gois da Costa => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 898,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INDENIZAÇÃO

00008 - 001005109760-7

Autor: José Hamilton Lima Rebouças; Réu: João Benito Maica Domingues => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Marcos Antônio C de Souza.

00009 - 001005109796-1

Autor: Olene Inacio de Matos; Réu: Amazônia Celular S/A => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 5.200,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 3º JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 001005109771-4

Requerente: Arnulf Bantel e outros; Requerido: Ionara Bianca Doy => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.510,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00011 - 001005109792-0

Requerente: Francisca Erineuda Bento; Requerido: Antonio de Padua Candido Lopes => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 276,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 001005109794-6

Requerente: Pedro Lima Rodrigues; Requerido: Idelson Paulino da Silva => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### IMPUGNAÇÃO DE COBRANÇA

00013 - 001005109785-4

Requerente: Odunaldo Costa Carneiro; Requerido: Bgn Mercantil e Serviços Ltda => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Jaildo Peixoto da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00014 - 001005109758-1

Autor: Elionara Mota Farias; Réu: Jornal Brasil Norte => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 10.400,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 001005109772-2

Autor: Joab Mota Fialho; Réu: Raimundo Heriberto Leite Lima => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 550,00. Adv - Samara Cristina Carvalho Monteiro.

00016 - 001005109793-8

Autor: Luis Carlos de Alencar Damasceno e outros; Réu: Joel Nonato Freire => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 260,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### 1º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

#### CRIME C/ PESSOA

00017 - 001005109756-5

Indiciado: J.A.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 001005109761-5

Indiciado: L.D.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 001005109778-9

Indiciado: W.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00020 - 001005109779-7

Indiciado: J.C.L. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 001005109782-1

Indiciado: R.V.P. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00022 - 001005109783-9

Indiciado: D.A.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 001005109787-0

Indiciado: R.S.R. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 2º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Erick Cavalcanti Linhares Lima

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00024 - 001005109766-4

Indiciado: R.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00025 - 001005109764-9

Indiciado: A.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00026 - 001005109773-0

Indiciado: G.A.B. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00027 - 001005109776-3

Indiciado: M.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 001005109781-3

Indiciado: D.F.B.F. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 001005109790-4

Indiciado: F.J.A.F. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME DA LEG.COMPLEMENTAR

00030 - 001005109780-5

Indiciado: W.W.A. e outros => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

Juiz(íza): Marcelo Mazur

### CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00031 - 001004094234-3

Indiciado: J.C.M.A. => Nova Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### CRIME C/ PESSOA

00032 - 001005109763-1

Indiciado: F.E.C.P. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 001005109767-2

Indiciado: J.S.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 001005109774-8

Indiciado: E.F.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00035 - 001005109784-7

Indiciado: B.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## 3º JUIZADO CRIMINAL

Juiz(íza): Elaine Cristina Bianchi

### CRIME C/ PESSOA

00036 - 001005109762-3

Indiciado: C.C.S. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 001005109765-6

Indiciado: M.L.B.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 001005109768-0

Indiciado: J.N.M. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00039 - 001005109775-5

Indiciado: E.S.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00040 - 001005109777-1

Indiciado: E.P.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 001005109788-8

Indiciado: G.A.M. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00042 - 001005109789-6

Indiciado: J.M.C. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## PUBLICAÇÃO DE MATÉRIAS

### 1º JUIZADO CÍVEL

#### Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Tânia Maria Vasconcelos D de Souza Cruz

##### PROMOTOR(A) :

Cláudia Parente Cavalcanti

Elba Crhistine Amarante de Moraes

Stella Maris Kawano Dávila

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â):

Flávio Dias de Souza Cruz Júnior

### AÇÃO DE COBRANÇA

00043 - 001004076738-5

Autor: Fabio Silva Anjos; Réu: Tedson Barreiro Soares => SENTENÇA: Execução extinta nos termos do art. 53 § 4º da Lei 9.099/95. P.R.I. Boa Vista,04 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 001004084573-6

Autor: Mariza de Carvalho Silva; Réu: Paulo Kulcheski => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000119RRA, Dr.(a). Natanael Gonçalves Vieira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Natanael Gonçalves Vieira, Ítalo Diderot Pessoa Rebouças.

### COMINATÓRIA OBRIG. FAZER

00045 - 001005104473-2

Requerente: Sócrates Socorro de Assis Gonçalves; Requerido: Boa Vista Energia S/A => DECISÃO: Liminar Negada. Intime-se e cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### EXECUÇÃO

00046 - 001004082899-7

Exeqüente: Maria Alves Cavalcante; Executado: Leandro Lee Oliveira de Andrade => Aguarda Preparo do Cartório: p. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00047 - 001004076718-7

Requerente: Helen Regina Costa Bezerra; Requerido: Ena Quintino => Aguarda Preparo do Cartório: p. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### INDENIZAÇÃO

00048 - 001001001009-7

Autor: Walter Meneses; Réu: Dash Indústria e Comércio de Produtos Saneantes Ltda => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000177RR, Dr.(a). Luiz Augusto Moreira para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de

busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Milton Freitas, Ednaldo Gomes Vidal, Antônio Cláudio Carvalho Theotônio, Luiz Augusto Moreira, Vilmar Francisco Maciel.

00049 - 001005098525-7

Autor: Janilce Araújo Gomes; Réu: Amazônia Celular S/A => SENTENÇA: Pedido julgado parcialmente procedente. P.R. Intime-se. Boa Vista-RR, 05 de abril de 2005. Adv - Francisco das Chagas Batista, Alexandre Cesar Dantas Socorro, Rodolpho César Maia de Moraes.

00050 - 001005098629-7

Autor: Josué dos Santos Filho; Réu: Telemar Norte Leste S/A => FINAL DE SENTENÇA: (...) a teor do art. 51, I, da Lei n. 9.099/95, extinguo o processo, sem julgamento do mérito,... Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias-Juíza de Direito Adv - Josué dos Santos Filho.

00051 - 001005098720-4

Autor: Antonio Luiz de Souza; Réu: Sgsp-serviços Gerais de Segurança Ao Patrimonio Ltda => SENTENÇA: Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. Boa Vista, 30 de março de 2005. (a) Tânia Maria vasconcelos dias- Juíza de Direito Adv - Marlene Moreira Elias.

## MONITÓRIA

00052 - 001004084746-8

Autor: Ligya de Fatima de Souza Cruz Barreto; Réu: Fabiana Viana Bezerra Horta => Aguarda Preparo do Cartório: p. Adv - Mamede Abrão Netto.

## POSSESSÓRIA

00053 - 001004077886-1

Autor: João Vilar Soares Lustosa; Réu: Rosana Galvão Ramalho => DECISÃO: Recurso julgado deserto. Int. e cumpra-se. Boa Vista, 04 de abril de 2005. (a) Tânia Maria Vasconcelos Dias- Juíza de Direito Adv - José Pedro de Araújo, Euflávio Dionísio Lima.

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00054 - 001003071676-4

Requerente: Divina de Fátima Marques Ribeiro; Réu: Mericel (assistencia Técnica Samsung) e outros => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000079RRA, Dr(a). Messias Gonçalves Garcia para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - Messias Gonçalves Garcia.

00055 - 001003073044-3

Requerente: Francisco Bezerra da Silva; Réu: Antônio José Lopes => Intimação do advogado, inscrito na OAB sob número 000208RRB, Dr(a). JOSÉ LUCIANO HENRIQUES DE MENEZES MELO para devolução dos autos ao Cartório no prazo de 24 horas, sob pena de busca e apreensão e de ser oficiado à OAB/RR. Adv - José Luciano Henriques de Menezes Melo.

00056 - 001005098678-4

Requerente: M Cunha de Sousa - Me; Réu: Cardan Imp. Exp. Com. Ser. e Rep. Ltda => SENTENÇA: Pedido julgado improcedente. Sem custas e honorários advocatícios (Lei 9.099/95, art. 55, caput). P.R. Intimem-se. Em, 31 de março de 2005. (a) Erick Linhares - Juiz de Direito. Adv - Valter Mariano de Moura, Gutemberg Dantas Licarião.

## 2º JUIZADO CÍVEL

### Expediente de 05/04/2005

#### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

**Erick Cavalcanti Linhares Lima**  
**PROMOTOR(A):**

**Cláudia Parente Cavalcanti**

**Elba Crhristine Amarante de Moraes**

**Stella Maris Kawano Dávila**

**Ulisses Moroni Junior**

**Zedequias de Oliveira Junior**

**ESCRIVÃO(A):**

**Luciana Silva Callegário**

## AÇÃO DE COBRANÇA

00057 - 001005098842-6

Autor: Maria de Fatima Castro Maia; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Intime-se a autora, para requerer o que for de direito. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo, Denice Abreu Cavalcanti.

00058 - 001005098922-6

Autor: Paulo Jose Lima da Costa; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => DESPACHO: Renove-se diligência de fls. 18 a ser cumprida por outro oficial de justiça, já que no processo 0010.05.098842-6 houve o efetivo cumprimento do mandado. Cumpra-se com urgência. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00059 - 001005099814-4

Autor: Maria Zaina Said; Réu: Raimundo Nonato de Assis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Orlando Guedes Rodrigues.

00060 - 001005104183-7

Autor: Maria Cleonice Lima da Cruz; Réu: Companhia Lider Dpvat Sul America Cia Nacional de Seguros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 09:30 horas. Adv - Marcelo Machado de Figueiredo.

00061 - 001005104216-5

Autor: Eleni Gomes do Nascimento; Réu: Raimundo Sa de Sousa Filho => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Ronaldo Mauro Costa Paiva, Telma Maria de Souza Costa.

## DECLARATÓRIA

00062 - 001005099634-6

Autor: Silvio Correa Vilasi; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 09:45 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

00063 - 001005099806-0

Autor: Rui Pedro Gomes de Melo; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2005 às 10:30 horas. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

## EMBARGOS DEVEDOR

00064 - 001005099949-8

Embargante: Francisca Rodrigues de Moura Mendes Barros; Embargado: Francisca da Silva Saraiva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 11:00 horas. Adv - Elidoro Mendes da Silva.

## EXECUÇÃO

00065 - 001004084398-8

Exequente: Elias S Marques Me; Executado: Elzaídes Alves dos Reis => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 10:00 horas. Adv - Mamede Abrão Netto.

## INDENIZAÇÃO

00066 - 001003063267-2

Autor: Raimundo Inacio Ferreira; Réu: Maria Luiza Vieira Campos => DESPACHO: Aguarde-se cumprimento do acordo, em arquivo. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Emerson Luis Delgado Gomes, Silvana Borghi Gandur Pigari, José Roceliton Vito Joca.

00067 - 001004088642-5

Autor: Antonio Severino Pinheiro; Réu: Credicard S/A Administradora de Cartões => DESPACHO: Atualize-se o valor do débito. Efetue-se a penhora on line, nos termos do art. 1º do prov. 071/04 CGJ. Em, 04/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Leandro Nascimento Rodrigues, Reynaldo Andrade Silveira.

00068 - 001004095543-6

Autor: Jacy Pires Ferreira; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A audiência de instrução ocorreu em 01/04/2005 (fl. 17). Assim, o prazo de cinco dias, assinalado à fl. 41, somente transcorrerá em 06/04/2005. Assim, retornem os autos ao cartório para aguardar eventual manifestação do autor, cumprindo o despacho de fl. 41. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Angela Di Manso, Luciana Rosa da Silva.

00069 - 001005099677-5

Autor: Rita de Cassia Bezerra da Silva; Réu: Telemar Norte Leste S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 12:00 horas. Adv - Carmem Tereza Talamás.

00070 - 001005099798-9

Autor: Maria de Lourdes Beserra Gomes e outros; Réu: Rosita de Alfredo de Lima e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2005 às 10:00 horas. Adv - Lúcio Jaimes Acosta, Jaildo Peixoto da Silva.

00071 - 001005099802-9

Autor: Vicente Sousa Moraes; Réu: Joao Batista Pires Cavalcante => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 08:30 horas. Adv - Valter Mariano de Moura.

00072 - 001005099867-2

Autor: José Roberto da Silva Pereira; Réu: Olinda dos Santos Souza => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2005 às 09:30 horas. Adv - Janaína Desbastiani.

00073 - 001005099879-7

Autor: Mary Maria Leitão Acosta; Réu: Raquel Fernandes => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2005 às 09:00 horas. Adv - Maria do Rosário Alves Coelho.

00074 - 001005099880-5

Autor: Paulo Luis de Moura Holanda; Réu: Gol Transportes Aéreos S/A => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 20 de Abril de 2005, às 12:45 h, na sede deste Juizado. Adv - Johnson Araújo Pereira.

00075 - 001005099974-6

Autor: Teresa Pereira Oliveira; Réu: Boa Vista Energia S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Almir Rocha de Castro Júnior.

00076 - 001005104158-9

Autor: Fernando Mendes Leite; Réu: Marlene Pereira Miranda e outros => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 11:30 horas. Adv - Samuel Weber Braz.

00077 - 001005104159-7

Autor: Sttefani Pinheiro Ribeiro; Réu: Banco Itaú S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 23/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Jaeder Natal Ribeiro.

00078 - 001005104170-4

Autor: Edinaldo Rufino de Lucena; Réu: Ailson Alves da Silva => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 16/06/2005 às 10:30 horas. Adv - Alexander Ladislau Menezes.

00079 - 001005104177-9

Autor: Barbara Stefanny da Silva; Réu: Empresa Norte Brasil Telecon S/A (vivo) => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 23 de junho de 2005, às 08:30 h, na sede deste Juizado. Adv - Telma Maria de Souza Costa.

00080 - 001005104288-4

Autor: Marlene Pinto; Réu: Real Previdencia e Seguros S/A => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 30/06/2005 às 09:00 horas. Adv - Alberto Jorge da Silva.

00081 - 001005104459-1

Autor: Katiuscia da Silva Pires; Réu: M. E. Barbosa Reszka - Elaine Modas => Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 01/07/2005 às 11:00 horas. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### INDENIZAÇÃO/CAUTELAR

00082 - 001004088393-5

Requerente: Zedequias de Oliveira Júnior; Requerido: Shoptime.com (shoptime Tv Sky Shop S/a) => DESPACHO: Certifique o cartório o transcurso do prazo assinalado em fls. 32. Após, cls. Em, 28/03/2005 (a)Erick Linhares - Juiz de Direito.DESPACHO: 1. Transfira-se o valor bloqueado para a conta deste Juízo. 2. Frustrado o bloqueio, intime-se o exequente para indicar bens penhoráveis no prazo de trinta dias. Em, 01/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Maria de Lourdes Porciano de Arruda.

#### ORDINÁRIA

00083 - 001005104293-4

Requerente: Monica Soledad Benitez Hernandez; Requerido: Leidiane de Tal => DESIGNAÇÃO DE AUDIÊNCIA: Fica designado o dia 03 de junho de 2005, às 09:00 h, na sede deste Juizado. Adv - Euflávio Dionísio Lima.

#### 3º JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Elaine Cristina Bianchi  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Alexandre Martins Ferreira

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00084 - 001003070248-3

Autor: Jose Ribamar dos Santos Quaresma; Réu: Cimex - Comercio Importação e Exportação Ltda => DESPACHO: Diga o exequente sobre a certidão retro. BV. 18/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Francisco Alves Noronha, Randerson Melo de Aguiar.

#### DECLARATÓRIA

00085 - 001004088020-4

Autor: Vivian Santos Witt; Réu: Telemar Norte Leste S/A => DESPACHO: A autora, sobre a contestação. BV. 18/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Denise Abreu Cavalcanti, Silvana Borghi Gandur Pigari, Luciana Rosa da Silva.

#### INDENIZAÇÃO

00086 - 001004086811-8

Autor: Valdineia Garrido Peixoto; Réu: Mericel Comercio e Serviços Ltda => SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Diante do exposto, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido exordial para condenar a Ré a pagar à Autora a importância de R\$ 1.197,00 (mil cento e noventa e sete reais), como reparação por danos morais, acrescida de juros e correção monetária, com base nos artigos 5º, X, da CF, e na Lei 8.078/90. Em consequência, extinguo o processo com julgamento do mérito, nos termos do artigo 269, I, do CPC. Sem custas e sem honorários advocatícios, conforme dispõe o artigo 55, da Lei dos Juizados Especiais. Desde já, intime-se a parte sucumbente para cumprir a sentença tão logo ocorra o trânsito em julgado, sob pena de execução forcada, com as advertências legais. P.R.I. BV. 14/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Antônio Cláudio de Almeida, Antônio Agamenon de Almeida.

00087 - 001005099968-8

Autor: Ana Maria Hirano dos Santos; Réu: Sindse-sindicato dos Servidores Federais do Estado/rr => DESPACHO: Intime-se para subscrição da inicial, em 10 dias, sob pena de indeferimento. BV. 22/03/2005 - Marcelo Mazur - Juiz de Direito. Adv - Fernando O'grady Cabral Júnior.

#### 2º JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Erick Cavalcanti Linhares Lima  
**PROMOTOR(A) :**  
Cláudia Parente Cavalcanti  
**Cláudia Parente Cavalcanti**  
**Elba Crhistine Amarante de Moraes**  
**Stella Maris Kawano Dávila**  
**Ulisses Moroni Junior**  
**Zedequias de Oliveira Junior**  
**ESCRIVÃO(Â):**  
Luciana Silva Callegário

#### CONTRAVENÇÃO PENAL

00088 - 001004095627-7

Indicado: E.C.M.A. e outros => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do

Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00089 - 001005099201-4

Indiciado: J.F.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito  
Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA

00090 - 001004080898-1

Indiciado: C.I.G.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00091 - 001004080900-5

Indiciado: C.I.G.R. => FINAL DE SENTENÇA:..., Ante o exposto, julgo extinta a punibilidade do fato, pela decadência, com base no artigo 107, IV, segunda figura, do Código Penal. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00092 - 001005098557-0

Indiciado: F.V.S. => FINAL DE SENTENÇA:..., Isto posto, arquivem-se obedecendo as formalidades legais. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00093 - 001005099599-1

Indiciado: E.B.P. => FINAL DE SENTENÇA:..., Desta feita, por acolher a bem lançada fundamentação do Ministério Público, declaro extinta a punibilidade do autor do fato, em razão da renúncia da vítima ao direito de representação. P.R.I. Em, 05/04/2005 (a) Erick Linhares - Juiz de Direito Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE BOA VISTA TURMA RECURSAL

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

000160RR =>00002  
000182RR =>00001  
000203RR =>00001

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### TURMA RECURSAL

Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Paulo Cézar Dias Menezes

##### JUIZ(A) MEMBRO:

Antônio Augusto Martins Neto

Cristovão José Suter Correia da Silva

##### JUIZ(A) SUPLENTE:

Graciote Sotto Mayor Ribeiro

Leonardo Pache de Faria Cupello

##### PROMOTOR(A) :

Zedequias de Oliveira Junior

##### ESCRIVÃO(Â) :

Alexandre Martins Ferreira

Eliane de Albuquerque Cavalcanti Oliveira

#### APELAÇÃO CÍVEL

00001 - 001004086215-2

Apelante: Varig S/A Viação Aérea Rio-grandense; Apelado: Temistocles Duarte Ramos => Ementa: EMBARGOS DECLARATÓRIOS - OBSCURIDADE, OMISSÃO E CONTRADIÇÃO - INEXISTÊNCIA- NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os

presentes autos, acordam os membros da Turma Recursal do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em não conhecer dos embargos de declaração. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de março de 2005 (a) Turma Recursal. Adv - Francisco Alves Noronha, Noelina dos Santos Chaves Lopes.

00002 - 001004086480-2

Apelante: Unimed Boa Vista Cooperativa de Trabalho Médico; Apelado: Maria Iolanda da Silva Souza => Indenização. Ementa: APELAÇÃO CÍVEL - PLEITO INICIAL DE NULIDADE DO DECISUM SINGULAR POR FALTA DE ANÁLISE DAS PRELIMINARES DE ILEGITIMIDADE PASSIVA E NÃO INCIDÊNCIA DO CDC - REJEIÇÃO. MÉRITO - PLANO DE SAÚDE - PARCELAS DEVIDAMENTE PAGAS PELO CONSUMIDOR - RECUSA DE ATENDIMENTO - DANOS MORAIS - INDENIZAÇÃO DEVIDA - RECURSO IMPROVIDO. 1. Nada obstante a sentença tenha olvidado da necessidade do exame das preliminares suscitadas na resposta escrita antes da verificação do mérito da demanda, tem-se como correto que em respeito aos princípios informativos dos Juizados Especiais, à busca incessante de uma Justiça mais céler e frete ao disposto no art. 515, § 3.º, do CPC, admissível ao órgão colegiado a análise de referidas questões preliminares, sem a necessidade de anulação da sentença e devolução dos autos à instância de origem. 2. Tratando-se de relação de consumo e comprovada a má prestação do serviço, correta a decisão que condena a prestadora de serviços ao pagamento de indenização por danos morais. 3. Unânime. Acórdão: Vistos, relatados e discutidos os presentes autos. Acordam os membros da Câmara Única - Turma Cível do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, à unanimidade de votos, em rejeitar as preliminares, e no mérito, também por unanimidade, em negar provimento ao recurso, nos termos do voto do relator, que integra este julgado. Sala das sessões do egrégio Tribunal de Justiça de Roraima, aos vinte e um dias do mês de março de 2005. (a) Turma Recursal. (Participaram do julgamento os Juízes: Cristovão Suter, Antônio Augusto Martins Neto e Euclides Calil). Adv - Rommel Luiz Paracat Lucena.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

000153RR =>00003  
000157RR-B =>00001  
000254RR-A =>00004

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CRIMINAL

Expediente de 05/04/2005

##### JUIZ(A) TITULAR:

Jarbas Lacerda de Miranda

##### PROMOTOR(A) :

Anedilson Nunes Moreira

José Rocha Neto

##### ESCRIVÃO(Â) :

Gleysiane da Silva Matos

#### CRIME C/ COSTUMES

00001 - 002004006984-9

Réu: Raimundo Ferreira Gomes e outros => Audiência de INTERROGATÓRIO designada para o dia 28/04/2005 às 08:30 horas. INTIME-SE o advogado do réu para comparecer à audiência designada a ser realizada nesta Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Francisco de Assis Guimarães Almeida.

#### CRIME C/ PESSOA

00002 - 002004006298-4

Indiciado: O.A.F.F. e outros => 3) Assim, em consonância com o parecer ministerial, cujo conteúdo adoto como fundamento desta decisão, determino o arquivamento dos inquérito policial, com ressalva do art. 18 do Código de Processo Penal. 4) Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se. Caracaraí/RR, 29 de março de

2005. Jarbas Lacerda de Miranda - MM. Juiz de Direito da Comarca de Caracaraí/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007522-3

Réu: Vitorina Severina Barbosa => Intime-se o advogado da ré Dr. Nilter da Silva Pinho, da audiência designada para o dia 13 de abril de 2005, às 10:40 horas, a realizar-se no Fórum Juiz Paulo Martins de Deus, Pça do Centro Cívico, s/n, centro. Caracaraí/rr, 05 d abril de 2005. Adv - Nilter da Silva Pinho.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00004 - 002005007142-0

Réu: Marcos Paulo Nelis de Barros => Intimação admitido(a). INTIME-SE o advogado do réu para se manifestar nos termos do artigo 405 do Código de Processo Penal. Adv - Elias Bezerra da Silva.

### COMARCA DE CARACARAÍ JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Jarbas Lacerda de Miranda

#### EXECUÇÃO

00001 - 002005007245-1

Exeqüente: Maria Antonia de Jesus Silva; Executado: Keila Ferreira Mendonça => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 100,00. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**

**Jarbas Lacerda de Miranda**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**Gleysiane da Silva Matos**

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00002 - 002004006426-1

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Neílson Texeira Barros => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 28 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00003 - 002005007213-9

Autor: Polyana Cintya dos Santos Rodrigues; Réu: Rony da Silva => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO,

DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE, PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 31 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00004 - 002005007230-3

Autor: Maria Darcy de Almeida; Réu: Zildeane Oliveira Chaves => HOMOLOGO, POR SENTENÇA A CONCILIAÇÃO HAVIDA ENTRE AS PARTES, BEM COMO A DESISTÊNCIA MANIFESTADA E ACIMA REDUZIDA A ESCRITO, PARA QUE PRODUZA SEUS JURÍDICOS E LEGAIS EFEITOS, E O FAÇO COM FULCRO NO ARTIGO 22, PARÁGRAFO ÚNICO, DA LEI 9.099/95. PUBLIQUE-SE. PARTES INTIMADAS EM AUDIÊNCIA. REGISTRE-SE. APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, ARQUIVE-SE. CARACARAÍ/RR, 31 DE MARÇO DE 2005. JARBAS LACERDA DE MIRANDA - MM. JUIZ DE DIREITO DA COMARCA DE CARACARAÍ/RR. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJAI JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

000021RR =>00025  
000039RR-A =>00019  
000060RR =>00007  
000118RR =>00019  
000124RR-B =>00025  
000127RR =>00006, 00026, 00030, 00034  
000144RR-A =>00025  
000147RR-B =>00001  
000153RR =>00002  
000200RR-A =>00006  
000208RR-B =>00013  
000218RR-B =>00041  
000231RR =>00006, 00030  
000281RR =>00006

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Alexandre Magno Magalhaes Vieira

#### MANDADO DE SEGURANÇA

00001 - 003005004325-3

Impetrante: Edson Justino; Autor. Coatora: Cartório de Registros Públicos-tabelionato Barbosa => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 20.000,00. Adv - Karina Nóbrega Fei Souza.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARACÍVEL

**Expediente de 05/04/2005**

**JUIZ(A) TITULAR:**

**Alexandre Magno Magalhaes Vieira**

**PROMOTOR(A) :**

**Anedilson Nunes Moreira**

**José Rocha Neto**

**ESCRIVÃO(Â) :**

**José Cisnornando André Rocha**

#### ALVARÁ JUDICIAL

00002 - 003002000356-9

Requerente: Hildegardo Junior Angelim Sousa e outros => Aguarda apresentação de . Intimação do advogado do requerente abaixo qualificado para manifestar-se sobre os documentos de fls.98/131. Adv - Nilter da Silva Pinho.

## CURATELA/INTERDIÇÃO

00003 - 003002001018-4

Requerente: M.S.A.C. e outros => Expeça-se ofício. Oficie-se ao Juízo da Comarca de Conceição do Araguaia (PA) (2ºvara) requerendo o envio de 01 (uma) via das certidões de nascimento averbadas. O ofício deverá ser instruído com cópias das fls.71/74. Cumpra-se, com a máxima Urgência!! Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## EXECUÇÃO

00004 - 003005003918-6

Exequente: N.M.N. e outros; Executado: N.A.M.N. => Expeça-se mandado de citação. SEGRDO DE JUSTIÇA. DEFIRO A GRATUIDADE DE JUSTIÇA. CITE-SE, CONFORME REQUERIDO PELA PARTE AUTORA. CUMPRA-SE, COM A MÁXIMA URGÊNCIA!! Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00005 - 003004002732-5

Requerente: R.U.S. e outros => Expeça-se mandado. Intimem-se os requerentes, pessoalmente, para no prazo de 48 horas, dar prosseguimento ao presente feito, sob pena de extinção. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## INDENIZAÇÃO

00006 - 003002000707-3

Autor: Eloi Pereira Oliveira e outros; Réu: Joaquim de Freitas Ruiz e outros => Expeça-se ofício. SUBAM OS PRÉSENTES AUTOS À INSTÂNCIA SUPERIOR, COM AS NOSSAS SINCERAS HOMENAGENS. Adv - Vicenzo Di Manso, Mirian Di Manso, Angela Di Manso, Carlos Ney Oliveira Amaral.

## MANDADO DE SEGURANÇA

00007 - 003004003622-7

Impetrante: Aldenisa dos Santos Cardoso; Autor. Coatora: Pedro Vieira dos Santos => Aguarda apresentação de . Intimação do advogado da impetrada abaixo qualificado para manifestar-se nos autos em epígrafe, bem como requerer o que enteder lhe ser de direito, no prazo legal. Adv - José Luiz Antônio de Camargo.

## PRECATÓRIA CÍVEL

00008 - 003005003924-4

Requerente: E.S.S.L. e outros; Requerido: M.A.L. => Expeça-se mandado/ofício. Comunique-se ao Juízo Deprecante o recebimento e registro da presente Deprecata. Cumpra-se. Após devolva-se ao Juízo Deprecante com as nossas cordiais saudações. Diligencie o cartório com presteza e zelo, além de máxima urgência, no cumprimento do despacho. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## REQUERIMENTO JUDICIAL

00009 - 003003002243-5

Requerente: Josélia Alves da Silva => Expeça-se ofício. SOLICITE-SE INFORMAÇÕES À DELEGACIA DE POLÍCIA, ACERCA DO INQUÉRITO POLICIAL EM TELA. CUMPRA-SE, COM URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## VARA CRIMINAL

## Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
**ESCRIVAO(A) :**  
José Cisnornando André Rocha

## CRIME C/ ADMIN. PÚBLICA

00010 - 003002000393-2

Réu: Francisco das Neves da Silva => Aguarda apresentação de quesitos arquivamento. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 58, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ COSTUMES

00011 - 003002000285-0

Réu: Joao Fernandes da Silva => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 237, COM A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00012 - 003002000394-0

Réu: Joaquim das Chagas Lopes => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 154, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ FÉ PÚBLICA

00013 - 003005003834-5

Réu: Ruben José Fernandez Cabello => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/04/2005 às 09:15 horas. Adv - José Luciano Henrique de Menezes Melo.

## CRIME C/ PATRIMÔNIO

00014 - 003002000051-6

Réu: Francisco do Nascimento da Silva => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: DESINDE-SE DIA E HORÁRIO P/OITIVA DE ANTÔNIO CHARLES SOUZA DA SILVA E RAIMUNDO DA CONCEIÇÃO, OS QUAIS DEVERÃO SER INTIMADOS NO ENDEREÇO SUPRA INFORMADO. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 003002000290-0

Réu: Alirandro Gonçalves Lima => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 117, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00016 - 003002000485-6

Réu: Robinson Bahia da Silva => Expeça-se cp. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 181, C/ URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00017 - 003002000486-4

Réu: Marinalva Dias Cabral => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 137,C/ URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00018 - 003002000717-2

Réu: Manoel Carvalho da Silva => venham os autos conclusos para sentença. com urgência. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00019 - 003002000794-1

Réu: Leopoldo Bezerra de Brito e outros => Expeça-se ofício. CUMPR-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 265, C/ A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Elidoro Mendes da Silva, José Fábio Martins da Silva.

00020 - 003003002263-3

Réu: Maria Tânia de Campos => Aguarda apresentação de quesitos dev. cp. AGUARDE-SE O CUMPRIMENTO DA CP. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00021 - 003003002576-8

Réu: Melquizedeque Oliveira de Araújo e outros => Expeça-se ofício. CONRE-SE DO JUÍZO DEPRECADO INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CP DE FLS. 177, C/ URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

## CRIME C/ PESSOA

00022 - 003002000021-9

Réu: Jacir Aparecido da Rocha => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. COBRE-SE DEVOLUÇÃO DE MANDADO DE FLS. 244, DEVIDAMENTE CUMPRIDO,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI.CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 245,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00023 - 003002000033-4

Réu: João Batista Pereira de Matos => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 171, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00024 - 003002000067-2

Réu: Jonas Silva => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 147, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00025 - 003002000397-3

Réu: Onízio Nonato Moreira => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 212,C/ URGÊNCIA. Adv - Antônio Agamenon de Almeida, Pedro Xavier Coelho Sobrinho, Antônio Cláudio de Almeida.

00026 - 003002001249-5

Réu: Cícero de Oliveira Lima => Audiência REALIZADA. Processo extinto nos termos do art. 51 da Lei 9.099/95. FINAL DA SENTENÇA: DEFIRO O REQUERIMENTO DE SUSPENSÃO CONDICIONAL DO ACUSADO,POR 02 ANOS.FICAM AS PARTES INTIMADAS.REGISTRE-SE,INCLUSIVE P/FINS ESTATÍSTICOS. Adv - Vicenzo Di Manso.

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00027 - 003002000090-4

Réu: Jaci Vieira da Costa => Expeça-se ofício. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DAS CARTAS PRECATÓRIAS MENCIONADAS NO OFÍCIO DE FLS. 171,C/ A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00028 - 003002000320-5

Réu: Francisco de Souza Filho => Expeça-se certidão. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 184, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00029 - 003002000719-8

Réu: Francisco da Rocha Falcão Neto => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00030 - 003002000787-5

Réu: Francisco dos Santos Silva => Expeça-se cp. CUMPRA-SE INTEGRALMENTE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 192,C/ URGÊNCIA. Adv - Vicenzo Di Manso, Angela Di Manso.

00031 - 003002001242-0

Réu: Renato da Costa Farias => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 177, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00032 - 003003001566-0

Indiciado: J.R.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00033 - 003003002235-1

Réu: Afonso Conceição da Silva => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AS PARTES,P/ALEGAÇÕES FINAIS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00034 - 003003002469-6

Réu: Antonio Carlos Cunha Delmira e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 285,DEVIDAMENTE CUMPRIDO,NO PRAZO DE 48 HORAS,SOB AS PENAS DA LEI. Adv - Vicenzo Di Manso.

00035 - 003004002843-0

Réu: João de Jesus de Souza => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00036 - 003004002845-5

Réu: José Irineu Alves de Paula => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 142, /URGENCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00037 - 003004003253-1

Réu: Osmar Rosa de Oliveira => Expeça-se carta de guia. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 288, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00038 - 003005004280-0

Réu: Herivelton Ferreira da Silva e outros => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 11/04/2005 às 09:20 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00039 - 003002000733-9

Réu: Ednildo Pereira de Oliveira => Expeça-se mandado. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXMO.CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, INTEGRALMENTE. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME PORTE ILEGAL ARMA

00040 - 003002000357-7

Indicado: R.P.L. => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO CUMPRIMENTO DA CP, C/ A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00041 - 003005004079-6

Réu: Jair Anastácio => Audiência REALIZADA. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: TENDO EM VISTA O ENCERRAMENTO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL,DIANTE DO EXPOSTO,NO ART.499 DO CPP,A DEFESA DISSE Q/NADA TEM A REQUERER E O MP REQUEREU FOSSE ENCAMINHADO O LAUDO DE EFICIÊNCIA DA ARMA,O Q/FOI DEFERIDO PELO JUÍZO.OFICIE-SE C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Gerson Coelho Guimarães.

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00042 - 003002000460-9

Requerido: Inocencio Dias Eloí => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXMO. CORREGEDOR GERAL DE JUSTIÇA, INTEGRALMENTE, Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRECATÓRIA CRIME

00043 - 003004003134-3

Réu: Suzana Oliveira de Almeida => Expeça-se ofício. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DO EXMO. CORREGEDOR GERAL, C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00044 - 003004003555-9

Réu: Alício Batista Pessoa Junior => Expeça-se certidão. CERTIFIQUE-SE SE O MANDADO DE FLS. 08 FOI DEVOLVIDO EM CARTÓRIO.APOÓ,CONCLUSOS,INCONTINENTI. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00045 - 003005003805-5

Réu: Francisco Pereira do Nascimento => Expeça-se ofício. ENCAMINHE-SE O OFÍCIO AO JUÍZO DEPRECANTE C/ URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00046 - 003005004081-2

Autor: Justiça Pública e outros; Réu: Jair Barbosa Oliveira e outros => Aguarda apresentação de quesitos dev. mandado. COBRE-SE A DEVOLUÇÃO DOS MANDADOS DE FLS. 09/10, DEVIDAMENTE CUMPRIDOS, C/A MÁXIMA URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### REPRESENTAÇÃO

00047 - 003005004018-4

Réu: Valdeir da Silva => Aguarda apresentação de quesitos exp. certidão. APENSE-SE OS PRESENTES AUTOS AO FEITO PRINCIPAL, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 05/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Alexandre Magno Magalhaes Vieira

###### PROMOTOR(A):

Anedilson Nunes Moreira

###### José Rocha Neto

###### ESCRIVÃO(Â):

José Cisnmando André Rocha

#### ATO INFRACIONAL

00048 - 003003001534-8

Infrator: G.C.C. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00049 - 003003001549-6

Autor: G.P.F. e outros; Infrator: G.P.F. e outros => Aguarda apresentação de quesitos mp. CUMPRA-SE A DETERMINAÇÃO DE FLS. 68,C/URGÊNCIA.COBRE-SE DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 71,DEVIDAMENTE CUMPRIDO,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00050 - 003003001952-2

Infrator: A.C.A.C. e outros => Aguarda apresentação de quesitos dec.prazo cump.pena. PROCESSO EM ORDEM. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00051 - 003004003210-1

Infrator: A.S.R. => Expeça-se ofício. COBRE-SE INFORMAÇÕES ACERCA DO OFÍCIO DE FLS. 50,C/URGÊNCIA. APÓS,VISTA AO MP,C/ URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00052 - 003005003815-4

Infrator: R.A.S. => Aguarda apresentação de quesitos dev.mandado. AGUARDE-SE A DEVOLUÇÃO DO MANDADO DE FLS. 21,APÓS,CERTIFIQUE-SE O TRÂNSITO EM JULGADO,DANDO BAIXA NA DISTRIBUIÇÃO E ARQUIVANDO OS AUTOS. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CONSELHO TUTELAR

00053 - 003002000994-7

Requerente: C.B.F.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP, C/URG~ENCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFRAÇÃO ADMINISTRATIVA

00054 - 003002000923-6

Infrator: J.B.S.L. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP, C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PEDIDO / PROVIDÊNCIA

00055 - 003002000755-2

Infrator: J.S.S. => Aguarda apresentação de quesitos mp. VISTA AO MP,C/URGÊNCIA. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE MUCAJÁI JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Alexandre Magno Magalhaes Vieira  
**PROMOTOR(A) :**  
Anedilson Nunes Moreira  
José Rocha Neto  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
José Cisnормando André Rocha

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 003004003762-1

Autor: Elaine Cristina Ramalho dos Santos; Réu: Saara Marcia Carpanine Silva => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 07/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### EXECUÇÃO

00002 - 003003001785-6

Exequente: Ulda Pires Cavalcante; Executado: Rosilene da Luz Fernandes => Sentença sem manifestação transitou em julgado em 01/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### COMARCA DE RORAINOPOLIS JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

000200RR-B =>00002, 00003, 00004, 00005  
000212RR =>00006, 00009

### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### EXECUÇÃO

00002 - 004705004303-4

Exequente: R.F.S.; Executado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 795,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00003 - 004705004304-2

Exequente: E.A.S.; Executado: N.P.L. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.000,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00004 - 004705004305-9

Exequente: B.S.; Executado: A.M.L. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 2.750,00. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00005 - 004705004306-7

Exequente: V.F.S.; Executado: R.S.O. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 709,80. Adv - Maria das Graças Barbosa Soares.

00006 - 004705004307-5

Exequente: A.S.F. e outros; Executado: A.A.F. => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 1.878,00. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### PRECATÓRIA CRIME

00001 - 004705003983-4

Réu: Paulo Roberto Barbosa => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### VARA CÍVEL

Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) TITULAR:**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
**Henrique Lacerda de Vasconcelos**  
**ESCRIVÃO(Ã) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### EXECUÇÃO

00008 - 004704003942-3

Exequente: F.N.O.J.; Executado: F.N.O. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00009 - 004705004231-7

Exequente: B.E.P.S. e outros; Executado: F.E.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Stélio Dener de Souza Cruz.

#### HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO

00010 - 004705004241-6

Requerente: K.C.P.S. e outros => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INVEST.PATERN / ALIMENTOS

00011 - 004703002148-0

Requerente: D.F.S.; Requerido: F.S. => Aguarda expedição de mandado. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

##### Expediente de 05/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME C/ PATRIMÔNIO

00012 - 004705003975-0

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => "Pela MM. Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório dos réus, intimo a neste ato a dpe para oferecer a defesa prévia dos dois acusados. Designo o dia 26/04/2005 para audiência de instrução e julgamento, às 9:30 horas (processo n.º 003978-4), às 16:00 horas (proc. 003977-6), às 17:00 horas (proc. 003975-0) e 17:30 horas (proc. 003976-8). Intimo neste ato os dois acusados, a DPE e o MP. Requisite-se os presos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito, Rorainópolis/RR, 05/04/2005. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2005 às 17:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00013 - 004705003976-8

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => "Pela MM. Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório dos réus, intimo a neste ato a dpe para oferecer a defesa prévia dos dois acusados. Designo o dia 26/04/2005 para audiência de instrução e julgamento, às 9:30 horas (processo n.º 003978-4), às 16:00 horas (proc. 003977-6), às 17:00 horas (proc. 003975-0) e 17:30 horas (proc. 003976-8). Intimo neste ato os dois acusados, a DPE e o MP. Requisite-se os presos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito, Rorainópolis/RR, 05/04/2005. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2005 às 17:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00014 - 004705003977-6

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => "Pela MM. Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório dos réus, intimo a neste ato a dpe para oferecer a defesa prévia dos dois acusados. Designo o dia 26/04/2005 para audiência de instrução e julgamento, às 9:30 horas (processo n.º 003978-4), às 16:00 horas (proc. 003977-6), às 17:00 horas (proc. 003975-0) e 17:30 horas (proc. 003976-8). Intimo neste ato os dois acusados, a DPE e o MP. Requisite-se os presos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito, Rorainópolis/RR, 05/04/2005. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2005 às 16:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

00015 - 004705003978-4

Réu: Leomso Alves de Almeida e outros => "Pela MM. Juíza foi dito: Declaro aberta a presente audiência e após o interrogatório dos réus, intimo a neste ato a dpe para oferecer a defesa prévia dos dois acusados. Designo o dia 26/04/2005 para audiência de instrução e

jugamento, às 9:30 horas (processo n.º 003978-4), às 16:00 horas (proc. 003977-6), às 17:00 horas (proc. 003975-0) e 17:30 horas (proc. 003976-8). Intimo neste ato os dois acusados, a DPE e o MP. Requisite-se os presos. Nada mais havendo deu-se por encerrado o presente termo que depois de lido e achado conforme, foi assinado por todos." Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito, Rorainópolis/RR, 05/04/2005. Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 26/04/2005 às 09:30 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### CRIME C/ PESSOA - JÚRI

00016 - 004705003979-2

Réu: Erlino Alves Damasceno => Audiência de TESTEMUNHA de DENÚNCIA designada para o dia 12/04/2005 às 14:00 horas. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### INFÂNCIA E JUVENTUDE

##### Expediente de 05/04/2005

###### JUIZ(A) TITULAR:

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### ATO INFRACIONAL

00007 - 004704003759-1

Infrator: M.M.C. => Audiência NÃO REALIZADA. 1. Designe nova data. 2. Expeça-se C.P. para intimação do adolescente e seus representantes legais. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE RORAINOPOLIS

#### JUIZADOS ESPECIAIS

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

##### Expediente de 05/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

#### JUIZADO CÍVEL

Juiz(íza): Maria Aparecida Cury

#### AÇÃO DE COBRANÇA

00001 - 004705004129-3

Autor: Jonilsa Oliveira da Silva; Réu: Artemilson Santana Lima => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 200,00 - Audiência Conciliação: Dia 06/05/2005, às 10:30 Horas.

#### PUBLICAÇÃO DE MATERIAS

#### JUIZADO CÍVEL

##### Expediente de 05/04/2005

###### JUIZ(A) PRESIDENTE(A):

Maria Aparecida Cury

###### PROMOTOR(A) :

Ademir Teles Menezes

Adriano ávila Pereira

Erika Lima Gomes Michetti

Henrique Lacerda de Vasconcelos

###### ESCRIVÃO(Â) :

Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### AÇÃO DE COBRANÇA

Audiência de CONCILIAÇÃO designada para o dia 06/05/2005 às 10:30 horas. Intimação efetivado(a). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### JUIZADO CRIMINAL

##### Expediente de 05/04/2005

**JUIZ(A) PRESIDENTE(A):**  
Maria Aparecida Cury  
**PROMOTOR(A) :**  
Ademir Teles Menezes  
Adriano ávila Pereira  
Erika Lima Gomes Michetti  
Henrique Lacerda de Vasconcelos  
**ESCRIVÃO(A) :**  
Pablo Raphael dos Santos Igreja

#### CRIME DE TRÂNSITO - CTB

00002 - 004704003787-2

Indicado: G.S.M. => DESPACHO: Declaro aberta a presente audiência tendo o MP requerido a suspensão do procedimento pelo prazo de 30 (trinta) dias, para possibilitar que a autora do fato compareça a Promotoria de Justiça acompanhada da SrA A.A. que deverá assinar o termo de declaração em favor da autora do fato. Após conclusos. Rlis, 05 de abril de 2005. Maria Aparecida Cury. Juíza de Direito. Processo Suspenso. Prazo de 030 dia(s). Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### COMARCA DE ALTO ALEGRE JUSTIÇA COMUM

#### ÍNDICE POR ADVOGADOS

Expediente de 05/04/2005

Não existem advogados para compor o índice.

#### CARTÓRIO DISTRIBUIDOR

Distribuições em 05/04/2005

#### VARA CÍVEL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### PRECATÓRIA CÍVEL

00003 - 000505001759-8

Requerido: Pedro Pereira dos Santos => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Valor da Causa: R\$ 883,09. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### VARA CRIMINAL

Juiz(íza): Rodrigo Cardoso Furlan

#### LIBERDADE PROVISÓRIA

00001 - 000505001758-0

Requerente: Bartolomeu Barbosa Silva => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### PRISÃO EM FLAGRANTE

00002 - 000505001757-2

Autuado: Leonardo Rosa da Silva Junior => Distribuição por Sorteio em 05/04/2005. Adv - Não há advogado(s) cadastrado(s).

#### 2ª VARA CÍVEL

#### EDITAL DE 2ª HASTA E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização da segunda hasta e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 045834-4, que o Estado de Roraima move contra **Sebastião Mesquita Pimentel**.

#### OBJETO:

01 (Um) Balcão em esquadria de Alumínio e Vidro divididas e 04 (quadro) módulos com 4 metros de comprimento, **valor R\$ 750,00 (setecentos e cinqüenta).**

DATA e HORÁRIO: **25.05.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091151-2 que o Estado de Roraima move contra **FILGUEIRA E CIA LTDA. E OUTROS.**

#### OBJETOS:

(01)CALCO GUIA GRAMPO DIANT. L	R\$7,00	R\$7,00
(05)BATENTE DE BORRACHA DIANT.	R\$25,00	R\$125,00
(01)PONTEIRA DE DIR. CHEVROLET.	R\$94,00	R\$94,00
(07)PASTILHA DE FREIO DIANT. OPALA	R\$48,00	R\$336,00
(02)BARRA DE DIREÇÃO GOL/SAV 1600	R\$178,00	R\$ 356,00
(10)RODA DE AÇO MANZA 82	R\$40,00	R\$400,00
(06)REVESTIMENTO LATERAL/ FUSCA	R\$12,00	R\$72,00
(05)FAROL H4 LD SANTANA 86/87	R\$55,00	R\$275,00
(02)HÉLICE 5 PONTAS F4000	R\$38,00	R\$76,00

AVALIADO EM **R\$1.741,00**

DATA e HORÁRIO: **01.06.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

#### EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO (30 dias)

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização de leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 03063-2 que o Estado de Roraima move contra **RETIFICA MIRAGE LTDA. E OUTROS.**

#### OBJETOS:

REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
7123-340-K	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-T	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	03	1350,00
7123-345-M	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7139-709-W	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7167-956-1	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-R	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-W	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-S	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-359-M	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-10-W	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-226-N	CABECOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-309-E	ANEL DE RESSALTO C.A. V.	01	400,00

VALOR TOTAL DE R\$6.250,00( SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA e HORÁRIO: 01.06.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091826-9 que o Estado de Roraima move contra **GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS.**

**OBJETO:**

01(UM) MOTOR DE PERFORATRIZ PARA SOLDAGEM MAREA ONAM SERIAL 0893571575, MODELO NHC-MS 4390L, DOIS CILINDROS AUTO REGULAVEL PINTADO NA COR VERDE E FUNCIONANDO( EM BOM ESTADO).  
AVALIADO EM **R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).**

DATA e HORÁRIO: 01.06.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 03063-2 que o Estado de Roraima move contra **RETIFICA MIRAGE LTDA. E OUTROS.**

**OBJETOS:**

REFERENCIA	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	VALOR R\$
7123-340-K	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-T	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	03	1350,00
7123-345-M	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7139-709-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7167-956-1	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-R	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-340-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-345-S	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-359-M	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-10-W	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7180-226-N	CABEÇOTE HIDRÁULICO C.A.V.	01	450,00
7123-309-E	ANEL DE RESSALTO C.A. V.	01	400,00

VALOR TOTAL DE R\$6.250,00( SEIS MIL E DUZENTOS E CINQUENTA REAIS)

DATA e HORÁRIO: 01.06.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 2º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 04 091826-9 que o Estado de Roraima move contra **GEOTÉCNICA CONSTRUTORA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA E OUTROS.**

**OBJETO:**

01(UM) MOTOR DE PERFORATRIZ PARA SOLDAGEM MAREA ONAM SERIAL 0893571575, MODELO NHC-MS 4390L, DOIS CILINDROS AUTO REGULAVEL PINTADO NA COR VERDE E FUNCIONANDO( EM BOM ESTADO).  
AVALIADO EM **R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS).**

DATA e HORÁRIO: 01.06.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 033673-0 que o Estado de Roraima move contra **IMPORTADORA E EXPORTADORA TREVO LTDA. E OUTROS.**

**OBJETO:**

01(UMA) SERRA DE DESDOBRO, MARCA LANGER, EM PERFEITO ESTADO DE FUNCIONAMENTO .  
AVALIADA EM **R\$9.000,00(NOVE MIL REAIS)**

DATA e HORÁRIO: 01.06.2005, às 11:00h.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sítio à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2ª Vara Cível.

**Execução**

Processo nº **0010 04097468-4**

Exequente: **O ESTADO DE RORAIMA.**

Executado(a)s/CGC/CPF: **O DE BRITO BEZERRA, CGC N°22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF N° 323.137.212-72.**

Endereço do Executado(a)s: **AV. Mario Homem de Melo, nº3393, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$350,00**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **09/12/2004**.

**FINALIDADE** : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE CITAÇÃO  
(NO PRAZO DE 30 DIAS)**

Juiz : Dr. **Rommel Moreira Conrado** - Juiz de Direito Titular da 2<sup>a</sup> Vara Cível.

Execução

Processo nº **0010 04097468-4**

Exeqüente: **O ESTADO DE RORAIMA**.

Executado(a)s/CGC/CPF: **O DE BRITO BEZERRA, CGC N°22.884.233/0001-37 e OFELIA DE BRITO BEZERRA, CPF N° 323.137.212-72**.

Endereço do Executado(a)s: **AV. Mario Homem de Melo, nº3393, bairro Buritis, Boa Vista/RR.**

Quantia Devida: **R\$350,00**

Natureza da Dívida: Honorários Advocatícios

Data da atualização da dívida: **09/12/2004**.

**FINALIDADE** : CITAR a parte ora executada, para em 24 (vinte e quatro) horas, pagar o valor da execução, juros, honorários, custas e demais consectários da inadimplência, ou ainda assegurado o juízo, apresentar embargos, no prazo de dias 10 dias.

Cumpre-se, na forma da lei. E para constar, eu, **Hudson L. V. Bezerra** (Escrivão Judicial) mandei lavrar o presente e, de ordem do MM. Juiz, o assino.

Boa Vista, 05 de abril 2005.

**Hudson L. V. Bezerra**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 01 003342-0, que o Estado de Roraima move contra **M. Marinho da Silva e Manoel Marinho da Silva**.

**OBJETO:**

Lote de terras urbano, aforado do patrimônio municipal nº23, da quadra nº18, bairro Aparecida nesta cidade, imóvel com área de 667,50m<sup>2</sup>, limitando-se: Frente com a Av. Presidente Dutra; fundos com parte do lote nº03; Lado direito com os lotes nº 01 e 02 e lado esquerdo com o lote nº22, e que ora avalio em **R\$55.000,00(cinquenta e cinco mil reais)**.

DATA e HORÁRIO: **27.05.2005, às 11:00h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra  
Escrivão Judicial.

**EDITAL DE LEILÃO E INTIMAÇÃO  
(30 dias)**

O Dr. Rommel Moreira Conrado- Juiz de Direito da 2<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista-RR, torna pública a realização do 1º leilão e intimação dos executados abaixo mencionados:

REFERENTE: Execução Fiscal nº 0010 02 051698-4, que o Município de Boa Vista move contra **ARLINDO MELO FILHO**.

**OBJETO:**

01(UMA) FILMADORA MARCA JVC, MODELO GR-AXM10U, N° DE SÉRIE 10215181, COR PRETA, AUTO PILOT SYSTEM, SUPER LOLUX, COM BATERIA E CARREGADOR EM BOM ESTADO DE FUNCIONAMENTO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM **R\$1.300,00(UM MIL E TREZENTOS REAIS)**.

DATA e HORÁRIO: **11.05.2005, às 10:30h.**

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto - 1º andar, sito à Praça do Centro Cívico s/n - Centro, nesta capital.

Boa Vista, 01 de abril de 2005.

Hudson L. V. Bezerra

**5<sup>a</sup> VARA CÍVEL**

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6119-9/2001 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: **Valcinei dos Santos**

Executado: **Luiz Roberto G. Stein**

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de VALCINEI DOS SANTOS**, brasileiro, casado, técnico em eletrônica, C.I. nº 2965813-SSP/PA, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

SEDE DO JUÍZO: Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 9 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivão Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivão Judicial

**EDITAL DE INTIMAÇÃO (PRAZO DE 20 DIAS)**

O Juiz de Direito da 5.<sup>a</sup> Vara Cível da Comarca de Boa Vista, Dr. Mozarildo Monteiro Cavalcanti, faz saber que neste Juízo tramita o seguinte processo:

**Proc. nº. 6586-9/01 – EXECUÇÃO**

Exeqüente: **Gilberto de Araújo Sobrinho**

Executado: **João Nunes de Araújo**

Estando a parte exeqüente adiante qualificada em local incerto e não sabido, expediu-se o presente edital com a seguinte finalidade: **INTIMAÇÃO de GILBERTO ARAÚJO SOBRINHO**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da C.I. nº 44.747/SSP-RR e CPF nº 225.824.282-72, na pessoa de seu representante legal, para manifestar-se nos autos do processo acima identificado no prazo de 48 horas, sob pena de extinção.

**SEDE DO JUÍZO:** Fórum Advogado Sobral Pinto, Casa Paulo VI, Rua Fernão Dias Paes Leme, nº 11, Calungá, Boa Vista/RR, CEP 69.303-220, Boa Vista/RR, Tel. (095) 621-2727.

Para que chegue ao conhecimento da interessada mandou expedir o presente edital, que será afixado no local de costume, no Fórum local, e publicado na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e Comarca de Boa Vista, Estado de Roraima, quarta-feira, 2 de março de 2005. Eu, Péricles Dias de Araújo (Assistente Judiciário), que o digitei e, Maria das Graças Barroso de Souza (Escrivã Judicial), o assina de ordem.

**Maria das Graças Barroso de Souza**  
Escrivã Judicial

## TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE RORAIMA – TRE/RR

### CORREGEDORIA

**PROCESSO N° 8 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE PROPAGANDA ELEITORAL ANTECIPADA, PAGA EM SEDE TELEVISIVA.  
REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REPRESENTADO: FRANCISCO DE ASSIS RODRIGUES.  
ADV.: ANTONIO CLAUDIO DE ALMEIDA.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

### EMENTA

INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL - DIVULGAÇÃO DE AÇÃO PARLAMENTAR CUSTEADA PELO REPRESENTADO - CARÁTER INFORMATIVO - ABUSO DE PODER ECONÔMICO NÃO DEMONSTRADO - USO DE FUNDAÇÃO PRIVADA DURANTE A PROPAGANDA GRATUITA - EXPOSIÇÃO DAS QUALIDADES DO CANDIDATO - USO INDEVIDO DE MEIO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL AFASTADO - INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL IMPROCENTE.

1. Não caracteriza-se abuso de poder econômico a divulgação de ação parlamentar de cunho eminentemente informativo.
2. A alusão ao trabalho de fundação privada, durante a propaganda eleitoral gratuita, serviu para ressaltar as qualidades pessoais do representado, sem que este tenha condicionado, ainda que dissimuladamente, a continuidade do trabalho a seu êxito no pleito eleitoral.
3. Improcedência da Investigação.

### ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, acordam os membros do Egrégio Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, à unanimidade de votos, em julgar improcedente a presente investigação, nos termos do voto Relator, que integra o presente julgado.

Sala das sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, aos 29 dias do mês de março do ano de dois mil e cinco.

Des. Robério Nunes - Presidente

Des. Almiro Padilha - Relator

Dr. Rômulo Moreira Conrado - Procurador Regional Eleitoral

**PROCESSO N° 9 – INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL**  
ASSUNTO: AÇÃO DE INVESTIGAÇÃO JUDICIAL ELEITORAL, EM FACE DE VÁRIAS IRREGULARIDADES PERPETRADAS ATRAVÉS DA PREFEITURA DE BOA VISTA, QUE APONTAM PARA O FAVORECIMENTO INDEVIDO DE ALGUNS CANDIDATOS A CARGOS ELETIVOS NAS ELEIÇÕES DE 2002.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL.  
REPRESENTADOS: OTTOMAR DE SOUSA PINTO, ROMERO JUCÁ FILHO, MARLUCE PINTO, MARIA HELENA VERONOLLE, ALMIR SÁ, RAUL LIMA, RAMIRO TEIXEIRA E HELDER GROSSI.  
ADV.: JOÃO FÉLIX DE SANTANA NETO E OUTROS.  
RELATOR: DES. ALMIRO PADILHA.

### DESPACHO

Romero Jucá Filho, através da petição anexa, requereu a manifestação deste Corregedor Regional Eleitoral acerca da competência para oitiva das testemunhas na AIJE nº 009/2002; se pertencente ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral ou do Corregedor Regional Eleitoral.

A respeito do assunto em tela, não vislumbro qualquer atitude equivocada do Corregedor Regional Eleitoral da época quando delegou ao Juiz da 1ª Zona Eleitoral de Roraima, sítio nesta cidade, a atribuição para ouvir as testemunhas arroladas no feito. O Tribunal Superior Eleitoral já manifestou-se sobre o tema, mutatis mutandi:

*“RECURSOS ORDINÁRIOS. REPRESENTAÇÃO. ABUSO DE PODER ECONÔMICO. PRELIMINARES DE NULIDADE DO PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO E FALTA DE PUBLICAÇÃO DE PAUTA. DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS. 1. O FATO DE A INQUIRição DAS TESTEMUNHAS NÃO TER SIDO PROCEDIDA PELO CORREGEDOR NÃO IMPLICA EM NULIDADE. (...)”* (RECURSO ORDINÁRIO N° 376, TSE, RELATOR: MINISTRO EDSON CARVALHO VIDIGAL, DJ 14/04/2000, P. 94) – Grifos nossos.

No julgamento do recurso supramencionado, o Ministro Edson Vidigal afirma em seu voto: “(...) tratou-se de mero ato de instrução que pode ser realizado perfeitamente por outro magistrado, (...) como o citado magistrado não participou de qualquer ato decisório, mas apenas da inquirição das testemunhas, não há falar-se em nulidade”.

Assim, não há óbice algum em o Juízo Eleitoral da 1ª Zona do Estado de Roraima proceder a oitiva das testemunhas no feito em questão.

Junta-se este despacho, bem como a petição que o acompanha, na AIJE nº 009/2002.

Publique-se. Intime-se.

Boa Vista – RR, 29 de março de 2005.

Des. Almiro Padilha - Corregedor Regional Eleitoral

### DIRETORIA-GERAL

PORTARIA N.º 039, DE 04 DE ABRIL DE 2005.

O Bel. Ulisses de Melo Amorim, Diretor-Geral do Tribunal Regional Eleitoral de Roraima, no uso da atribuição que lhe é conferida pelo art. 47, VIII, do Regulamento da Secretaria,

Resolve:

Art. 1.º Instituir, com fulcro no art. 1.º, I, da Resolução n.º 002/2000, Suprimento de Fundos em nome do servidor PEDRO JOSÉ MATOS DE MENDONÇA, Chefe da Seção de Transporte e Segurança, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais).

Parágrafo único. O suprimento será utilizado para atender despesas eventuais, inclusive em viagens ou serviços especiais, que exijam pronto pagamento em espécie, tais como abastecimento dos veículos desta Corte, conserto de pneus e solução de pequenos problemas que possam ocorrer durante as viagens ao interior do Estado.

Art. 2.º A despesa será custeada através do Programa de Trabalho de número 02.061.0570.2272.0001, referente à Gestão e Administração do Programa, por meio dos seguintes Elementos de Despesa: I – 339030, relativo a Material de Consumo, no valor de R\$ 3.000,00 (três mil reais); e

II – 339039, relativo a Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

Art. 3.º O período de aplicação será de 60 (sessenta) dias, contados do efetivo crédito do valor na conta do suprido.

Art. 4.º As despesas eventualmente havidas serão comprovadas mediante prestação de contas, a ser apresentada no prazo de 30 (trinta) dias, contados do término do período de aplicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Bel. ULISSES DE MELO AMORIM — Diretor-Geral

### SECRETARIA JUDICIÁRIA

*Expediente do dia 06 de abril de 2005 para ciência e intimação das partes.*

### DISTRIBUIÇÃO DE FEITOS

Em conformidade com o art. 41 do RI deste Tribunal, o(s) seguinte(s) feito(s) foi(ram) distribuído(s) no expediente do dia 31/03/2005:

PROCESSO N° 844 – CLASSE VI  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 71 E INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO 70 DO ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP-RR.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

PROCESSO N° 221 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) E ANTÔNIA SOUSA FARIAS (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.

INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZE.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHOS, ACÓRDÃOS E DECISÕES**

PROCESSO N° 844 – CLASSE VI  
ASSUNTO: CONSULTA ACERCA DO DESCUMPRIMENTO DO ARTIGO 71 E INFORMAÇÕES SOBRE O ARTIGO 70 DO ESTATUTO DO PARTIDO REPUBLICANO PROGRESSISTA (PRP).

CONSULENTE: JOÃO SALAZAR DE OLIVEIRA, PRESIDENTE REGIONAL DO PRP-RR.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

#### **DESPACHO**

R. H.  
Ao M.P.E., para os devidos fins.  
Boa Vista-RR, 05/04/2005.

Juiz CHAGAS BATISTA - Relator

PROCESSO N.º 503 – CLASSE XI  
ASSUNTO: PEDIDO DE REGISTRO DO COMITÉ FINANCIERO ESTADUAL DO PARTIDO SOCIALISTA BRASILEIRO (PSB), PARA AS ELEIÇÕES DE 2002.  
REQUERENTE: CARLOS ROBERTO BEZERRA CALHEIROS, PRESIDENTE REGIONAL DO PSB/RR.  
RELATOR: JUIZ CHAGAS BATISTA.

Reitere-se a notificação de fl. 84 na pessoa do presidente do comitê financeiro, ou, caso não encontrado, na pessoa do tesoureiro, ambos nominados na fl. 02 dos autos.  
Boa Vista, 31 de março de 2005.

Juiz CHAGAS BATISTA – Relator

PROCESSO N° 221 – CLASSE XII  
ASSUNTO: REQUISIÇÃO DAS SERVIDORAS FRANCISCA DA SILVA MOTA (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) E ANTÔNIA SOUSA FARIAS (EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA) PARA O CARTÓRIO DA 3ª ZONA ELEITORAL DE RORAIMA.  
INTERESSADO: RODRIGO CARDOSO FURLAN, JUIZ ELEITORAL DA 3ª ZE.  
RELATOR: JUÍZA DIZANETE MATIAS.

#### **DESPACHO**

Dê-se vista ao M.P.E.  
Boa Vista-RR, 05/04/2005.

Juíza DIZANETE MATIAS – Relatora

#### **REPÚBLICAÇÃO, POR INCORREÇÃO, DE ESTATÍSTICA PROCESSUAL REFERENTE AO MÊS DE MARÇO DE 2005**

A Secretaria Judiciária do Tribunal Regional Eleitoral, com fulcro no artigo 35, inciso XVII, da Resolução nº 003/99, de 17 de março de 1999, torna público, para conhecimento dos interessados, a Estatística Processual referente ao mês de março de 2005:

RELATOR	DISTRIBUÍDOS	REDISTRIBUÍDOS	JULGADOS PROVÍDOS	IMPROVÍDOS
Desembargador Robério Nunes	-	-	-	1
Desembargador Almíro Padilha	-	-	-	2
Juiz César Alves	1	1	2	1
Juiz Chagas Batista	1	-	1	1
Juiz Dizanete Matias	1	-	1	1
Juiz Giovanny Morgan	1	-	1	-
Juiz Mozano do Cavalcanti	-	-	-	-
TOTAL	4	1	5	4

#### **MINISTÉRIO PÚBLICO**

##### **PORTARIA N° 222, DE 6 DE ABRIL DE 2005**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA, no uso de suas atribuições legais,

##### **R E S O L V E:**

Cessar os efeitos, a partir de 6ABR05, da Portaria nº 154/05, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 3078, de 5MAR05, que designou a servidora REGINA DE FÁTIMA NOGUEIRA DANTAS, para responder pelo Departamento de Recursos Humanos, durante as férias do titular.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

CLEONICE ANDRIGO VIEIRA  
Procuradora-Geral de Justiça  
–em exercício-

**RECOMENDAÇÃO nº001/2005 - 3ª Promotoria Cível/Registros Públicos e Fundações Privadas/MPRR**

**INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 1º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

##### **OBJETO: FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO.**

O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Roraima, em exercício na 3ª Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR, abrangendo a atribuição relacionada a registros públicos e fundações de direito privado, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ nº005/2001, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2250 de 29.09.2001, RESOLVE:

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Ministério Público, 3ª Promotoria de Justiça Cível, números 04 a 07/02, 08/03, 01 a 05/04, relacionados a fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de medidas que possam efetivamente contribuir para a celebidade dos feitos cartorários e, principalmente, cumprir o mandamento legal acerca da criação, registro e demais providências sobre fundações de direito privado;

CONSIDERANDO a premissa de que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações de direito privado e, portanto, aprovar o estatuto que autoriza a sua criação, assim como homologar as eventuais alterações estatutárias e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades na busca do cumprimento de seus objetivos legais(arts. 62 a 69 do Código Civil);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos atos relacionados a fundações de direito privado em função do seu nítido condão de interesse público;

CONSIDERANDO que a atividade registrária é função típica de serviço público e que há delegação do Poder Público para o seu exercício (art. 236 da Constituição Federal); e, por fim

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribio legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 25, caput, e inciso V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público(Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima(Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos IV da Lei nº7.347/85(Lei da Ação Civil Pública)

RECOMENDAR, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, em cumprimento de imperativo legal e para os fins de direito, que sejam adotadas as seguintes providências:

1<sup>a</sup>. A lavratura de escritura pública de criação de fundação privada terá como fundamento exclusivamente o ato de instituição, nos termos do art. 62 do Código Civil, sendo que o estatuto é ato posterior, mesmo porque necessita da aprovação do Ministério Público Estadual para a produção de todos os efeitos legais;

2<sup>a</sup>. No ato de instituição que representa a “dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la” a escritura pública fará expressa menção em destaque do imprescindível encaminhamento e aprovação do estatuto junto a Promotoria de Justiça com atribuições correspondentes do Ministério Público Estadual;

3<sup>a</sup>. Todos os principais atos formais (escritura de criação, aprovação do estatuto pelo Ministério Público, alterações estatutárias, dentre outras) das Fundações de direito privado deverão ser registrados no registro de pessoas jurídicas (art. 40 e seguintes do Código Civil e art. 114 e seguintes da Lei de Registros Públicos);

4<sup>a</sup>. As eventuais alterações estatutárias, igualmente, devem ser autorizadas pelo Ministério Público e, ato seguinte, serem registradas.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento (RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, outrossim, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Fica pré-determinado o prazo de 10(dez) dias úteis para informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

Remeter expediente ao CRP 1º Ofício desta Comarca para ciência e cumprimento do inteiro teor desta Recomendação;  
Publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais;  
Arquivar cópia na pasta própria.

Dada e lavrada em data de 04 de abril de 2005, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça*

RECOMENDAÇÃO nº002/2005 - 3<sup>a</sup> Promotoria Cível/Registros Públicos e Fundações Privadas/MPRR

**INTERESSADO: CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL 2º OFÍCIO DA COMARCA DE BOA VISTA-RR.**

**OBJETO: FUNDAÇÕES DE DIREITO PRIVADO.**

O Representante do MINISTÉRIO PÚBLICO do Estado de Roraima, em exercício na 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível da Comarca de Boa Vista-RR, abrangendo a atribuição relacionada a registros públicos e fundações de direito privado, de acordo com o art. 1º, inciso VIII, da Resolução PGJ nº005/2001, publicada no Diário do Poder Judiciário nº 2250 de 29.09.2001, RESOLVE:

CONSIDERANDO os procedimentos administrativos instaurados no âmbito do Ministério Público, 3<sup>a</sup> Promotoria de Justiça Cível, números 04 a 07/02, 08/03, 01 a 05/04, relacionados a fundações de direito privado;

CONSIDERANDO que é necessário a adoção de medidas que possam efetivamente contribuir para a celebidade dos feitos cartorários e, principalmente, cumprir o mandamento legal acerca da criação, registro e demais providências sobre fundações de direito privado;

CONSIDERANDO a premissa de que incumbe ao Ministério Público velar pelas fundações de direito privado e, portanto, aprovar o estatuto que autoriza a sua criação, assim como homologar as eventuais alterações estatutárias e acompanhar o desenvolvimento de suas atividades na busca do cumprimento de seus objetivos legais (arts. 62 a 69 do Código Civil);

CONSIDERANDO que a intervenção do Ministério Público é compulsória nos atos relacionados a fundações de direito privado em função do seu nítido condão de interesse público;  
CONSIDERANDO que a atividade registrária é função típica de serviço público e que há delegação do Poder Público para o seu exercício (art. 236 da Constituição Federal); e, por fim  
CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição essencial a função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica e do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis e estando este membro do *Parquet* no pleno uso de suas atribuições constitucionais, com estribo legal nos arts. 127, caput, e 129, incisos II e IX, da Constituição Federal, art. 87 e 100 da Constituição do Estado de Roraima, art. 25, caput, e inciso V, art. 27, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº8.625/93) e art. 33, inciso IV, da Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Roraima (Lei Complementar Estadual nº 003/94) e art. 1º, incisos IV da Lei nº7.347/85 (Lei da Ação Civil Pública)

RECOMENDAR, visando a melhoria dos serviços de relevância pública, em cumprimento de imperativo legal e para os fins de direito, que sejam adotadas as seguintes providências:

1<sup>a</sup>. A lavratura de escritura pública de criação de fundação privada terá como fundamento exclusivamente o ato de instituição, nos termos do art. 62 do Código Civil, sendo que o estatuto é ato posterior, mesmo porque necessita da aprovação do Ministério Público Estadual para a produção de todos os efeitos legais;

2<sup>a</sup>. No ato de instituição que representa a “dotação especial de bens livres, especificando o fim a que se destina, e declarando, se quiser, a maneira de administrá-la” a escritura pública fará expressa menção em destaque do imprescindível encaminhamento e aprovação do estatuto junto a Promotoria de Justiça com atribuições correspondentes do Ministério Público Estadual;

3<sup>a</sup>. Todos os principais atos formais (escritura de criação, aprovação do estatuto pelo Ministério Público, alterações estatutárias, dentre outras) das Fundações de direito privado deverão ser registrados no registro de pessoas jurídicas (art. 40 e seguintes do Código Civil e art. 114 e seguintes da Lei de Registros Públicos);

4<sup>a</sup>. As eventuais alterações estatutárias, igualmente, devem ser autorizadas pelo Ministério Público e, ato seguinte, serem registradas.

AO TEOR DO EXPOSTO, tal posicionamento (RECOMENDAÇÃO) tem por desiderato, ainda, rechaçar quaisquer dúvidas ou questionamentos advindos desta condição imposta pelo ordenamento jurídico brasileiro, outrossim, fornecer amparo legal para o regular exercício dos labores respectivos e atribuir legalidade e legitimidade nas atuações cotidianas.

Fica pré-determinado o prazo de 10(dez) dias úteis para informar quais providências estão sendo tomadas para cumprir a legislação em vigor traduzida na presente Recomendação.

A Secretaria das Promotorias de Justiça do Ministério Público Estadual da Capital para:

Remeter expediente ao CRP 2º Ofício desta Comarca para ciência e cumprimento do inteiro teor desta Recomendação;  
Publicar no Diário do Poder Judiciário para a produção dos necessários efeitos legais;  
Arquivar cópia na pasta própria.

Dada e lavrada em data de 04 de abril de 2005, na Capital do Estado de Roraima.

**ZEDEQUIAS DE OLIVEIRA JÚNIOR**  
*Promotor de Justiça*



**PODER JUDICIÁRIO**  
**JUSTIÇA FEDERAL DE 1<sup>ª</sup> INSTÂNCIA**  
**SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA**

**1.<sup>a</sup> VARA FEDERAL**

Juiz Federal  
HELDER GIRÃO BARRETO  
Diretor de Secretaria  
ISAAC CARNEIRO DA SILVA

#### EXPEDIENTE DO DIA 06 DE ABRIL DE 2005

#### AUTOS COM DECISÃO

PROCESSO N° : 2004.42.00.001440-4  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : ASSOCIAÇÃO DOS POLICIAIS MILITARES DO EX-TERRITÓRIO FEDERAL DE RORAIMA  
ADVOGADO : RR 042-B – JOSÉ JERÔNIMO FIGUEIREDO DA SILVA E OUTROS  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Decisão:** “Converto o julgamento em diligência. Nos termos do Art 3º da Lei nº 10.331, de 18/12/2001, que regulamentou o inciso X, Art 37 da CF/88 (com redação da EC nº 19/98) – aquele somente revogado pela Lei nº 10.697, de 02/07/2003 –, da revisão geral anual seria deduzidos os percentuais concedidos a título de “reorganização ou reestruturação de cargos e carreiras, criação e majoração de gratificações e adicionais de todas as naturezas e espécies, adiantamentos ou qualquer outra vantagem inerente aos cargos ou empregos públicos”. Neste contexto jurídico, determino a requisição de informação à DAMF/RR se os Policiais Militares (ativos e inativos) e pensionistas foram beneficiados, no período de **junho de 1999 a dezembro de 2001**, com quais das vantagens previstas no Art 3º da Lei nº 10.331, de 18/12/2001. Com a resposta dê-se vista às partes. Publique-se.”

#### AUTOS COM SENTENÇA

PROCESSO N° : 2004.42.00.001930-1  
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/11/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a MARIA ODELGLACIA NOBRE HAGE os valores devidos a título de progressão funcional, por força das Portarias nºs **3461**, de 29/10/2001, **734**, de 15/05/2000, **1195**, de 25/04/2001, **001**, de 02/01/2002 e **1147**, de 08/08/2003, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.000772-5  
CLASSE : 1300 – AÇÃO ORDINÁRIA/SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : LIZ CARLOS CARNEIRO DA SILVA E OUTROS  
ADVOGADO : RR 149 – MARCOS ANTONIO CARVALHO DE SOUZA  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA E OUTRO

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a **preliminar** para declarar **prescritas** as parcelas anteriores a 03.05.1999; rejeito a preliminar de falta de interesse; e, no mérito, **julgo procedente** o pedido para condenar a UNIÃO a conceder aos autores o reajuste de 23,86% de que tratam as Leis nºs 8.622/93 e 8.627/93, a partir de 1º de janeiro de 1993, com ressalva das parcelas prescritas e a dedução do percentual já concedido pelas referidas leis. Sobre a quantia apurada na liquidação incidirão **correção monetária** calculada desde a data em que devida cada parcela e **juros de mora** à razão de **0,5%** ao mês, a partir da citação (art. 1º-F, da Lei nº 9.494/97, incluído pela MP nº 2.180-35/2001). Condeno a requerida, ainda, a pagar honorários advocatícios arbitrados na base de 5% sobre o valor da condenação. Sem custas, eis que sob justiça gratuita. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001686-1  
CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : ALCEU DA COSTA MEDEIROS  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ALCEU DA COSTA MEDEIROS os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2917, de 05/11/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001692-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : FRANCISCA MARIA SOARES  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a FRANCISCA MARIA SOARES os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2516, de 27/09/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002207-7

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : ALDENORA REBOUÇAS ROSENO  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 16/12/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a ALDENORA REBOUÇAS ROSENO os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 081, de 12/01/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001690-2

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 28/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a SEBASTIÃO CARREIRA DUARTE os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 083, de 12/01/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.001698-1

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : EVANI RODRIGUES BAIA  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 29/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a EVANI RODRIGUES BAIA os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2296, de 09/09/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I.”

PROCESSO N° : 2004.42.00.002208-0

CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
REQUERENTE : VALDENI ROSENO MONTEIRO  
ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
REQUERIDO : UNIÃO

PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** “(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 16/12/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a VALDENI ROSENO MONTEIRO os valores devidos a título de progressão funcional, por força das Portarias nºs **3461**, de 29/10/1997, **734**, de 15/05/

2000, **1195**, de 25/04/2001, **001**, de 02/01/2002 e **1147**, de 08/08/2003, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001699-5  
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : WIRLANDE SANTOS DA LUZ  
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 29/09/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a VIRLANDE SANTOS DA LUZ os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 081, de 12/01/2001, devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I."

PROCESSO N° : 2004.42.00.001931-5  
 CLASSE : 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 REQUERENTE : JAIR FERNANDES DOS SANTOS  
 ADVOGADO : RR 158-A – DIRCINHA CARREIRA DUARTE  
 REQUERIDO : UNIÃO  
 PROCURADOR : JORGE DE SOUZA

**MM. Juiz Federal exarou Sentença:** "(...) Diante do exposto, acolho a preliminar e declaro prescritas as parcelas pleiteadas e anteriores a 10/11/1999; no mérito, julgo parcialmente procedente a ação para condenar a UNIÃO a pagar a JAIR FERNANDES DOS SANTOS os valores devidos a título de progressão funcional, por força da Portaria nº 2917, de 05/11/2001 (fl 07), devidamente corrigidos. Custas em reposição. Honorários advocatícios de 5% sobre o valor a ser apurado. Sentença sujeita a reexame necessário. P.R.I."

#### ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO N° : 94.00.00687-0  
 CLASSE : 1900 – AÇÃO ORDINÁRIA/OUTRAS  
 REQUERENTE : VÍLSON ALVES DOS REIS  
 ADVOGADO : RR 153 – NILTER DA SILVA PINHO  
 REQUERIDO : COMANDANTE GERAL DA POLÍCIA MILITAR DO ESTADO DE RORAIMA

**ATO ORDINATÓRIO:** De ordem do MM. Juiz Federal na Titularidade da 1ª Vara, e em conformidade com a Portaria nº 002, de 20.06.2003/1ª Vara/JF-RR, fica o advogado do autor, Dr. **Nilter da Silva Pinho**, OAB/RR-153, intimado para requerer o que couber.

#### 2ª VARA FEDERAL

Juíza Federal  
 CRISTIANE MIRANDA BOTELHO  
 Juiz Federal Substituto  
 GIOVANNY MORGAN  
 Diretor de Secretaria  
 ALANO PEREIRA NEVES

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

DE : CLEMENTE SOKOLOWICZ  
 CIC N° : 195.109.000-44

**FINALIDADE :** Citação do executado mencionada, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 2.770,29(dois mil, setecentos e setenta reais e vinte e nove centavos)** cálculo de abril de 2004 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.002752-8**, movida pela **UNIAO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida outras receitas, conforme Certidão da Dívida Ativa nº 25 1 02 000272-39.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de secretaria em exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**DE : CÂNDIDO SANCHES**  
 CIC nº 034.599.262-87

**FINALIDADE :** Citação do Sr. CÂNDIDO SANCHES, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 3.097,30(três mil, noventa e sete reais e trinta centavos)**, cálculo de novembro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001710-9**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidões de Dívida Ativa nº 25 8 03 000018-60

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria em exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**DE : FRANCISCO ASSIS DONASCIMENTO ME**  
 CNPJ N° : 84.044.924/0001-80

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima identificada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.710,29(quatro mil, setecentos e dez reais e vinte e nove centavos)** cálculo de dezembro de 2003, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.001029-1**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25 2 99 000390-10, 25 6 02 000429-86, 25 6 99 000456-04, 25 6 99000457-95 e 25 7 99 000129-24.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
 Diretor de Secretaria em Exercício

AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005

CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.

#### EDITAL DE CITAÇÃO COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS

**DE : DAVI ALVES DE BRITO**  
 CNPJ N° : 019.056.192-00

**FINALIDADE :** Citação, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 4.027,77 (quatro mil, vinte e sete reais e setenata e sete centavos)** cálculo de agosto de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.000823-3**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25801153-53 e

25801154-34

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005.**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : CERÂMICA BABÃO LTDA  
CNPJ/MF N° : 04.653.929//0001-70

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **RS 535.762,18(quinhentos e trinta e cinco mil, setecentos e sessenta e dois reais e dezoito centavos)** cálculo de agosto de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001285-3**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25602283-04.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em Exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : ALAIR DE LIMA PACHECO  
CIC n° 009.472.532-20

**FINALIDADE :** Citação do executado acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **RS 9.232,23(nove mil, duzentos e trinta e dois reais e trinta e três centavos)** cálculo de setembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2002.42.00.001251-0**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**, Sendo a Natureza da Dívida, Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2580220-59.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : F E C OLIVEIRA ME E OUTRO  
CIC N° : 84.044.643/0001-27

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima indentificada, por seu representante legal,, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **RS 6.940,77(seis mil, novecentos e quarenta reais e setenta e sete centavos)** cálculo de setembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001885-7**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida, Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2560075-08.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : FEITOSA E CIA LTDA ME E OUTROS  
CNPJ/MF n° : 34.797225/001-32

**FINALIDADE :** Citação da executada acima mencionada, por seu represenante legal para, no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **RS 4.116,75(quatro mil, cento e dezesseis reais e setanta e cinco centavos)** cálculo de dezembro de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2000.42.00.001379-1**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida, Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 2520029-49.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

DE : JOSÉ ALTINO MACHADO -CIC n° 069.607.076-68

**FINALIDADE :** Citação do executado acima mencionado, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **RS 4.935,33(quatro mil, novecentos e trinta e cinco reais e trinta e três centavos)** cálculo de setembro de 2004 com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **200342.00.001395-1** movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25197000411-45

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

**EDITAL DE CITAÇÃO  
COM PRAZO DE 30(TRINTA) DIAS**

**DE : J E P DOS SANTOS  
CNPJ nº : 14.464.093/0001-10**

**FINALIDADE :** Citação da empresa acima mencionada, por seu representante legal, para no prazo de 05(cinco) dias, pagar a dívida de **R\$ 8.153,14(oito mil, cento e cinquenta e três reais e quatorze centavos)**, cálculo de agosto de 2004, com acréscimos legais, ou garantir a Execução Fiscal nº **2003.42.00.+001115-6**, movida pela **UNIÃO (FAZENDA NACIONAL)**. Sendo a Natureza da Dívida Tritutária, conforme Certidão de Dívida Ativa nº 25298183-39.

**SEDE DO JUÍZO :** Seção Judiciária de Roraima, 2ª Vara, Av. Getúlio Vargas, 3.999, Canarinho, Boa Vista-RR. Horário de atendimento externo: 09:00 às 18:00 horas.

Boa Vista (RR), 05/04/2005.

**ALANO PEREIRA NEVES**  
Diretor de Secretaria em exercício

**AFIXADO NO QUADRO DE AVISOS DO ÁTRIO DO FORUM BENTO DE FARIA EM ---/04/2005**

**CERTIFICO QUE O EDITAL SUPRA FOI PUBLICADO NO DPJ N° \_\_\_\_\_, DE \_\_\_\_\_/04/2005**

EXPEDIENTE DO DIA 05 DE ABRIL DE 2005

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2005.42.00.000083-2  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS: ITELVINA DA COSTA PADILHA, JUCILENE BRAGA DA SILVA, CARLOS EDUARDO LEVISCHI, DIVA DA SILVA BRIGLIA, JALSER RENIER PADILHA, MARIA NEUSA LEAL COSTA, ELIZÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA.  
ADV: RR00208A – HENRIQUE K. SADAMATSU, RR00212 – STÉLIO DENER DE SOUZA CRUZ, RR00155B – EDNALDO GOMES VIDAL, RR00200A – CARLOS NEY OLIVEIRA AMARAL.

**O Exmo. Sr. Juiz Federal Helder Girão Barreto exarou o despacho:** (...) Designo audiência das testemunhas MARIA DA SILVA NUNES, ANTONIO CRISTINA RODRIGUES, MARIA GRASILENE SILVA e RAIMUNDO LIMA SILVA (fls. 2472/2473 – Vol 10), pertencentes ao rol da acusação, para o dia **27/04/2005**, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de DIVA DA SILVA BRIGLIA (fls. 20582058 – vol 09), para o dia 02/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de JALSER RENIER PADILHA (fls. 2066 – vol 09), para o dia 04/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de ITELVINA DA COSTA PADILHA (fls. 2068/2069 – vol 09), para o dia 09/05/2005, às 09:00 horas. Designo do rol da defesa de ELISÂNGELA CUSTÓDIO DA SILVA (fls. 2108/2109 – vol 09) e de JUCILENE BRAGA DA SILVA (fls. 2128/2129 – vol 09), para o dia 11/05/2005, às 09:00 horas. Expedientes necessários. Publique-se e vista ao MPF.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001317-7  
CLASSE: 15600 – INQUERITOS POLICIAIS  
REQTE: DELEGADO DE POLICIA FEDERAL EM RORAIMA  
REQDO: IGNORADO  
**O Exmo Sr Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou o despacho:** Considerando-se que o fato apurado neste inquérito constitui também objeto do IPL 240/2003, conforme relatado pela autoridade policial à fl. 123, considerando-se que o referido inquérito 240/2003 já foi remetido ao E. TRF da 1ª Região, conforme certidão supra, determino a remessa destes autos à mencionada Corte Superior. Publique-se. Intime-se.

PROCESSO N°: 2004.42.00.000386-5  
CLASSE: 13101 – PROCESSO COMUM  
AUTOR: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
RÉUS: PAULO FERREIRA  
ADV: RR00120B – ORLANDO GUEDES RODRIGUES  
**O Exmo. Sr. Juiz Federal Giovanny Morgan exarou o despacho:** (...) Foi concedido à parte ré o prazo de três dias para que comprove o alegado na petição apresentada nesta data, sob pena

de decretação de revelia. Intime-se.

**AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO  
No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2005.42.00.000435-3  
CLASSE: 15301 – INCID RESTIT COISA APREENDIDA  
REQTE: RUDENILDES RODRIGUES DE SOUZA  
ADV.: RR00190 – MOACIR J. BEZERRA MOTA  
REQDO: JUSTIÇA PÚBLICA

**Ato Ordinatório:** Intime-se a parte autora para instruir os autos adequadamente, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

EXPEDIENTE DO DIA 6 DE ABRIL DE 2005

**AUTOS COM SENTENÇA**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s) :**

PROCESSO : 2004.42.00.000918-4  
CLASSE : 1400 – EXECEÇÃO  
REQTE : NEUDO RIBEIRO CAMPOS  
ADVOGADOS : ALEXANDER LADISLAU MENEZES –OAB/RR -226  
REQDO : JUIZO FEDERAL DA 2º VARA DE RORAIMA  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto Giovanny Morgan exarou a **Sentença:** (...) Deste modo, indefiro a petição inicial, e extinguo este processo na forma do artigo 267, I, c/c o artigo 295, II, e 125, II e III, todos do Código de Processo Civil. Custas pelo excipiente. Sem honorários.

**AUTOS COM DECISÃO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO N°: 2003.42.00.000088-3  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TIT. JUD.  
EXEQTE: SINDICATO DOS SERV. PUB. FED. NO ESTADO DE RORAIMA - SINDSEP  
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
EXCDO: UNIÃO  
**A Exma. Sr. Juiz Federal Cristiane Miranda Botelho exarou decisão:** "... Portanto, tenho que os elementos carreados aos autos são insuficientes para determinar a retenção pretendida, de forma que determino a intimação do autor, a fim de informar aos autos se os honorários contratuais foram devidamente pagos".

**AUTOS COM DESPACHO**

**No(s) processo(s) abaixo relacionado(s):**

PROCESSO : 2004.42.00.002137-3  
CLASSE : 6304 – CARTA E ORDEM CIVEL  
REQTE : UNIÃO  
LITISAT: FUNDAÇÃO NACIONAL DO INDIO - FUNAI  
REQDO: ESTADO DE RORAIMA E OUTROS  
J. DPCTE: MINISTRO MARCO AURELIO  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** (Para realização da prova pericial nomeio o engenheiro CÍCERO JOSÉ DE MIRANDO CORREIA como perito do juízo, o qual deverá cumprir o encargo independentemente de compromisso, e indicar data e local para ter inicio a produção de prova ( art.4231-a, do CPC). Intime-se o perito para apresentar proposta de honorários no prazo de 72h (setenta e duas horas ). Em seguida, intime-se a União para que efetue o depósito prévio dos honorários do perito ( súmula 232 do STJ). Faculto às partes apresentarem quesitos e indicarem assistentes técnicos, no prazo de (05) cinco dias. Fixo o prazo de 60 (sessenta) dias para apresentação do laudo. Apresentado o laudo, dê-se ciência às partes.

PROCESSO N°: 2003.42.00.001411-7  
CLASSE: 4100 – EXECUÇÃO DIVERSA POR TIT. JUD.  
EXEQTE: JOSANE FRANÇO DE OLIVEIRA XAUD  
ADVOGADO: DIRCINHA CARREIRA DUARTE – OAB/RR 158-A  
EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho:** " Converto em diligência. Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 265 / 278

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000050-3  
 CLASSE: 1900 – OUTRAS  
 AUTOR: JAMES WAGNER RODRIGUES PEREIRA E  
 OUTROS  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA – OAB/RR  
 155  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho: “Converto em diligência. Intime-se a autora para se manifestar sobre os documentos de fls. 313/321.**

PROCESSO Nº : 2002.42.00.000929-3  
 CLASSE: 1300 – SERVIÇOS PÚBLICOS  
 AUTOR: MARIA DOS PRAZERES OLIVEIRA DE LIMA  
 ADVOGADO: SAMUEL WEBER BRAZ – OAB/RR 209  
 REU: UNIÃO  
 O Exmo. Sr. Juiz Federal Substituto GIOVANNY MORGAN exarou o **Despacho: “Recebo a apelação de fls. 205/214, nos efeitos devolutivo e suspensivo. Dê- se vistas ao apelado para que apresente contra-razões, no prazo legal. Decorrido o prazo legal. Decorrido o prazo, com ou sem elas, remetam-se os autos ao Eg. TRF-1ª Região.**

#### AUTOS COM ATO ORDINATÓRIO

PROCESSO Nº : 1999.42.00.000206-2  
 CLASSE: 1500 – AÇÃO ORDINARIA/ OUTRAS  
 AUTOR: WALDERMILE JAMES DA COSTA ANDRADE  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 OAB/RR-155  
 REU: CAIXA ECONOMICA FEDERAL – CEF  
 PROCESSO Nº : **ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos.

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001651-1  
 CLASSE: 4100 – EXERCUÇÃO DIVERSA POR TÍTULO JUDICIAL  
 EXQTE: RENIS PINHO DE OLIVEIRA  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA OAB/RR-155  
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - CEF  
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos autos .

PROCESSO Nº : 2003.42.00.001658-7  
 CLASSE: 4110 – EXEC. DIVERSA  
 EXQTE: MARIA DAS GRAÇAS CEZARIO  
 ADVOGADO: ANTONIO ONEILDO FERREIRA  
 OAB/RR-155  
 EXCDO: CAIXA ECONOMICA FEDERAL- CEF  
**ATO ORDINATÓRIO:** Intimação, em conformidade com a Portaria Gabju nº 002, de 01.07.2003/2ª Vara/JF-RR, fica a parte autora para se manifestar acerca da documentação juntada aos outos.

#### EDITAIS

#### TABELIONATO DE 2º OFÍCIO

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Nonato Silva e Sidinalva Pereira Muniz**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido aos 20 de setembro (09) de 1972, de Profissão: pedreiro, domiciliado e residente a Rua N-30, nº 429, Bairro Senador Helio Campos, filho de Linguinho Lopes da Silva e Maria do Rosário Silva.

**ELA** natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de setembro (09) de 1982, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Jaçanã, nº 174, Bairro Jardim Primavera, filha de Francisco Alves Muniz e Edileuza Lopes Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Raimundo Nonato Silva e Sidinalva Pereira Muniz**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Bacabal, Estado do Maranhão, nascido aos 20 de setembro (09) de 1972, de Profissão: pedreiro, domiciliado e residente a Rua N-30, nº 429, Bairro Senador Helio Campos, filho de Linguinho Lopes da Silva e Maria do Rosário Silva.

**ELA** natural de Imperatriz, Estado do Maranhão, nascida a 1 de setembro (09) de 1982, de Profissão: estudante, residente e domiciliada a Rua Jaçanã, nº 174, Bairro Jardim Primavera, filha de Francisco Alves Muniz e Edileuza Lopes Pereira.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2005.

Wagner Mendes Coelho  
 Tabelião

#### EDITAL DE PROCLAMAS

Faço saber que pretendem casar-se **Renier Ponciano do Nascimento Dias e Daniela Silva Callegario**, para o que apresentaram os documentos exigidos pelo art. 1.525, nºs I, III, e IV, do Código Civil Brasileiro..

**ELE** natural de Boa Vista – Roraima, nascido aos 02 de outubro (10) de 1981, de Profissão: Professor, domiciliado e residente a Rua Deusdete Coelho, nº 2033, Bairro Paraviana, filho de João Ponciano de Oliveira Dias e de Nilza Maria do Nascimento Dias.

**ELA** natural de Cachoeira do Itapemirim – Espírito Santo, nascida aos 03 de junho (06) de 1976, de Profissão: Professora, residente e domiciliada a Rua Deusdete Coelho, nº 2033, Bairro Paraviana, filha de Nilson Callegario e de Arminda Maria da Silva Callegario.

Se alguém souber de algum impedimento, oponha-o na forma da Lei.

Lavro o presente Edital para ser fixado em Cartório no lugar de costume e enviada cópia para ser publicada pela imprensa local.

Boa Vista – RR, 06 de abril de 2005.



#### Justiça Especial Volante JUSTIÇA NO TRÂNSITO

Acidentes de trânsito no perímetro urbano de Boa Vista em que tenham ocorrido somente danos materiais, sem vítimas

- Atendimento 24h, todos os dias da semana
- (95) 9971-6700 – 621 2657 - Justiça no Trânsito
- 190 - Central de Operações da Polícia Militar - COPOM
- 194 - Central de Operações da Polícia Civil
- A equipe se deslocará ao local do acidente e um conciliador tentará promover a conciliação dos envolvidos para solução imediata da questão



Poder Judiciário  
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE RORAIMA  
DEPARTAMENTO DE INFORMÁTICA

**Em caso de problemas com:**

- SISCOM
- Equipamentos de Informática
- Softwares/Aplicativos
- Acesso ao Serviço de Redes
- Dúvidas e/ou solicitações na área de informática

Entre em contato com:

**Central de Atendimento**

**Ramal: 2670**

(Palácio da Justiça e Fórum)

**Externo: 621-2670**

(Juizado da Infância e Juventude e Comarcas)

**e-mail:** [suporte@tj.rr.gov.br](mailto:suporte@tj.rr.gov.br)

**Acesse a intranet:** <http://intranet/>

**Horário: 08:00 às 18:00**

**SAU – Seção de Atendimento ao Usuário - DI**

*Serviço exclusivo ao Poder Judiciário do Estado de Roraima*



**Diário do  
Poder Judiciário**

**JUSTIÇA MÓVEL  
0800 280 8580**

**Diário do Poder Judiciário  
Provimento Nº 001/1992**

**Des. Mauro José do Nascimento Campello**  
*Presidente*

**Des. Luperçino de Sá Nogueira Filho**  
*Vice-Presidente*

**Des. José Pedro Fernandes**  
*Corregedor-Geral de Justiça*

**Des. Carlos Henrique Rodrigues**  
**Des. Robério Nunes dos Anjos**  
**Des. Ricardo de Aguiar Oliveira**  
**Des. Almíro José Mello Padilha**  
*Membros*

**João Augusto Barbosa Monteiro**  
*Diretor-Geral*

**Palácio da Justiça**  
Praça do Centro Cívico, s/n, Centro  
CEP: 69301-380, Boa Vista, RR  
(95) 621-2600

**Corregedoria  
Geral de Justiça**

**Ouvidoria-Geral**

**Telefone  
0800 2809551**

**e-mail:  
ouvidoria@tj.rr.gov.br**